



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 280

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.015 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para auxílio ao Segundo Congresso de Brasília

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para atender à despesa (Serviços e Encargos) como auxílio a ser concedido ao Segundo Congresso de Brasília.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.944 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Promulga vários atos internacionais firmados por ocasião do IV Congresso da União Postal das Américas e Espanha, reunido no Panamá, a 22 de dezembro de 1936.

O Presidente da República:

Tendo sido aprovados a 14 de novembro de 1939 e ratificados a 20 de maio de 1941; e

Havendo sido o referido instrumento de ratificação depositado nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores do Panamá, a 30 de maio de 1942;

Decreta que os atos abaixo, assinados no Panamá, a 22 de dezembro de 1936, por ocasião do IV Congresso da União Postal das Américas e Espanha, apenas por cópia ao presente decreto sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contem:

- 1) Convenção da União Postal das Américas e Espanha:
 - a) Protocolo Final da Convenção;
 - b) Regulamento de Execução da Convenção;
- 2) Disposições relativas ao transporte da correspondência por via aérea;
- 3) Acordo relativo a encomendas postais:
 - a) Protocolo Final do Acordo;
- 4) Acordo relativo a vales postais:
 - a) Protocolo Final do Acordo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faça-saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e vários outros países representados no

quarto Congresso Postal das Américas e Espanha, reunido no Panamá, a 22 de dezembro de 1936, foram concluídos e assinados os atos do teor seguinte:

UNION POSTAL DE LAS AMÉRICAS Y ESPAÑA

CONVENIO

CELEBRADO ENTRE

Argentina, Bolivia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, España, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los infrascritos, Plenipotenciarios de los Gobiernos de los países arriba enunciados, reunidos en Congreso en la ciudad de Panamá, República de Panamá, haciendo uso del derecho que les concede el artículo 5 del Convenio vigente de la Unión Postal Universal, e inspirándose en el deseo de extender y perfeccionar sus relaciones postales y de establecer una solidaridad de acción capaz de representar eficazmente en los Congresos Postales Universales sus intereses comunes en lo que se refiere a las comunicaciones por Correo, han determinado celebrar, a reserva de ratificación, el Convenio siguiente:

ARTÍCULO 1

UNIÓN POSTALE DE LAS AMÉRICAS Y ESPAÑA

Los países contratantes, de acuerdo con la precedente declaración constituyen, bajo la denominación de Unión Postal de las Américas y España, un solo territorio postal

ARTÍCULO 2

UNIONES RESTRINGIDAS

1. Los países contratantes, ya sea por su situación limitrofe, ya sea por la intensidad de sus relaciones postales, podrán establecer entre sí uniones más estrechas, con el fin de reducir tarifas o introducir otras mejoras sobre cualquiera de los servicios a que se refiere el presente Convenio o los Acuerdos especiales celebrados por este Congreso.

2. Asimismo, y en lo que concierne a asuntos no previstos en el presente Convenio o en el de la Unión Postal Universal, los países signatarios podrán adoptar entre sí las resoluciones que estimen precisas, por medio de correspondencia, o si fuere necesario, ajustando un Acuerdo especial, de conformidad con la autorización que les confiere el presente artículo o su legislación interna.

ARTÍCULO 3

TRÁNSITO LIBRE Y GRATUITO

1. La gratuidad del tránsito territorial, fluvial y marítimo es absoluta en el territorio de la Unión Postal de las Américas y España; en consecuencia, los países que la integran se obligan a transportar a través de sus territorios y a conducir en los buques de su matrícula o bandera que utilicen en el transporte de su propia correspondencia, sin cargo ninguno para los países contratantes, toda la que éstos expidan con cualquier destino.

2. En los casos de reencaminamiento, los países contratantes se comprometen a reexpedir la correspondencia por las vías y conductos que utilicen para sus propios envíos.

ARTÍCULO 4

OBJETOS DE CORRESPONDENCIA

1. Las disposiciones de este Convenio se aplicarán a las cartas, tarjetas postales sencillas y con respuesta pagada, impresos, de todas clases, papeles

Continúa na pag. 17539.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Ph.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.015, de 1 de dezembro de 1942.....	17537
DECRETO N. 10.944, de 26 de novembro de 1942.....	17537
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 1 de dezembro de 1942.....	17563
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 1 de dezembro de 1942.....	17564
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 1 de dezembro de 1942.....	17564
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 1 de dezembro de 1942.....	17564
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 1 de dezembro de 1942.....	17566
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração.....	17566
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portaria número 123.....	17570
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 299. ^a sessão.....	17570
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.....	17570
COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — Despacho.....	17570
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Pessoal.....	17570
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão de Terras e Colonização e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.....	17571
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material.....	17573
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Regustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda.....	17573
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Infantaria, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.....	17576
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Diretoria da Justiça e do Interior..	17578
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	17580
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria.....	17580
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.....	17581
TERMOS DE CONTRATO.....	17582
EDITAIS E AVISOS.....	17583
SOCIEDADES.....	17594
ANÚNCIOS.....	17598

N.R. — Em suplemento a esta edição: Ministério da Fazenda — Alfândega do Rio de Janeiro — Relação de volumes descarregados com avaria e falta, para conhecimento dos interessados.

Continuação da 1.^a pag.**ATRIMONIO**

de negocios, muestras sin valor, pequeños paquetes, valores declarados y pequeños valores declarados.

2. Los servicios de pequeños paquetes, valores declarados y pequeños valores declarados, quedan limitados a los países que convengan en ejecutarlos, ya sea en sus relaciones recíprocas, ya sea en una sola dirección.

ARTÍCULO 5**TARIFA**

1. La tarifa del servicio interior de cada país regirá en las relaciones de los países que constituyen la Unión Postal de las Américas y España, excepto cuando dicha tarifa interna sea superior a la que se aplique a la correspondencia destinada a los países de la Unión Postal Universal, caso en el cual regirá esta última.

2. También regirá la tarifa internacional cuando se trate de servicios que no existen en el régimen interior.

3. Para los pequeños paquetes y para los pequeños valores declarados regirán, respectivamente, las tarifas a que alude el artículo 6 de este Convenio.

ARTÍCULO 6**PEQUEÑOS PAQUETES**

1. En el servicio facultativo de pequeños paquetes de que trata el artículo 4 de este Convenio, cada envío no podrá pesar más de un kilogramo ni contener objetos cuyo valor mercantil en la localidad en que fuere entregado al Correo exceda del valor de 10 francos oro o su equivalencia en la moneda del país de origen.

2. Las Administraciones que ejecuten el servicio de pequeños paquetes creado por el Convenio Universal no estarán obligados a observar, en sus relaciones recíprocas, cualquiera disposición en conflicto con las estipulaciones del Convenio Universal, relacionada con los pequeños paquetes.

3. Los pequeños paquetes de cualquier especie, intercambiados entre los países de la Unión Postal de las Américas y España, teniendo en cuenta que no están afectos al pago de derechos de tránsito, serán franqueados de conformidad con la tarifa adoptada en cada país para las encomiendas de su servicio interno, pudiendo las Administraciones aplicar a esos pequeños paquetes las tasas previstas por el Convenio Postal Universal.

4. Las Administraciones destinatarias podrán someter a la fiscalización aduanera, los pequeños paquetes, de acuerdo con las disposiciones de su legislación interna.

5. Las Administraciones de los países de destino podrán percibir de los destinatarios de pequeños paquetes:

a) Una cuota de 50 céntimos de franco oro, como máximo, por las operaciones, formalidades y tramitaciones inherentes al despacho aduanero;

b) Una cuota que no podrá exceder de 15 céntimos de franco oro, por la entrega de cada objeto; pudiendo ser elevada esa cuota hasta 30 céntimos de franco oro como máximo, en el caso de entrega a domicilio.

6. Cuando los pequeños paquetes fueren considerados por la aduana del país de destino como exentos de pago de derechos aduaneros, no serán aplicables las cuotas de entrega previstas en el inciso b, párrafo 5, de este artículo.

ARTÍCULO 7**PEQUEÑOS VALORES DECLARADOS**

1. Con carácter facultativo y con la denominación de "Pequeños valores declarados" podrán ser intercambiadas, entre los países contratantes, cartas que contengan valores en papel o documentos de valor, con seguro del contenido hasta el importe de la declaración, que será como máximo de 50 francos oro para cada carta.

Se podrán también aceptar en este servicio los otros envíos de que trata el artículo 4 de este Convenio, exceptuando los pequeños paquetes.

2. El porte de los pequeños valores declarados de que trata el párrafo anterior deberá ser pagado integralmente por el remitente y se constituirá para cada pieza:

a) Del porte y del derecho fijo aplicables a un envío certificado, en el servicio interno de cada país;

b) De un derecho de seguro de 10 céntimos oro por cada 10 francos oro, o fracción, sobre el valor declarado.

3. La declaración de valor deberá ser igual al valor real del envío. El importe de la declaración de documentos, que representen valor en razón de los gastos de su expedición, no podrá sobrepasar los gastos efectivos de sustitución de dichos documentos, en caso de pérdida.

4. Las Administraciones que ejecutaren el servicio de pequeños valores declarados serán responsables por la pérdida o avería de esos objetos, hasta el monto del valor real del daño causado, sin que pueda exceder de 50 francos oro.

5. Las Administraciones de la Unión Postal de las Américas y España que no ejecutaren el servicio de pequeños valores declarados, asumirán no obstante, por el tránsito de esos objetos en valijas cerradas, la responsabilidad prevista en la referida Unión para la correspondencia certificada.

6. Los países contratantes que quieran ejecutar el servicio de pequeños valores declarados y que ya fueran signatarios del Acuerdo de Valores declarados de la Unión Postal Universal sólo aplicarán, en sus relaciones recíprocas, la tarifa universal de cartas con valor declarado cuando ese valor fuere superior a 50 francos oro.

7. Las Administraciones que convinieren en ejecutar el servicio de pequeños valores declarados tomarán las medidas necesarias para que ese servicio se haga extensivo, en la medida de lo posible, a todas las oficinas de sus respectivos países.

8. Salvo arreglo en contrario, para el intercambio de los pequeños valores declarados de que trata este artículo, las Oficinas pertenecientes a las

Administraciones contratantes podrán hacer uso de las cubiertas y demás fórmulas usadas en su propio servicio interno; pudiendo redactar, en el idioma de cada país, los boletines de verificación, actas, listas de remesa, así como todas las anotaciones hechas en esos y otros documentos relativos a los pequeños valores declarados.

ARTÍCULO 8**CUPONES-RESPUESTA**

1. El precio de venta al público de los cupones-respuesta, en el régimen de la Unión Postal Américoespañola, es de 20 céntimos de franco oro, por cada uno, o su equivalente en la moneda del país que los expenda.

2. Cada cupón es canjeable, en cualquiera de los países que integran esta Unión, por formas de franqueo equivalentes a 15 céntimos de franco oro, en la moneda del país que lo canjee.

3. La diferencia de cinco céntimos, queda en favor de la Administración expedidora.

4. Se establece un modelo especial de cupones-respuesta, en la Unión Postal de las Américas y España, que será impreso y puesto a la venta de los países que la integran, por la Oficina Internacional de Montevideo.

ARTÍCULO 9**CORRESPONDENCIA CERTIFICADA. RESPONSABILIDAD**

1. Los objetos designados en el artículo 4 podrán ser expedidos con el carácter de certificados mediante el pago de un derecho igual al establecido para el servicio interno del país de origen, excepto cuando el derecho interno sea más elevado que el que se aplique según el Convenio Postal Universal, en cuyo caso este último regirá.

2. Salvo en los casos de fuerza mayor, las Administraciones contratantes serán responsables de la pérdida de todo objeto certificado. El remitente tendrá derecho a una indemnización que no podrá exceder en ningún caso de 10 francos oro, o su equivalente en la moneda del país que deba hacerla efectiva.

3. No obstante, las Administraciones quedarán relevadas de responsabilidad por la pérdida de los objetos certificados cuyo contenido caiga bajo el régimen de las prohibiciones mencionadas por el artículo 15 del presente Convenio, o que esté prohibido por las leyes o reglamentos del país de origen o de destino, siempre que dicho país haya dado el debido conocimiento por la vía usual.

4. Se establece, con carácter facultativo, una categoría especial de certificados sin derecho a indemnización aplicable a los libros, periódicos y demás impresos, papeles de negocio y muestras sin valor, mediante el pago, además de los portes ordinarios, de un derecho reducido cuya cuantía fijarán las Administraciones interesadas. El servicio para este nuevo tipo de certificados está limitado al intercambio con las Administraciones que hayan acordado su ejecución. Para indicar su carácter especial, los objetos deberán señalarse con las iniciales "S. I." (sin indemnización), haciéndose igual anotación en las listas descriptivas en la columna de "Observaciones", así como también en las reclamaciones formuladas para investigar su destino.

5. Sin embargo, las Administraciones que adopten de una manera general un derecho de certificación reducido para todos los objetos que no sean cartas ni tarjetas postales, no estarán obligadas a observar las formalidades, establecidas en la parte final del párrafo anterior.

ARTÍCULO 10**FRANQUEO OBLIGATORIO**

1. Con la excepción de las cartas en su forma usual y ordinaria, se declara obligatorio el franqueo completo previo de toda clase de correspondencia, incluso los paquetes cerrados.

2. Los paquetes cerrados, así como los demás objetos no francos o insuficientemente franqueados, quedarán detenidos en la Oficina de origen, que procederá con ellos en la forma que determine su legislación interna.

3. Las cartas insuficientemente franqueadas darán lugar al cobro al destinatario de una tasa equivalente al doble monto del franqueo faltante.

4. Los diarios, revistas y publicaciones periódicas, aceptados en el país de origen con sujeción a los servicios de franqueo pagado, serán distribuidos en el de destino sin percepción de ningún porte.

ARTÍCULO 11**PESO Y DIMENSIONES**

Los límites de peso y dimensiones de los diversos objetos de correspondencia se ajustarán a lo preceptuado para los mismos en el Convenio vigente de la Unión Postal Universal, con excepción de los impresos cuyo peso se elevará a cinco kilogramos, o bien hasta diez, cuando se trate de obras de un solo volumen. Sin embargo, y por lo que respecta a la aceptación de envíos con peso mayor de cinco y hasta diez kilogramos, cuando no se trate de obras de un solo volumen, se hará previo acuerdo entre las Administraciones interesadas.

ARTÍCULO 12**OBJETOS REZAGADOS**

Las tarjetas postales, los impresos y las muestras sin valor, ordinarias, caídas en rezago por cualquier motivo, serán destruidas o tratadas de acuerdo con la reglamentación interna del país de destino, salvo que lleven indicación de devolución y, además, el nombre y dirección del remitente, en cuyo caso se devolverán al país de origen.

ARTÍCULO 13**FRANQUICIA DE PORTE**

1. Las partes contratantes convienen en conceder franquicia de porte, tanto en el servicio interno, como en servicio américoespañol:

a) A la correspondencia relativa al servicio postal, cambiada entre las Administraciones de la Unión de las Américas y España; entre esas Adminis-

traciones y la Oficina Internacional de Montevideo; entre las propias Administraciones y la Oficina de Transbordos de Panamá; entre esta última y la referida Oficina Internacional; entre las Oficinas Postales de los países americanos; y entre esas Oficinas y las Administraciones Postales de los aludidos países;

b) A la correspondencia de los miembros del Cuerpo Diplomático de los países signatarios;

c) A la correspondencia oficial que los Cónsules remitan a sus respectivos países a la que cambien entre sí; a la que dirijan al Gobierno del país en que estuvieren acreditados y a la que crucen con sus respectivas Embajadas y Legaciones, siempre que exista reciprocidad;

d) Gozarán de franquicia de porte los diarios, publicaciones periódicas, libros, folletos y otros impresos que expidan los editores o autores con destino a las Oficinas de Información establecidas por las Administraciones de Correos de la Unión Postal de las Américas y España, así como los que se remitan gratuitamente a las bibliotecas y demás centros culturales nacionales, oficialmente reconocidos por los Gobiernos de los países que integran esta Unión;

e) A la correspondencia oficial que expida y reciba la Unión Panamericana de Washington;

2. Las correspondencias oficiales de los Gobiernos Centrales de los países de la Unión Postal de las Américas y España, que conforme a sus leyes interiores circulen libres de porte en su régimen interno, se admiten con la misma franquicia en el país de destino, sin ningún gravamen en el mismo siempre que se observe una estricta reciprocidad.

3. Gozará asimismo, de franquicia de porte, la correspondencia de las Comisiones Nacionales de Cooperación Intelectual constituidas bajo los auspicios de los Gobiernos, de acuerdo con Convenciones Panamericanas y Universales vigentes.

4. La franquicia de porte concedida a los Cónsules por el párrafo I, letra c, se hará extensiva a los Vicecónsules, cuando éstos se hallaren en funciones de Cónsules.

5. La correspondencia a que se refieren los incisos a, b, y c, del párrafo I podrá también, exenta de porte, ser expedida con carácter certificado; pero sin derecho a indemnización alguna en caso de pérdida, extravío o avería.

6. El intercambio de correspondencia del Cuerpo Diplomático entre las Secretarías de Estado de los respectivos países y sus Embajadas o Legaciones tendrá el carácter de reciprocidad entre los países contratantes y será efectuado al descubierto o por medio de valijas diplomáticas de conformidad con lo determinado en el artículo 106 del Reglamento de Ejecución. Esas valijas gozarán de franquicia y de todas las garantías de los envíos oficiales.

7. La franquicia de que trata el presente artículo, no tendrá aplicación en el servicio aéreo ni en los demás servicios especiales existentes en el régimen americanoespañol o en el régimen interno de los países contratantes.

ARTÍCULO 14

REDUCCIÓN DE TASAS

Los envíos que remitan en canje las Direcciones de las Escuelas Primarias Nacionales a sus similares de los países de la Unión Postal de las Américas y España gozarán de una tarifa especial equivalente al 50 % de la ordinaria, siempre que su peso no exceda de un kilogramo y sujetos siempre a las condiciones que correspondan a su clasificación postal.

Queda exceptuada la correspondencia de carácter epistolar.

ARTÍCULO 15

PROHIBICIONES

1. Sin perjuicio de lo que establezcan respecto a restricciones en la circulación de correspondencia, el Convenio vigente de la Unión Postal Universal y la legislación interior de cada país, no se dará curso:

a) A las publicaciones que atenten contra la seguridad y el orden público;

b) A toda publicación que contenga conceptos o imputaciones injuriosas contra el régimen legalmente constituido;

c) A las publicaciones pornográficas, y cualquier otro escrito o publicación cuyo texto se considere ofensivo a la moral y a las buenas costumbres;

d) A la correspondencia de cualquier naturaleza que tenga por objeto la comisión de fraudes, estafas o cualesquiera clase de delitos contra la propiedad o personas. A tal fin se procederá de acuerdo con lo que disponga la legislación interna de cada país;

e) A la que tenga por objeto, fundamentalmente, difundir en el pueblo doctrinas comunistas;

f) A la correspondencia que contenga dinero en efectivo, billetes de banco valores al portador, ya se trate de ordinaria o certificada, salvo acuerdo en contrario entre las Administraciones interesadas.

2. Si no obstante lo dispuesto por el inciso f, por error u otra causa, llegare a darse curso a los envíos a que el mismo se refiere, las Administraciones de los países de destino quedan facultadas para entregarlos a sus respectivos destinatarios, si así lo autoriza su legislación interna, mediante los requisitos que la misma señale; y en caso contrario, serán devueltos a la Administración de origen.

ARTÍCULO 16

SERVICIOS ESPECIALES

Las altas partes contratantes podrán, sobre la base de acuerdos especiales o por correspondencia, hacer extensivos a los demás países de la Unión Postal de las Américas y España los servicios postales que realicen o puedan, en lo futuro, establecer en el interior de sus respectivos países.

ARTÍCULO 17

FRANQUEO PAGADO

Los países contratantes tendrán la facultad de adoptar el "franqueo pagado" para el envío de diarios o publicaciones periódicas, abiertos o en paquetes, incluso los de propaganda o reclamo puramente comerciales, siempre que para estos últimos no se aplique una tarifa reducida.

ARTÍCULO 18

FÓRMULAS DE SERVICIO ENVIADAS POR CORREO AÉREO

Las fórmulas previstas en el Reglamento de ejecución del Convenio Postal Universal para los pedidos de retiro o modificación de dirección, así como las relativas a las reclamaciones de cualquier objeto de correspondencia, podrán ser encaminadas por la vía aérea.

Tales fórmulas solamente tendrán curso, en el servicio aéreo, cuando sean incluidas en un sobre debidamente franqueado como correspondencia aérea, quedando para tal fin las Administraciones contratantes autorizadas a cobrar los portes y sobrepertes necesarios para ese franqueo.

Las fórmulas así transmitidas llevarán la mención alusiva correspondiente en la parte superior de su anverso. Serán consideradas como de carácter urgente y tendrán por lo mismo preferente tratamiento entre las Administraciones interesadas.

ARTÍCULO 19

IDIOMA OFICIAL

Se adopta el español como idioma oficial para los asuntos relativos al servicio de Correos. No obstante, los países cuyo idioma no fuere éste, podrán usar el propio.

ARTÍCULO 20

PROTECCIÓN E INTERCAMBIO DE FUNCIONARIOS POSTALES

1. Las Administraciones de los países contratantes estarán obligadas a prestarse entre sí previa solicitud, la cooperación que necesiten sus empleados encargados del transporte de correspondencia en tránsito por tales países, e, igualmente, proporcionarán toda clase de facilidades a los funcionarios que una de dichas Administraciones acuerde enviar a cualquiera otra, para llevar a cabo estudios acerca del desarrollo y perfeccionamiento de los servicios postales.

2. Las Administraciones, por intermedio de la Oficina Internacional de Montevideo, se pondrán de acuerdo para efectuar entre ellas, anualmente, un intercambio de funcionarios de similar categoría, con un período de permanencia de dos meses, como máximo.

3. Una vez convenido el intercambio entre dos Administraciones, estas acordarán la forma en que deban repartirse los gastos correspondientes, a iniciativa y por intermedio de la Oficina Internacional de Montevideo.

ARTÍCULO 21

OFICINA INTERNACIONAL DE TRANSBORDOS

1. Queda subsistente en la Republica de Panamá una Oficina Internacional de Transbordos, a la cual corresponde recibir y reexpedir todos los despachos postales, originarios de las Administraciones de la Unión que no dispongan de servicios propios en el Istmo, y que, transitando por el mismo, den lugar a operaciones de transbordo.

2. La expresada Oficina funcionará de acuerdo con el Reglamento concertado entre la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España y la Administración Postal panameña.

3. Las reformas que en cualquier tiempo deban introducirse en el Reglamento aludido se someterán por las Administraciones interesadas a la consideración de la Oficina Internacional de Montevideo, para que, por su mediación, se propongan a la Administración Postal de Panamá.

4. La organización y funcionamiento de la Oficina Internacional de Transbordos quedan sometidos a la vigilancia y fiscalización de la Dirección General de Correos y Telégrafos de Panamá y de la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España con sede en Montevideo, a la cual incumbe actuar como mediadora y asesora en cualquier divergencia que surja entre la Administración Postal de Panamá y los países que utilicen los servicios de la Oficina mencionada.

5. El personal adscrito al servicio de la Oficina será designado por la Dirección General de Correos y Telégrafos de Panamá, y tendrá carácter inamovible, conforme con las disposiciones que al respecto establece el Reglamento de la Oficina.

6. Los gastos que demande el sostenimiento de esta Oficina quedarán a cargo de los países que utilicen sus servicios, repartidos aquellos proporcionalmente al número de valijas que intercambien por su mediación.

La Administración de Panamá adelantará las cantidades necesarias para mantener expeditos los servicios de la Oficina.

Dichas cantidades se reintegrarán trimestralmente por cada Administración interesada, pero los reintegros que no se produzcan dentro de un plazo de seis meses, a partir del vencimiento de cada trimestre, devesarán un interés de 5 % anual, destinado a aumentar los recursos de sostenimiento de la Oficina de Transbordos.

ARTÍCULO 22

ARBITRAJES

Todo conflicto o desacuerdo que se suscite en las relaciones postales de los países contratantes será resuelto por juicio arbitral que se realizará en la forma dispuesta por el Convenio vigente de la Unión Postal Universal. La designación de árbitros deberá recaer en los países signatarios, y llegado el caso, con intervención de la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España.

ARTÍCULO 23

OFICINA INTERNACIONAL DE LA UNIÓN POSTAL DE LAS AMÉRICAS Y ESPAÑA

1. Con el nombre de Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España funciona en Montevideo, bajo la alta inspección de la Dirección General de Correos de la Republica Oriental del Uruguay, una Oficina Central que sirve como órgano de relación, información y consulta de los países de la Unión.

2. Esta Oficina se encargará:

a) De reunir, coordinar, publicar y distribuir los datos de toda clase que interesen especialmente al servicio postal americanoespañol;

b) De emitir, a petición expresa de las partes interesadas, su opinión sobre cuestiones litigiosas;

c) De emitir, por propia iniciativa o a petición de cualquiera de las Administraciones de los países signatarios, su opinión en todos los asuntos de orden postal que afecten o tengan relación con los intereses generales de la Unión Postal de las Américas y España;

d) De dar a conocer las solicitudes de modificaciones de las Actas del Congreso que puedan formularse y de notificar los cambios que fueren adoptados;

e) De informar los resultados que se obtengan de las disposiciones y medidas reglamentarias de importancia que las Administraciones adopten en su servicio interno y que le sean comunicadas por las mismas, a título informativo;

f) De la distribución de los Mapas y Guías postales que le remitan las respectivas Administraciones, así como de recopilar los datos necesarios, para formar y distribuir un Mapa que señale las líneas aeropostales de las Américas y España;

g) De formular el resumen de la estadística postal américoespañola, de acuerdo con los datos que le comunique anualmente cada Administración;

h) De publicar un uniforme relativo a las vías más rápidas para la transmisión de la correspondencia de uno a otro de los países contratantes;

i) De formar un cuadro en que figuren detalladamente todos los servicios marítimos dependientes de los países de la Unión Postal de las Américas y España, que puedan ser utilizados gratuitamente para el transporte de su correspondencia, en las condiciones marcadas por el artículo 3, precedente;

j) De publicar la tarifa de porte del servicio interior de cada uno de los países interesados y el cuadro de equivalencias;

k) De redactar y distribuir anualmente entre los países de la Unión Postal de las Américas y España una Memoria de los trabajos que realice;

l) De llevar a cabo los estudios y trabajos que se le pidan, en interés de los países contratantes y con relación a la obra de vinculación social, económica y artística, para cuyo efecto la Oficina Internacional estará siempre a disposición de dichos países, a fin de facilitarles cuantos informes especiales requieran sobre asuntos relativos al servicio de Correos américoespañol;

m) De intervenir y colaborar en la organización y realización de los Congresos y Conferencias de la Unión Postal de las Américas y España;

n) De la distribución entre las Administraciones de la Unión Postal de las Américas y España, de las leyes y reglamentos postales de cada una; teniendo por consecuencia dichas administraciones la obligación de proporcionar a la mencionada Oficina 25 ejemplares de las expresadas leyes y reglamentos.

3. Los gastos especiales que demanden la formación de la Memoria anual y el cuadro de comunicaciones postales de los países contratantes, y los que se produzcan con motivo de la reunión de Congresos o Conferencias, serán sufragados por las Administraciones de dichos países, de acuerdo con las categorías establecidas en el artículo 111 del Reglamento de Ejecución.

Los gastos que se relacionen con la celebración de los expresados Congresos y Conferencias serán fijados, en cada ocasión, por la Dirección General de Correos de la República Oriental del Uruguay, de acuerdo con la Oficina Internacional de Montevideo.

4. La Dirección General de Correos del Uruguay fiscalizará los gastos de la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España y le hará los anticipos que ésta necesite.

5. Las cantidades adelantadas por la Administración del Uruguay en concepto de anticipos, a que refiere el párrafo anterior, se abonarán por las Administraciones deudoras tan pronto como sea posible y a más tardar, antes de seis meses, a partir de la fecha en que el país interesado reciba la cuenta formulada por la Dirección General de Correos del Uruguay. Después de esa fecha, las cantidades adeudadas devengarán interés a razón de 5 % al año, a contar del día de expiración de dicho plazo.

6. Los países contratantes se comprometen a incluir en sus presupuestos una cantidad anual destinada a atender puntualmente al pago de la cuota que les corresponda sufragar.

ARTÍCULO 24

CONGRESOS

1. Los Congresos se reunirán por lo menos, cada cinco años, a contar de la fecha en que fuere puesto en vigor el Convenio ajustado en el último.

2. Cada Congreso fijará el lugar y el año en que deba realizarse la reunión del próximo.

ARTÍCULO 25

PROPOSICIONES DURANTE EL INTERVALO DE LAS REUNIONES

El presente Convenio podrá ser modificado en el intervalo que medie entre los Congresos, siguiendo el procedimiento establecido en el Convenio vigente de la Unión Postal Universal. Para que tengan fuerza ejecutiva las modificaciones deberán obtener unanimidad de votos para el presente artículo y para los números 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 12, 13, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30 y 31; dos terceras partes de votos para los números 10, 14, 15 y 23, y simple mayoría para los demás.

ARTÍCULO 26

MODIFICACIONES Y ENMIENDAS

Las modificaciones o resoluciones adoptadas por las partes contratantes, aún aquellas de orden interno que afecten el servicio internacional, tendrán fuerza ejecutiva tres meses después de la fecha en que se comunicaren por la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España.

ARTÍCULO 27

APLICACIÓN DEL CONVENIO POSTAL UNIVERSAL Y DE LA LEGISLACIÓN INTERNA

1. Todos los asuntos que se relacionen con el canje de correspondencia entre los países contratantes y que no estén previstos en este Convenio se sujetarán a las disposiciones del Convenio vigente de la Unión Postal Uni-

versal y su Reglamento; y lo que a su vez, no esté consignado en estos últimos, será materia de arreglos especiales entre las Administraciones interesadas.

2. Igualmente, la legislación interior de los dichos países se aplicará en todo aquello que no haya sido previsto por ambos Convenios.

ARTÍCULO 28

PROPOSICIONES PARA LOS CONGRESOS UNIVERSALES

Todos los países que forman la Unión Postal de las Américas y España se comunicarán, por conducto de la Oficina Internacional de Montevideo, las proposiciones que formulen para los Congresos Postales Universales, con seis meses de anticipación a la fecha en que deban celebrarse.

ARTÍCULO 29

UNIDAD DE ACCIÓN EN LOS CONGRESOS POSTALES UNIVERSALES

Los países signatarios del Convenio Postal Américoespañol, que hubieren ratificado el mismo o lo hubieren puesto en vigencia administrativamente, se obligan a dar instrucciones a sus Delegados ante los Congresos Postales Universales, para que sostengan, unánime y firmemente, todos los principios establecidos en la Unión Postal de las Américas y España y para que voten, también de acuerdo con esos postulados, quedando exceptuados sólo los casos en que las proposiciones a debate afecten exclusivamente a los países proponentes.

ARTÍCULO 30

CONFERENCIAS PRÉVIAS

1. Para los efectos del artículo anterior, los Delegados de los países que integran la Unión Postal de las Américas y España ante los Congresos Postales Universales deberán reunirse en la ciudad designada como sede de éstos, quince días antes de la fecha de inauguración de los mismos, para la realización de una Conferencia previa, en la cual se determinarán los procedimientos de acción conjunta a realizarse.

2. Con la debida anticipación a la reunión de los Congresos Universales, la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España invitará a todas las Administraciones que la integran, para celebrar las Conferencias previas a que alude el párrafo anterior debiendo organizarlas y estar presente en ellas el Director de la Oficina Internacional de Montevideo.

ARTÍCULO 31

NUUEVAS ADHESIONES

En caso de una nueva adhesión, el Gobierno de la República Oriental del Uruguay, de común acuerdo con el Gobierno del país interesado, determinará la categoría en la cual debe ser éste incluido a los efectos del reparto de los gastos de la Oficina Internacional.

ARTÍCULO 32

VIGENCIA Y DURACIÓN DEL CONVENIO Y DEPÓSITO DE LAS RATIFICACIONES

1. El presente Convenio empezará a regir el 1º de Octubre de 1937 y quedará en vigencia sin limitación de tiempo, reservándose cada una de las Partes Contratantes el derecho de retirarse de esta Unión, mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay, con un año de anticipación.

2. El depósito de las ratificaciones se hará en la ciudad de Panamá, República de Panamá, en el más breve plazo posible, procurándose que sea antes de la vigencia del Convenio y Acuerdo a que se refieren; y de cada una de aquéllas se levantará el Acta respectiva, cuya copia remitirá el Gobierno de la República de Panamá, por la vía diplomática, a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. Quedan derogadas, a partir de la fecha en que entre en vigor el presente Convenio, las estipulaciones del Convenio Postal de las Américas y España sancionado en Madrid el 10 de Noviembre de 1931.

4. En el caso de que el Convenio no fuere ratificado por uno o varios de los países contratantes, no dejará de ser válido para los que lo hayan ratificado.

5. Los Países Contratantes podrán ratificar el Convenio y los Acuerdos, provisionalmente, por correspondencia, dando aviso de ello a las Administraciones respectivas por medio de la Oficina Internacional, sin perjuicio de que, según la legislación de cada país, y previa aprobación de los Congresos Nacionales, sea confirmada por la vía diplomática.

En fé de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los Gobiernos de los países arriba citados suscriben el presente Convenio en la ciudad de Panamá, República de Panamá, a los 22 días del mes de Diciembre de 1936.

Por ARGENTINA:

Luis S. Luti

Por BOLIVIA:

Jorge E. Boyd

Por BRASIL:

Leonidas de Siqueira Meneses
Jayme Dias França
Julio Sánchez Pérez

Por CANADA:

Peter T. Coolican
F. E. Jolliffe

Por COLOMBIA:

Alfonso Palacio Rudas

Por COSTA RICA:

Enrique Fonseca Zúñiga

Por CUBA:

Carlos A. Vasseur

Por CHILE:

Silverio Brañas
Miguel A. Parra

Por DOMINICANA:

Manuel de J. Quijano

Por ECUADOR:

Victoriano Endara A.
Victor M. Naranjo

Por EL SALVADOR:

José E. Arjona

Por ESPAÑA:

José V. Chávez
José Roberto Montero

Por ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Por Harllee Branch,
John E. Lamiell
John E. Lamiell
Stewart M. Weber

Por GUATEMALA:

Tomás Arias

Por HAITI:

André Faubert

Por HONDURAS:

Alberto Zúñiga

Por MEXICO:

José V. Chávez
José Roberto Montero

Por NICARAGUA:

Adolfo Altamirano Browne

Por PANAMA:

José E. Arjona
Juan B. Chevalier
Juan Brin
Carlos Ortiz, R.
Tomás H. Jácome
Manuel de J. Quijano
Angelo Ferrari

Por PARAGUAY:

Luis S. Luti

Por PERÚ:

Augusto S. Salazar
Ernesto Cáceres B

Por URUGUAY:

Hugo V. de Pena

Por VENEZUELA:

Francisco Vélez Salas
Carlos Hartmann

PROTOCOLO FINAL DEL CONVENIO

En el momento de firmar el Convenio celebrado por el IV.º Congreso Postal Américoespañol, los Plenipotenciarios que suscriben han convenido lo siguiente:

I

Los Estados Unidos de América se reservan el derecho, con carácter transitorio, de mantener sus tarifas actuales para los países de la Unión Postal de las Américas y España, que puedan ser más elevadas que las de su régimen interno.

II

Con relación al artículo 29 del Convenio, los Estados Unidos de América se reservan completa libertad de acción en los Congresos de la Unión Postal Universal.

III

Cada uno de los países contratantes se compromete a mantener los privilegios de que gocen actualmente los barcos de los demás países de la Unión Postal de las Américas y España que transportan gratuitamente la correspondencia, así como a concederles en lo futuro todos los privilegios que otorgue a los barcos de cualquier otro país que efectúen dicho servicio.

IV

Bolivia, Canadá, Colombia, Estados Unidos de América, España, México y Panamá declaran que hacen una terminante reserva en el sentido de que no aceptan las disposiciones de los encisos b y e del artículo 15 del Convenio por tratarse de asuntos estraños a la índole de los Congresos Postales y que corresponden exclusivamente a la legislación interna de cada país.

V

Con referencia al párrafo 1.º del artículo 21, la República de Bolivia se reserva completa libertad de acción en lo concerniente a la utilización de los servicios de la Oficina Internacional de Transbordos.

VI

El Canadá formula una reserva en el sentido de que no puede aceptar las disposiciones de los encisos d y e del párrafo 1.º del artículo 13 y de los párrafos 2, 3 y 6 del mismo artículo.

Hecho en Panamá, a los 22 días de Diciembre de 1936.

Por ARGENTINA:

Luis S. Luti

Por BOLIVIA:

Jorge E. Boyd

Por BRASIL:

Leonidas de Siqueira Meneses
Jayme Dias França
Julio Sánchez Pérez,

Por CANADÁ:

Peter T. Coolican
F. E. Jolliffe

Por COLOMBIA:

Alfonso Palacio Rudas

Por COSTA RICA:

Enrique Fonseca Zúñiga

Por CUBA:

Carlos A. Vasseur

Por CHILE:

Silverio Brañas
Miguel S. Parra

Por DOMINICANA:

Manuel de J. Quijano

Por ECUADOR:

Victoriano Endara A.
Victor M. Naranjo

Por EL SALVADOR:

José E. Arjona

Por ESPAÑA:

José V. Chávez
José Roberto Montero

Por ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Por Harllee Branch,
John E. Lamiell
John E. Lamiell
Stewart M. Weber

Por GUATEMALA:

Tomás Arias

Por HAITÍ:

André Faubert

Por HONDURAS:

Alberto Zúñiga

Por MÉXICO:

José V. Chávez
José Roberto Montero

Por NICARAGUA:

Adolfo Altamirano Browne

Por PANAMÁ:

José E. Arjona
Juan B. Chevalier
Juan Brin
Carlos Ortiz R.,
Tomás H. Jácome
Manuel de J. Quijano
Angelo Ferrari

Por PARAGUAY:

Luis S. Luti

Por PERÚ:

Augusto S. Salazar
Ernesto Cáceres B.

Por URUGUAY:

Hugo V. de Pena

Por VENEZUELA:

Francisco Vélez Salas.
Carlos Hartmann

REGLAMENTO DE EJECUCIÓN DEL CONVENIO DE LA UNIÓN POSTAL DE LAS AMÉRICAS Y ESPAÑA

CELEBRADO ENTRE

Argentina, Bolivia, Brasil, Canadá, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, España, Estados Unidos de América, Guatemala, Haití, Honduras, Méjico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los infrascritos, en nombre de sus respectivas Administraciones, han aprobado las siguientes reglas para asegurar la ejecución del Convenio precedente.

ARTÍCULO 101

CAMBIO DE DESPACHOS

1. Las Administraciones de los países contratantes podrán expedirse recíprocamente, por mediación de una o varias de ellas, tanto despachos cerrados como correspondencia al descubierto, en las condiciones citadas en el Convenio y Reglamentos vigentes de la Unión Postal Universal.

2. Cada Administración intermediaria estará obligada a cursar esta correspondencia por los medios más rápidos de que disponga para el envío de la suya propia, realizando el transporte gratuitamente cuando se trate de servicios que dependan de su Administración o percibiendo de la de origen las mismas cantidades que esté obligada a pagar cuando, para el transporte ulterior, se requieran servicios de Administraciones extrañas, a las cuales deba satisfacer aquellos gastos.

ARTÍCULO 102

EQUIVALENCIAS

Las Administraciones se comunicarán, por conducto de la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España, su tarifa interior, así como las equivalencias que se establezcan de dicha tarifa en francos oro de la Unión Postal Universal.

Entrarán en vigor en un día primero de mes, y cuando menos, sessenta días después de la respectiva notificación a la Oficina Internacional.

ARTÍCULO 103

FORMACIÓN DE DESPACHOS, SACOS VACÍOS

1. Los despachos que contengan la correspondencia de intercambio entre dos países de la Unión Postal de las Américas y España, se confeccionarán con arreglo a lo dispuesto en el Reglamento de Ejecución del Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

2. Los sacos utilizados por las Administraciones contratantes para el envío de la correspondencia, se devolverán vacíos por las Oficinas de Cambio destinatarias a las de origen, en la forma prescrita por el artículo relativo de dicho Reglamento. Sin embargo, las Administraciones podrán ponerse de acuerdo con el fin de utilizarlos para el envío de su propia correspondencia conviniendo asimismo la forma y cuantía en que ha de sufragarse, por ambas Administraciones, el costo de dichos envases.

ARTÍCULO 104

FRANQUEO DE LA CORRESPONDENCIA. "FRANQUEO PAGADO". CARTAS INSUFICIENTEMENTE FRANQUEADAS

1. La correspondencia cambiada entre los países contratantes se franqueará con arreglo a lo dispuesto en el Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

2. En aquellos países de la Unión Postal de las Américas y España en que se haya establecido o se establezca el "franqueo pagado" para los diarios y publicaciones periódicas, incluso las de propaganda y reclamo, los paquetes que las contengan deberán llevar en su cubierta en forma clara la mención "franqueo pagado".

Las Administraciones remitirán a las demás, por conducto de la Oficina Internacional de Montevideo, cualquier indicación útil para que las Oficinas de Cambio puedan distinguirlos fácilmente de aquellos que no gocen de dicho privilegio.

3. En el anverso de los sobres de las cartas insuficientemente franqueadas, la Administración de origen estampará el sello "T" y consignará la indicación en francos oro del importe de la insuficiencia.

ARTÍCULO 105

PEQUEÑOS PAQUETES

1. El acondicionamiento y envase de los pequeños paquetes se regirán por las mismas disposiciones establecidas para las muestras.

Además, deberá figurar en el exterior de las remesas el nombre y la dirección de los remitentes.

2. Será permitido incluir en esos objetos una fatura abierta, reducida a sus enunciados constitutivos; o bien, una simple copia del sobre escrito de la remesa con indicación de la dirección del remitente.

3. Los paquetes, sean o no acompañados de declaración de Aduana, deberán llevar siempre la etiqueta verde igual ao modelo C. I del Reglamento de ejecución de la Unión Postal Universal.

ARTÍCULO 106

VALIJAS DIPLOMÁTICAS

1. El peso y dimensiones de las valijas diplomáticas que se cambien entre cada uno de los Ministerios de Relaciones Exteriores de los países de la Unión Postal de las Américas y España y sus representantes diplomáticos en los otros países, en virtud de lo dispuesto en el artículo 13 del Convenio, serán determinados de común acuerdo entre las partes interesadas, pero no deberán exceder del peso máximo de 30 kilogramos.

2. Los Ministerios de Relaciones Exteriores y los representantes diplomáticos depositarán estas valijas en la Oficina de Correos, bajo recibo, y con la misma formalidad serán entregadas por éstas a sus destinatarios.

3. Dichas valijas estarán provistas de cerraduras o candados de seguridad apropiados a la importancia de estos envíos.

4. Las valijas diplomáticas serán cursadas por las mismas vías que utilice la Administración expedidora para el envío de su correspondencia a la Administración de destino, anunciándose dicho envío por medio de una nota consignada en la hoja de aviso del despacho que las contenga.

5. Salvo acuerdo en contrario entre las partes interesadas, las valijas diplomáticas no se expedirán en franquicia por la vía aérea.

ARTÍCULO 107

CORRESPONDENCIA DIPLOMÁTICA Y CONSULAR

La Correspondencia diplomática y consular deberá llevar las siguientes inscripciones: el nombre de la Embajada, Legación o Consulado remitente y la inscripción, muy ostensible, de "correspondencia diplomática", o "correspondencia consular", además de la declaración "libre de porte", la cual deberá hacerse debajo de aquella inscripción.

ARTÍCULO 108

ESTADÍSTICA DE DERECHOS DE TRÁNSITO

Como consecuencia de la gratuidad del tránsito a que se refiere el artículo 3 del Convenio, las Administraciones de los países contratantes no efectuarán ninguna operación de estadística de derechos de tránsito, en relación con aquellos despachos que sólo contengan correspondencia americanoespañola, siempre que esta correspondencia se curse sin la mediación de países o servicios extraños a la Unión Postal de las Américas y España.

ARTÍCULO 109

CONSTITUCIÓN DE LA OFICINA INTERNACIONAL

1. El Director de la Oficina Internacional será nombrado por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay, a propuesta de la Dirección General de Correos de dicho país, y gozará de la retribución mensual de 500 pesos uruguayos.

El Secretario, el Oficial primero-Tradutor y demás personal serán nombrados a propuesta del Director de la Oficina Internacional, por la Dirección General de Correos del Uruguay, fijándose el sueldo mensual del Secretario en la suma de 250 pesos uruguayos y del Oficial primero-Traductor, en 150 pesos uruguayos.

Dicho personal sólo podrá ser removido de su cargo con la intervención de la Dirección General de Correos del Uruguay y con arreglo a los procedimientos que a tal efecto rijan para los empleados fijos de la propia Dirección.

2. El Director de la Oficina Internacional concurrirá a los Congresos y Conferencias de la Unión Postal de las Américas y España, a los efectos del cumplimiento de lo dispuesto por artículos 23 y 30 del Convenio; asistirá a las sesiones, pudiendo tomar parte en las discusiones, sin derecho a voto.

3. El idioma oficial de la Oficina Internacional es el español. No obstante, los países cuyo idioma no fuere éste, podrán usar el propio en sus relaciones con ella.

ARTÍCULO 110

JUBILACIONES Y PENSIONES

1. Las pensiones y jubilaciones del personal de la Oficina Internacional de Montevideo serán pagadas exclusivamente del fondo propio que, para tal objeto tiene destinada dicha Oficina y que se forma con la contribución de todos los países de la Unión. Las condiciones y el monto de esas jubilaciones y pensiones se sujetarán a las leyes sobre la materia vigentes en el Uruguay para sus propios funcionarios y empleados.

2. Una vez que el Gobierno del Uruguay haya expedido la reglamentación respectiva, ésta se dará a conocer a las Administraciones de la Unión, por conducto de la Oficina Internacional.

ARTÍCULO 111

CUENTAS Y GASTOS DE LA OFICINA INTERNACIONAL

Los gastos de la Oficina Internacional no podrán exceder de la cantidad de 13.000 pesos oro uruguayo por año, incluyéndose en dicha cantidad la constitución de un fondo para jubilación del personal de la misma.

2. Para la distribución de los gastos anuales y extraordinarios de la Oficina, los países contratantes se dividen en tres categorías, correspondiendo contribuir a los de la primera con ocho unidades; a los de la segunda con cuatro unidades, y a los de la tercera con dos unidades.

Pertenecen a la primera categoría: Argentina, Brasil, Canadá, España, Estados Unidos y Uruguay; a la segunda categoría: Colombia, Cuba, Chile, México y Perú; y a la tercera categoría: Bolivia, Costa Rica, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Guatemala, Haití, Honduras, Nicaragua, Panamá, Paraguay y Venezuela.

3. La Dirección General de Correos de la República Oriental del Uruguay formulará anualmente la cuenta de los gastos a que se refiere el artículo 23 del Convenio, y de acuerdo con éste, las Administraciones contratantes reintegrarán las sumas que aquella haya anticipado.

4. La Oficina Internacional practicará la liquidación de las cuentas relativas a los servicios que ejecuten entre los países contratantes, salvo acuerdo en contrario, siguiendo para ello los procedimientos generales establecidos por el Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

5. Mientras subsista la depreciación de la moneda uruguaya, la Dirección General de Correos del Uruguay bonificará en un 30% los sueldos establecidos en el artículo 109.

ARTÍCULO 112

INFORMACIONES, PETICIONES DE MODIFICACIONES DE ACTAS

La Oficina Internacional estará siempre a disposición de las partes contratantes para facilitarles cuantos informes especiales requieran sobre asuntos relativos al servicio de Correos américoespañol y dará curso a las peticiones de modificación o de interpretación de las disposiciones que rijan la Unión Postal de las Américas y España, y notificando el resultado de cada gestión.

ARTÍCULO 113

PUBLICACIONES

1. La Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España dirigirá una circular especial cuando una Administración solicite la inmediata publicación de algún cambio que haya introducido en sus servicios y distribuirá asimismo, gratuitamente, a cada una de las Administraciones de los países contratantes y a la Oficina Internacional de Berna los documentos que publique, debiendo remitir a cada Administración el número de ejemplares que le corresponda, en proporción a las unidades con que contribuye.

Los ejemplares suplementares de los documentos que soliciten las Administraciones serán abonadas por ellas a precio de costo.

2. La Oficina Internacional repartirá entre los países contratantes las proposiciones que reciba, conforme a lo que establece el artículo 28 del Convenio. Al efecto, todos los países de la Unión Postal de las Américas y España darán a conocer, por conducto de la misma Oficina y con la debida oportunidad, según se establece en el Convenio, las proposiciones que formulen para los Congresos Universales, con el fin de que tales iniciativas sean apoyadas por el conjunto de dichos países.

ARTÍCULO 114

DOCUMENTOS E INFORMES QUE SE REMITIRAN A LA OFICINA INTERNACIONAL

1. La Oficina Internacional servirá de intermediaria para las notificaciones regulares y generales que interesen exclusivamente a las Administraciones de los países contratantes.

Las referidas Administraciones deberán enviar regular y oportunamente a la Oficina Internacional:

- a) La Legislación postal y sus modificaciones sucesivas;
- b) La Guía postal, cada vez que sea editada;
- c) Los mapas y guías de las comunicaciones postales que utilicen, tanto para el servicio interno como para el internacional;
- d) Un informe sobre las vías terrestres y marítimas más rápidas que puedan utilizarse para la transmisión de correspondencias;
- e) Los resultados de su estadística postal anual y del movimiento con los demás países américoespañoles;
- f) El texto de las proposiciones que sometan a la consideración de los Congresos Postales Universales;
- g) Los datos de toda clase que interesen al Servicio postal américoespañol, en cada ocasión en que dicten alguna nueva disposición;
- h) Todos los informes que solicite la propia Oficina Internacional para las publicaciones, memorias y demás asuntos de su competencia, en forma tal que permitan la ejecución de su cometido en el más breve plazo, e
- i) Un cuadro en que figuren detalladamente todos los servicios marítimos dependientes de los países de la Unión Postal de las Américas y España que puedan ser utilizados gratuitamente por los demás para el transporte de su correspondencia.

2. Toda modificación ulterior será comunicada sin demora.

ARTÍCULO 115

MODIFICACIONES EN EL INTERVALO DE LAS REUNIONES DE LOS CONGRESOS

En el intervalo que transcurre entre las reuniones de los Congresos, las Administraciones tendrán derecho a formular proposiciones relativas al presente Reglamento, siguiendo el procedimiento indicado en el Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

Para que tengan fuerza ejecutiva esas proposiciones, deberán reunir los dos tercios de los votos emitidos.

ARTÍCULO 116

APLICACIÓN DEL CONVENIO POSTAL UNIVERSAL Y DE LA LEGISLACIÓN INTERNA

1. Todos los asuntos que se relacionen con el cambio de correspondencia entre los países contratantes y que no estén previstos en este Reglamento, se sujetarán a las disposiciones del Reglamento del Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

2. Igualmente la legislación interior de los mismos países se aplicará en todo aquello que no haya sido determinado por ambos Reglamentos.

ARTÍCULO 117

VIGENCIA Y DURACIÓN DEL REGLAMENTO

El presente Reglamento empezará a regir el mismo día que el Convenio a que se refiere, y tendrá la misma duración que éste.

Hecho en la ciudad de Panamá, República de Panamá, a los 22 días del mes de Diciembre de 1936.

CONGRESO DE PANAMA

Disposiciones relativas al transporte de la correspondencia por la vía aérea

Las Altas Partes Contratantes convienen en adoptar las siguientes disposiciones relativas al transporte por la vía aérea:

I

OBJETOS DE CORRESPONDENCIA ADMITIDOS EN EL TRANSPORTE AÉREO

1. Se admitirán para ser transportados por la vía aérea todos los objetos mencionados en el artículo 4 del Convenio. Sin embargo, el canje de pequeños paquetes y valores declarados se limitará a los países que convengan en ejecutarlo.

2. Los objetos de que trata el párrafo anterior podrán someterse a la formalidad de la certificación.

II

LIBERTAD DE TRÁNSITO Y ENCAMINAMIENTO DE LA CORRESPONDENCIA AÉREA

1. La totalidad de las líneas internas o internacionales que directa o indirectamente dependan de una Administración y se utilicen para el transporte de la correspondencia serán puestas a disposición de las demás, sobre las bases de tarifas y condiciones generales uniformes para todas aquellas Administraciones que utilicen estos servicios sin participar en los gastos de exploración.

2. Las partes contratantes se comprometen a encaminar, por las vías aéreas más rápidas que utilicen para su propia correspondencia, la que reciban procedente de cualquiera de ellas con destino a otro país de la Unión Postal de las Américas y España o de la Unión Postal Universal.

Asimismo, convienen en tomar las medidas necesarias para conceder la máxima preferencia al manejo y distribución de la correspondencia aérea.

III

RESPONSABILIDAD

Las partes contratantes asumirán, respecto de los objetos encaminados por la vía aérea, la misma responsabilidad establecida para los que cursan por las vías ordinarias.

IV

PERTENENCIA DE LAS SOBRETASAS AÉREAS

Cada Administración conservará para sí la totalidad de las sobretasas aéreas que perciba.

V

INTEGRACIÓN Y MÁXIMO DE PORTES

Los portes de franqueo para la correspondencia aérea, dentro del régimen de la Unión Postal de las Américas y España, no podrán exceder del costo real que por el transporte aéreo de dichos envíos irrogue el país de origen, más la tarifa que corresponda a su servicio interno por otros medios de conducción, pudiendo redondearse a múltiplos de cinco, si esto fuere necesario.

VI

FIJACIÓN DE TARIFAS Y UNIDAD DE PESO

1. Para los efectos de aplicación de las tarifas de franqueo del servicio de correo aéreo, en todos los países de la Unión Postal de las Américas y España, se fija como unidad de peso para las cartas, tarjetas-cartas y tarjetas postales, la de cinco gramos o fracción.

2. Sin embargo, los países que no tengan establecido el sistema métrico decimal podrán adoptar la equivalencia más aproximada posible a cinco gramos, conforme al sistema de peso que tengan en vigor en su servicio postal interno.

VII

SINGULARIZACIÓN DE LOS ENVÍOS

Los objetos que hayan de cursar por la vía aérea se singularizarán con un rótulo o impresión de color azul que lleve la mención "POR AVIÓN", "BY AIR MAIL" o "PAR AVION".

Asimismo, los sacos o paquetes que contengan dicha correspondencia deberán llevar etiquetas o marbetes de color azul, y si fuere posible confeccionarse en material del mismo color.

VIII

REPRESENTACIÓN DEL FRANQUEO

1. El franqueo de la correspondencia aérea podrá ser representado por una mención, manuscrita en guarismos, del monto que ha sido cobrado en la moneda del país de origen. Dicha mención podrá sustituirse por una etiqueta especial en la que esté impreso, con máquina de franquear, el importe del franqueo cobrado.

2. El pago previo de la sobrecuota aérea, en la correspondencia de carácter epistolar relacionada exclusivamente con asuntos postales oficiales, de intercambio entre las Administraciones de la Unión Postal de las Américas y España, podrá representarse por medio de una anotación manuscrita o estampada a mano, indicando el importe de la sobrecuota a que cada pieza esté afecta.

Del mismo privilegio gozará la correspondencia que, refiriéndose exclusivamente a asuntos oficiales telegráficos, se cambie entre las Administraciones de Correos y Telégrafos que pertenezcan a la Unión Postal de las Américas y España, en los países en donde este último servicio sea también administrado por el Gobierno.

Dicha anotación irá en el anverso de cada carta, debiendo certificarse con el sello fechador de la Oficina de Correos en que se deposite.

IX

INSUFICIENCIA DE FRANQUEO

No se dará curso por la vía aérea a la correspondencia insuficientemente franqueada, a menos que se haya satisfecho por completo la sobretasa correspondiente al servicio aéreo.

X

FRANQUICIA PARA LA CORRESPONDENCIA OFICIAL. EXENCIÓN DE FRANQUEO

La franquicia acordada por las compañías transportadoras para la correspondencia oficial según contrato, deberá ser uniforme para todas las Administraciones, obligándose éstas a no tasar la correspondencia libre de porte en virtud de la franquicia acordada por las compañías transportadoras, sobre la base de los actuales contratos.

Los beneficios del párrafo que precede, serán acordados siempre y cuando los contratos de los respectivos países así lo permitan.

XI

TRATAMIENTO PREFERENTE POR EVENTUALIDADES

La correspondencia del servicio aéreo internacional recibirá tratamiento preferente en su curso y entrega, en el país de destino cuando, por circunstancias eventuales o de fuerza mayor, no pueda conducirse en dicho país en los aviones por los que normalmente debiera ser remitida.

XII

TRÁMITES ADUANEROS

Los envíos postales de carácter internacional que utilicen la vía aérea, serán motivo de preferente atención para su presentación a revisión aduanera y demás requisitos legales que, para la importación y exportación, deban satisfacerse en las Oficinas de Correos designadas como de cambio.

XIII

ENTREGA DE LA CORRESPONDENCIA AÉREA

La entrega de la correspondencia aérea se efectuará a sus destinatarios precisamente por el reparto posterior inmediato a su llegada a la Oficina final.

XIV

ACUSE DE RECIBO

1. La correspondencia aérea certificada, por la cual se haya solicitado un acuse de recibo en el momento del depósito, será claramente marcada en el anverso con la mención "ACUSE DE RECIBO", o se estampará el sello "A. R.", por la oficina de origen.

2. Las oficinas de destino que reciban correspondencia aérea certificada, con el sello "A. R." estampado en el anverso, expedirán la tarjeta respectiva, sujetándose posteriormente al trámite ordinario.

3. El envío del acuse de recibo al remitente de la correspondencia aérea de que se trata, se hará por los medios ordinarios. Sin embargo, remitente o destinatario pueden solicitar el envío de la tarjeta de acuse de recibo, por la vía aérea, cubriendo en este caso la sobrecuota de rigor, la cual quedará en provecho del país correspondiente, sin que se lleven cuentas especiales por tal concepto.

XV

BONIFICACIÓN DE LOS GASTOS DE TRANSPORTE

1. Cada Administración que asegure el transporte de correspondencia por la vía aérea, ya fuere como Administración intermediaria o como destinataria, tendrá derecho por tal concepto a la bonificación de los gastos de transporte, de acuerdo con el peso bruto de los envíos.

2. Los precios de transporte para la correspondencia aérea se fijarán por cada Administración de la cual dependan los servicios utilizados, por kilogramo, aplicándolos proporcionalmente a las fracciones de kilogramo, y previo acuerdo con las compañías aéreas interesadas.

XVI

COSTE DE TRANSPORTE POR CORRESPONDENCIA AÉREA DE TRÁNSITO

1. Por la correspondencia aérea internacional que menejen en tránsito los países integrantes de la Unión Postal de las Américas y España, las Administraciones intermediarias sólo cargarán a las de origen el coste efectivo que corresponda al transporte de dichos envíos sobre las líneas aéreas por cuyo conducto se reexpidan, tratándose de despachos cerrados.

2. Si por circunstancias especiales, derivadas del alto coste que origine la transportación, algún país no estuviere en la posibilidad de aceptar este principio, podrán celebrarse arreglos entre las Administraciones interesadas respecto las condiciones de pago, sin que se afecten los acuerdos en vigor hasta la expiración de los mismos.

3. La Administración que entregue a otra, correspondencia aérea en tránsito al descubierto, deberá pagarle por completo los derechos de transporte, calculados por todo el recorrido aéreo ulterior. Para determinar los derechos de transporte, el peso neto de estos envíos se aumentará en un 10 %.

4. Cada país indicará cuáles son sus oficinas habilitadas para hacer el tránsito de despachos cerrados o al descubierto. Cuando esos despachos sean entregados a una oficina del país intermediario no señalada por el mismo país como oficina de transbordo para despachos cerrados o al descubierto, tales despachos serán sometidos a la cuota de transporte interno del país de tránsito, además de las cuotas de reexpedición para el país de destino o para otro país intermediario.

XVII

PAGO POR APROVECHAMIENTO DE SERVICIO INTERNO

Las Administraciones que aseguren el transporte aéreo dentro de su propio territorio, mediante líneas servidas normalmente, podrán percibir, de parte de las de origen, una suma uniforme por los envíos que ingresen.

XVIII

CUENTAS. LIQUIDACIÓN

1. Las cuentas a que den lugar los gastos de transporte de la correspondencia aérea se formularán, por la Administración acreedora, a la deudora, mensual o trimestralmente, salvo arreglo en contrario.

2. Los saldos deudores en francos oro o en dólares, según el caso, deberán liquidarse por la Administración deudora, a la acreedora, en la forma solicitada por esta última y a más tardar, dentro del plazo de tres meses, contados desde la fecha de aceptación de la cuenta respectiva.

3. La Administración que entregue a una compañía de transporte aéreo valijas destinadas a utilizar sucesivamente varios servicios aéreos distintos podrá, cuando así lo acuerden las Administraciones interesadas, arreglar directamente con esa compañía los gastos de transporte para la totalidad del recorrido.

XIX

OFICINAS DE CAMBIO

Se consideran como Oficinas de Cambio en el servicio postal aéreo internacional de las Américas y España, autorizadas para formar y recibir despachos directos, a todas las que funcionen en lugares reglamentarios de aterrizaje de los aviones correos.

Al efecto, los países signatarios se obligan a notificarse, entre sí y por la vía más rápida, las escalas que se establezcan dentro de su territorio.

XX

TRANSBORDOS

Las autoridades postales de cada país estarán facultadas para intervenir en los lugares de aterrizaje o acuatizaje de conexión de líneas aéreas, en los actos de transbordo de envíos postales.

XXI

RESTRICCIONES A LAS AERONAVES EN TRÁNSITO

Las Administraciones postales de los países contratantes gestionarán, de sus respectivos Gobiernos, que las disposiciones restrictivas impuestas a las aeronaves en tránsito, en ningún caso lleguen al extremo de impedir la recepción de la correspondencia que aquéllas transporten, ya sea con destino al mismo país o para ser reexpedida fuera de su territorio, utilizando a este efecto la vía convenida por las partes interesadas.

XXII

INSTRUCTIVOS PARA LA DISTRIBUCIÓN

Las Administraciones ligadas por el servicio aéreo, dentro de la Unión Postal de las Américas y España, están obligadas a proporcionar a las de todos los países con los cuales sostengan intercambio de correspondencia, instructivos amplios y detallados, para cada uno de los puntos de escala dentro de su territorio, con expresión, por índice alfabético de localidades, a fin de que sirvan para la correcta formación de los despachos respectivos y se eviten demoras perjudiciales a la correspondencia, por errores de distribución.

XXIII

NOTIFICACIONES DIRECTAS ENTRE ADMINISTRACIONES

Toda alteración importante en el itinerario y escalas de las líneas internacionales, que afecte las condiciones en que se efectúa la entrega y recepción de la correspondencia aérea, deberá ser comunicada a las Administraciones interesadas, con anticipación no menor de treinta días, por aquélla de la que dependa directa o indirectamente la compañía de transporte aéreo que efectúe el servicio.

XXIV

COMUNICACIONES PARA LA OFICINA INTERNACIONAL

1. Las Administraciones comunicarán a la Oficina Internacional de Montevideo:

a) Las cuotas que hayan adoptado para las sobretasas, de acuerdo con el equivalente de su moneda respecto al franco oro del Convenio Postal Universal; y asimismo, las unidades de peso que hubieran adoptado;

b) Las líneas aéreas que dependan directa o indirectamente de su Administración y que puedan utilizarse para el transporte de la correspondencia;

c) Las cuotas de pago que estén obligadas a abonar, según los contratos actualmente en vigor o que en el futuro celebren, a las compañías transportadoras;

d) La forma en que deseen la liquidación de los gastos de transporte aéreo;

e) Los horarios o itinerarios completos de su red interna o internacional;

f) Los datos necesarios para la confección de un mapa postal aéreo por la Oficina Internacional de Montevideo, la que procederá a señalar el total de kilómetros cubiertos, en especial, por la red internacional, dentro del territorio de la Unión Postal de las Américas y España; y

g) Los contratos que hayan celebrado para el transporte de la correspondencia aérea.

Toda modificación ulterior deberá notificarse sin demora.

2. La Oficina Internacional de Montevideo procederá a transmitir estas informaciones a las demás Administraciones de la Unión.

XXV

ENCOMIENDAS AEROPOSTALES

1. Previo arreglo entre las Administraciones interesadas, los países de la Unión Postal de las Américas y España, podrán establecer el intercambio de encomiendas por la vía aérea, hasta el máximo de peso de tres kilogramos por cada envío, sin exceder de ocho decímetros cúbicos de volumen.

2. Este servicio se denomina de "ENCOMIENDAS AEROPOSTALES", y se aplicarán al mismo tarifas reducidas de franqueo, que equivaldrán a los fletes de expresos que las compañías operadoras tengan en vigor, más las cuotas y derechos que cada Administración senale sin que, como máximo, puedan exceder de las aplicables en su servicio interno, por los medios de conducción comunes, para los envíos análogos.

3. El servicio de encomiendas aeropostales se ejecutará exclusivamente para las publicaciones periódicas y los bultos con mercancías; quedando excluida terminantemente toda correspondencia de carácter actual o personal, ya sea que circule en envolturas abiertas o cerradas.

4. Se fija como unidad de peso, para los efectos del franqueo en el servicio de encomiendas aeropostales, la de quinientos gramos o fracción.

XXVI

ESTADÍSTICA

Las Administraciones que utilicen las vías aéreas para el intercambio de bultos postales, remitirán semestralmente los datos estadísticos del movimiento producido en el intercambio a la Oficina Internacional de Montevideo.

XXVII

CONTRATACION

Los contratos aeropostales que se celebren con una empresa, no podrán restringir con cláusulas de preferencia los derechos de libre concurrencia al transporte aéreo.

XXVIII

CONCESIONES Y CONTRATOS PREEXISTENTES

Las Administraciones de la Unión Postal de las Américas y España se comprometen a poner, de acuerdo con lo estipulado en las presentes Disposiciones, las concesiones o contratos preexistentes, sujetos a renovación que hubieren celebrado con compañías particulares de transportes aéreos, o que llevarán a cabo en lo sucesivo.

XXIX

APLICACIÓN DE LAS DISPOSICIONES AÉREAS DEL CONVENIO POSTAL UNIVERSAL

Las prescripciones generales de las disposiciones relativas al transporte de la correspondencia por la vía aérea, anexas al Convenio vigente de la Unión Postal Universal, se aplicarán en todo aquello que no se halle expresamente previsto en los artículos anteriores.

XXX

FECHA DE VIGENCIA Y DURACIÓN DE LAS DISPOSICIONES ADOPTADAS

1. Las presentes Disposiciones empezarán a regir el 1º de Octubre de 1937 y quedarán en vigencia, sin limitación de tiempo, reservándose cada una de las Altas Partes contratantes el derecho de denunciarlas mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay, con un año de anticipación.

2. El depósito de las ratificaciones se hará en la ciudad de Panamá, República de Panamá, en el más breve plazo posible. Se levantará un Acta relativa al depósito de las ratificaciones de cada país y el Gobierno de Panamá remitirá, por la vía diplomática, una copia de dicha Acta a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. Quedan derogadas a partir de la fecha en que entren en vigor las presentes Disposiciones, las relativas al transporte de correspondencia por la vía aérea, aprobadas en Madrid el día 10 de Noviembre de 1931.

4. En el caso de que las presentes Disposiciones no fueren ratificadas por uno o algunos de los países contratantes, no dejarán éstas de ser válidas para los países que las hubieren ratificado.

5. Los países contratantes podrán ratificar provisionalmente estas Disposiciones por correspondencia, dando aviso de ello a las Administraciones respectivas por medio de la Oficina Internacional sin perjuicio de que, según la legislación de cada país y previa la aprobación de los Congresos Nacionales, sea confirmada por la vía diplomática.

En fé de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los Gobiernos abajo enunciados, suscriben las presentes en la ciudad de Panamá, República de Panamá, a los 22 días del mes de Diciembre de 1936.

Por ARGENTINA:

Luis S. Luti

Por BOLIVIA:

Jorge E. Boyd

Por BRASIL:

Leonidas de Siqueira Meneses
Jayme Dias França
Julio Sánchez Pérez

Por CANADÁ:

Peter T. Coolican
F. E. Jolliffe

Por COLOMBIA:

Alfonso Palacio Ruda

Por COSTA RICA:

Enrique Fonseca Zúñiga

Por CUBA:

Carlos A. Vasseur

Por CHILE:

Silverio Brañas
Miguel A. Parra

Por DOMINICANA:

Manuel de J. Quijano

Por ECUADOR:

Victoriano Endara A.
Víctor M. Naranjo

Por EL SALVADOR:

José E. Arjona

Por ESPAÑA:

José V. Chávez
José Roberto Montero

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Por Harllee Branch,
John E. Lamiell
John E. Lamiell
Stewart M. Webber

Por GUATEMALA:

Tomás Arias

Por HAITI:

André Faubert

Por HONDURAS:

Alberto Zúñiga

Por MEXICO:

José V. Chávez
José Roberto Montero

Por NICARAGUA:

Adolfo Altamirano Browne

Por PANAMA:

José E. Arjona
Juan B. Chevalier
Juan Brin
Carlos Ortiz R.
Tomás H. Jácome
Manuel de J. Quijano
Angelo Ferrari

Por PARAGUAY:

Luis S. Luti

Por PERU:

Augusto S. Salazar
Ernesto Cáceres, B.

Por URUGUAY:

Hugo V. de Pena

Por VENEZUELA:

Francisco Vélez Salas
Carlos Hartmann

VOTOS DEL CONGRESO

El IV Congreso Postal Américoespañol recomienda a todos los países que forman esta Unión:

I

Que constituyendo el servicio de encomiendas postales un medio que facilita las relaciones comerciales entre los países contratantes, sería conveniente derogar cuantos requisitos signifiquen una restricción para la efectividad de dicho servicio y suprimir la exigencia de facturas y visados consulares, así como los certificados de origen, para las encomiendas cuyo valor no exceda de 150 francos oro o su equivalencia.

II

Que en vista de que los anuncios constituyen un medio de divulgación útil y conveniente, tendiente a aumentar el conocimiento de los pueblos, el Congreso opina que los envíos de tal naturaleza deberían ser transportados en el servicio postal internacional sin estar sujetos a derechos aduaneros o a requisitos que tiendan a limitar sus fines.

III

Que las Administraciones de la Unión Postal de las Américas y España creen, a series posible, una Oficina de Información en la sede de las Centrales de Correos, con un salón de lectura, en el cual se pongan a disposición del público, libros, diarios, revistas y publicaciones en general de los distintos países de la Unión, remitidos gratuitamente por los gobiernos, empresas editoriales, autores, etc.

IV

Que gestionen de las Compañías de navegación de países extraños a la Unión Postal de las Américas y España que transporten su correspondencia, la rebaja de los fletes actuales, y que, en ningún caso, cobren por unidad de

peso una suma mayor de la que perciban del país de origen, salvo en los casos en que por privilegio de paquete o de otra naturaleza, dichas Compañías estén obligadas al transporte gratuito.

V

Que los Gobiernos respectivos autoricen la emisión de sellos de correos para conmemorar la celebración de los Congresos Postales Américoespañoles, eligiendo, de acuerdo con la Oficina Internacional de Montevideo, diseños alegóricos de la reunión de los Congresos o de los vínculos de solidaridad y fraternidad que unen a los países de América con España.

VI

Que las Administraciones de la Unión Postal Américoespañola, antes de la reunión del próximo Congreso, procedan a efectuar estudios cuidadosos respecto a la posibilidad de establecer sobretasas y gastos de transporte aéreos uniformes, tomando como base las sugerencias que figuran a continuación.

SOBRETASAS

1. Los objetos que deban transmitirse por la vía aérea, pagarán, además de las tasas postales reglamentarias, una sobretasa especial de transporte aéreo, determinada por la Administración del país de origen, sin que ella pueda exceder en ningún caso de 25 céntimos de franco oro por cada cinco gramos o fracción y por 1.500 kilómetros de recorrido aéreo.

2. Cuando una Administración adopte para el franqueo de la correspondencia aérea una tasa que represente la totalidad de los portes, el monto del franqueo exigido no podrá ser superior al previsto en el párrafo anterior.

3. Para los objetos distintos a las cartas, tarjetas postales y valores declarados, el monto total del franqueo podrá reducirse en una 1/5 parte como mínimo.

GASTOS DE TRANSPORTE

1. La tarifa básica para la liquidación de las cuentas relativas al transporte aéreo realizado entre los países de la Unión Postal Américoespañola será de 25 milésimos (0,025) de franco oro por kilogramo de peso bruto y por kilómetro, como máximo.

2. Cuando la correspondencia aérea hubiere de transitar por las líneas internas de los países intermediarios o de destino, dicho transporte será cubierto por la Administración de origen sobre la misma base prevista en el párrafo 1.

En lo que respecta a la Administración de destino, la bonificación será uniforme para todos los recorridos efectuados dentro de su territorio. A tal efecto, cada Administración indicará un promedio de sus gastos para su recorrido interno.

3. La misma tarifa de tránsito será aplicada a la correspondencia expedida de una Administración de la Unión, por intermedio de otra Administración américoespañola, para cualquier país que se rija por las disposiciones del régimen universal, en la parte que se relacione con los transportes efectuados dentro del territorio de las Américas y España.

4. El transporte de la correspondencia en tránsito efectuado por un país intermediario con destino a otro que no pertenezca a la Unión Postal Américoespañola, se someterá a las tasas y condiciones que dicho país haya indicado en la lista A—V—1 editada por la Oficina de Berna.

VII

Que inspirados en la obra inmortal realizada por el Adelantado Vasco Núñez de Balboa, consistente en el descubrimiento del Océano Pacífico, obra sólo comparable a la verificada por el sublime visionario Cristóbal Colón.

RESUELVAN :

1. Gestionar ante los Gobiernos de los Estados Unidos de América y de Panamá, si fuere necesario, la autorización para que sea erigido en el territorio del Istmo, sobre el Pacífico, un faro monumental a la memoria de Vasco Núñez de Balboa, semejante al que se piensa erigir en la República Dominicana en honor de Cristóbal Colón, requiriendo para ello el concurso oficial y efectivo de todos los Gobiernos americanos para que emitan sellos especiales de franqueo, cuyo producto se dedicará a la construcción proyectada, mediante cuota, en análogas proporciones a la que aportan los países de la Unión Postal de las Américas y España para el sostenimiento de la Oficina Internacional de Montevideo.

2. Facultar a esta misma Oficina para que, por la vía diplomática, obtenga del Gobierno de los Estados Unidos y del la República de Panamá la designación de representantes que integren una Comisión ejecutiva que se entienda con la organización de un concurso para la presentación de planos y su selección, construcción de la obra, caudación de fondos, etc.

3. Que una vez efectuada la construcción del faro, la Oficina Internacional comunique el hecho a los países interesados, a fin de que acuerden lo correspondiente al día de la inauguración.

VIII

Que resuelvan la emisión de tarjetas postales de turismo a tarifa moderada, con vistas de las principales ciudades americanas y de España, y bellezas geográficas de cada país.

IX

Que recomienden la emisión de un sello oficial análogo para todas las naciones américoespañolas que no tengan denominación, sino que diga simplemente "Correspondencia oficial" o "Servicio del Estado".

X

Que establezcan el servicio de suscripciones a diarios y publicaciones periódicas, más o menos sobre las bases fijadas en el Acuerdo respectivo de la Unión Postal Universal.

XI

Que los países signatarios propendan a que la reducción de las tasas de transporte de la correspondencia por vía aérea, que tienen en estudio los Estados Unidos de América, sea lo más acentuada posible, a fin de que en un futuro cercano el servicio de transporte aéreo de la correspondencia no asuma el carácter que hoy tiene y se procure así su mayor difusión y aprovechamiento.

ACUERDO RELATIVO A GIROS POSTALES

CELEBRADO ENTRE

Argentina, Brasil, Bolivia, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, España, Estados Unidos de América, Guatemala, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los infraescritos, Plenipotenciarios de los Gobiernos de los países arriba mencionados, en ejercicio de la facultad conferida por el artículo 5 del Convenio vigente de la Unión Postal Universal, convienen a reserva de ratificación en establecer el servicio de giros de acuerdo con las cláusulas siguientes :

ARTÍCULO 1

OBJETO DE ACUERDO

El cambio de giros postales entre los países contratantes, cuyas Administraciones convengan en ejecutar este servicio, se regirá por las disposiciones del presente Acuerdo.

ARTÍCULO 2

MONEDA

El importe de los giros se expresará en la moneda del país de destino. Sin embargo, las Administraciones quedan facultadas para adoptar de común acuerdo otra moneda, cuando así convenga a sus intereses.

ARTÍCULO 3

CONDICIONES PARA EL CAMBIO DE LOS GIROS

El cambio de giros postales entre los países contratantes se llevará a cabo por medio de listas conforme al modelo "A" anexo.

Cada Administración designará las oficinas de su país que hayan de encargarse de formular dichas listas y de enviarlas a aquellas otras Oficinas que para los mismos fines designen las demás Administraciones. Cuando una Administración señale más de una oficina para la recepción de listas, deberá comunicar con todo detalle la distribución que haya de hacerse de los giros de las mencionadas listas.

ARTÍCULO 4

LÍMITES MÁXIMOS DE EMISIÓN

Las Administraciones de los países contratantes que convengan en establecer este servicio, se pondrán de acuerdo para fijar el límite máximo de los giros que cambien entre sí, sin que éste pueda ser inferior a 300 francos oro, según la moneda tipo del Convenio Postal Universal, o a la equivalencia de esta cantidad en la moneda respectiva.

Sin embargo, los giros relativos al servicio de Correos, emitidos con franquicia de porte en aplicación de las disposiciones del artículo 8 siguiente, podrán exceder del máximo fijado por cada Administración.

ARTÍCULO 5

TASAS Y DERECHOS DE COMISIÓN

1. El expedidor de todo giro emitido con arreglo al presente acuerdo deberá pagar una tasa de 30 céntimos de franco oro como máximo y un derecho proporcional que no podrá exceder de 1/2 % del valor del giro.

2. La Administración de origen abonará a la de destino 1/4 % de la suma total de los giros pagados por esta última.

ARTÍCULO 6

ENDOSOS

Los países contratantes quedan autorizados para permitir en su territorio y de acuerdo con su legislación interior el endoso de los giros originarios de cualquier país.

ARTÍCULO 7

RESPONSABILIDAD

Las Administraciones serán responsables ante los remitentes, de las cantidades que éstos depositen para ser invertidas en giros postales hasta el momento en que sean pagados a los destinatarios o endosatarios.

ARTÍCULO 8

FRANQUICIA DE DERECHOS

Estarán exentos de todo derecho los giros relativos al servicio cambiados entre las Administraciones o entre las Oficinas de Correos dependientes de cada Administración; así como también los giros que remitan a la Oficina Internacional de Montevideo y viceversa.

ARTÍCULO 9

PLAZO DE VALIDEZ DE LOS GIROS

Salvo acuerdo en contrario, todo giro postal será pagadero en el país de destino, dentro del plazo de los doce meses siguientes al de su emisión.

El importe de todos los giros que no hayan sido pagados durante ese período, será acreditado en la primera cuenta que se rinda a la Administración del país de origen, la cual procederá con arreglo a sus Reglamentos.

ARTÍCULO 10

CAMBIO DE DIRECCIÓN Y REINTEGRO DE GIROS

1. Cuando el remitente desee corregir un error en la dirección del destinatario o que el monto del giro le sea devuelto, deberá solicitarlo de la Administración Central del país en que el giro haya sido emitido.

2. Por lo general, un giro postal no será reintegrado sin autorización de la Administración Central del país pagador.

ARTÍCULO 11

AVISO DE PAGO

El remitente de un giro podrá obtener un aviso de pago, mediante un derecho equivalente al percibido por la Administración de origen, en concepto de aviso de recibo de la correspondencia certificada. Este derecho pertenecerá a la Administración de origen.

La Administración de destino extenderá el aviso de pago en un impreso, conforme al modelo "F" y lo remitirá al propio interesado, directamente, o a la Administración emisora, para su entrega a aquél.

ARTÍCULO 12

REEXPEDICIÓN

A petición del remitente o del destinatario de los giros, éstos podrán ser reexpedidos a otro país distinto de aquél al cual estuvieren destinados primitivamente, siempre que exista cambio de giros con el nuevo país de destino.

La Administración reexpedidora tendrá derecho a deducir del importe del giro, las cuotas que le correspondan por concepto de los nuevos giros emitidos por ella, conforme a lo establecido en el Artículo 5 anterior.

En caso de reexpedición, el giro se considerará como si hubiese sido pagado por la Administración reexpedidora, la cual lo incluirá en la cuenta por tal concepto, añadiendo la palabra "Reexpedición".

ARTÍCULO 13

LEGISLACIÓN INTERIOR

Los giros postales que se cambien entre dos países estarán sujetos, con respecto a su emisión y pago, a las disposiciones vigentes en el país de origen o en el país de destino, según el caso, en lo concerniente a la emisión y pago de los giros postales interiores.

ARTÍCULO 14

FORMACION DE LAS LISTAS

1. Cada Oficina de Cambio comunicará a la Oficina de Cambio correspondiente, diariamente o en las fechas que de mutuo acuerdo se señalen, las cantidades recibidas en su país para ser pagadas en el otro, haciéndose uso para ello del modelo "A", anexo.

2. Todo giro postal anotado en las listas llevará un número progresivo que se denominará "número internacional", comenzando el 1º de Enero o el 1º de Julio de cada año, según convenga, con el número 1. Las listas llevarán, asimismo, un número de orden, comenzando por el número 1, el 1º de Enero o el 1º de Julio de cada año.

3. Las Oficinas de Cambio se acusarán recibo de cada lista por medio de la primera lista siguiente enviada en la dirección opuesta.

4. Cualquier lista que faltare será reclamada inmediatamente por la Oficina de Cambio que comprobare la falta. La Oficina de Cambio remitente, en tal caso, enviará lo antes posible a la Oficina de Cambio reclamante un duplicado de la lista pedida, debidamente formalizado.

ARTÍCULO 15

COMPROBACION Y RECTIFICACION DE LAS LISTAS

Las listas serán revisadas cuidadosamente por la Oficina de Cambio destinataria y corregidas cuando contengan simples errores.

Estas correcciones serán informadas a la Oficina de Cambio remitente, al acusar recibo de la lista en que se hubieren hecho.

Cuando las listas contengan otras irregularidades, la Oficina de Cambio destinataria pedirá explicaciones a la Oficina de Cambio remitente, la cual deberá informar en el plazo más breve posible. Entre tanto, se suspenderá la emisión de los giros postales interiores correspondientes a las mencionadas anotaciones irregulares.

ARTÍCULO 16

PAGO DE LOS GIROS

1. Al recibirse en una Oficina de Cambio una lista de giros con arreglo a lo dispuesto en el artículo anterior, dicha Oficina procederá a efectuar u ordenar el pago a los destinatarios, en la moneda del país del destino, de las cantidades que en dicha moneda o en otra convenida, figuren en la lista, de conformidad con los reglamentos vigentes en cada país para el pago de los giros internacionales.

2. Los duplicados de giros postales se expedirán solamente por las Administraciones de Correos del país emisor de conformidad con su legislación interna y previa comprobación de que el giro no ha sido ni pagado al destinatario, ni devuelto al origen.

ARTÍCULO 17

RENDICION Y LIQUIDACION DE CUENTAS

1. Salvo acuerdo en contrario, al final de cada trimestre la Administración acreedora formará la cuenta respectiva para la Administración corresponsal, en que conste detalladamente:

a) Los totales de las listas que contengan los pormenores de los giros emitidos en ambos países durante el trimestre;

b) Los totales de los giros que hubieren sido reintegrados a los remitentes; y

c) Los totales de los giros que hubieren caducado durante el trimestre.

El haber de cada Administración se expresará en su moneda.

El importe menor será convertido a la moneda del país acreedor, con arreglo al cambio medio del trimestre a que se refiera la cuenta.

Esta cuenta, extendida en doble ejemplar, se enviará por la Administración que la haya formulado a la Administración correspondiente.

Si el saldo resultare a favor de esta Administración, se pagará uniéndolo a la cuenta una letra a la vista sobre el país acreedor.

Si el saldo resultare a favor de la Administración que haya formulado la cuenta, el pago se llevará a cabo por la Administración deudora en la forma indicada en el párrafo anterior, al devolverse aceptada la cuenta.

Para la formación de esta cuenta trimestral se utilizarán los modelos "B", "C", "D" y "E" anexos al presente Acuerdo.

2. También podrán entenderse las Administraciones para no efectuar conversiones, sino para realizar la liquidación unilateralmente; esto es, para abonar cada Administración a la otra, el importe total de los giros pagados por su cuenta. En este caso, cada Administración habrá de formular una cuenta trimestral.

ARTÍCULO 18

SUPRESION DE CUENTAS POR INTERCAMBIO DE GIROS

Las Administraciones podrán, previo mutuo acuerdo, suprimir la formación de cuentas a que se refiere el artículo anterior. En este caso, deberán comprometerse a enviar conjuntamente con cada lista de giros postales modelo "A" un cheque por el importe total de los mismos, más el premio que señala el inciso 2 del artículo 5; aplicándose igual procedimiento cuando esté indicado el uso de los modelos "C" y "D".

Los cheques, salvo arreglo en contrario, serán expedidos en la moneda del país acreedor y, en estas condiciones, se hará la conversión por el cambio libre.

ARTÍCULO 19

ANTICIPOS A BUENA CUENTA

Cuando resultare que una de los dos Administraciones corresponsales deba a la otra, por cuenta de giros postales, un saldo que exceda de 25.000 francos oro, o la equivalencia aproximada de esta cantidad, en su propia moneda, la Administración deudora debe enviar a la mayor brevedad posible, a la otra y como anticipo a buena cuenta, una cantidad aproximada al saldo de las cuentas de la liquidación trimestral a que se refiere el artículo 17.

ARTÍCULO 20

SUSPENSIÓN DEL SERVICIO

Las Administraciones de los países contratantes podrán, en circunstancias extraordinarias, suspender temporalmente la emisión de giros postales y adoptar todas aquellas disposiciones que estimen convenientes, para salvaguardar

los intereses de las Administraciones y para evitar cualquier agio que por los particulares o comerciantes pudiese intentarse cometer por medio del servicio de giros.

La Administración que adopte alguna de las medidas aludidas en el párrafo anterior deberá comunicarlo con toda urgencia a las Administraciones con quienes cambie giros postales.

ARTÍCULO 21

GIROS TELEGRÁFICOS

Las disposiciones de este Acuerdo se harán extensivas al servicio de giros telegráficos, entre aquellos países que convengan en efectuarlo; y para el efecto, previo arreglo entre sí, fijarán las condiciones reglamentarias del propio servicio.

ARTÍCULO 22

PROPOSICIONES DURANTE EL INTERVALO DE LAS REUNIONES

El presente Acuerdo podrá ser modificado en el intervalo que medie entre los Congresos, siguiendo el procedimiento establecido en el Convenio vigente de la Unión Postal Universal. Para que tengan fuerza ejecutiva, las modificaciones deberán obtener:

a) unanimidad de sufragios si se trata de introducir nuevas disposiciones o de modificar el presente artículo y las de los artículos 1, 2, 4, 7, 8, 13, 17, 18, 19, 20 y 23.

b) dos tercios de sufragios para modificar las demás disposiciones.

ARTÍCULO 23

VIGENCIA Y DURACIÓN DEL ACUERDO

1. El presente Acuerdo empezará a regir el 1º de Octubre de 1937 y quedará en vigencia sin limitación de tiempo, reservándose, cada una de las Altas Partes contratantes, el derecho de denunciarlo mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay, con un año de anticipación.

2. El depósito de las ratificaciones se hará en la ciudad de Panamá, República de Panamá, en el más breve plazo posible. Se levantará un Acta relativa al depósito de las ratificaciones de cada país, y el Gobierno de Panamá remitirá por la vía diplomática una copia de dicha Acta a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. Quedan derogadas a partir de la fecha en que entre en vigor el presente Acuerdo las estipulaciones del Acuerdo de giros postales sancionado en Madrid el día 10 de Noviembre de 1931.

4. En el caso de que el Acuerdo no fuere ratificado por uno o varios de los países contratantes, no dejará de ser válido para los que así lo hubieren hecho.

5. Los países contratantes podrán ratificar provisionalmente este Acuerdo, por correspondencia, dando aviso de ello a las Administraciones respectivas por medio de la Oficina Internacional sin perjuicio de que, según la legislación de cada país y previa aprobación de los Congresos Nacionales, sea confirmado por la vía diplomática.

En fé de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los países arriba enumerados suscriben el presente Acuerdo en la ciudad de Panamá, República de Panamá, a los 22 días del mes de Diciembre de mil novecientos treinta y seis.

Por ARGENTINA:

Luis S. Luti.

Por BOLIVIA:

Jorge E. Boyd.

Por BRASIL:

Leonidas de Siqueira Meneses.
Jayme Dias França.
Julio Sánchez Pérez.

Por COLOMBIA:

Alfonso Palacio Ruelas.

Por COSTA RICA:

Enrique Fonseca Zúñiga.

Por CUBA:

Carlos A. Vasseur.

Por CHILE:

Silverio Brañas.
Miguel A. Parra.

Por DOMINICANA:

Manuel de J. Quijano.

Por ECUADOR:

Victoriano Endara A.
Victor M. Naranjo.

Por EL SALVADOR:

José E. Arjona.

Por ESPAÑA:

José V. Chávez.
José Roberto Montero.

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Por Harllee Branch,

John E. Lamiell.
John E. Lamiell.
Stewart M. Weber.

Por GUATEMALA:

Tomás Arias.

Por HONDURAS:

Alberto Zúñiga.

Por MEXICO:

José V. Chávez.
José Roberto Montero.

Por NICARAGUA:

Adolfo Altamirano Browne.

Por PANAMÁ:

José E. Arjona.
Juan B. Chevalier.
Juan Brin.
Carlos Ortiz, R.
Tomás H. Jácome.
Manuel de J. Quijano.
Angelo Ferrari.

Por PARAGUAY:

Luis S. Luti.

Por PERU:

Augusto S. Salazar.
Ernesto Cáceres B.

Por URUGUAY:

Hugo V. de Pena.

Por VENEZUELA:

Francisco Vélez Salas.
Carlos Hartmann.

PROTOCOLO FINAL DEL ACUERDO RELATIVO A GIROS POSTALES

En el momento de firmar el Acuerdo relativo a Giros Postales, celebrado por el IVº Congreso Postal Américoespañol, los Plenipotenciarios, que suscriben, han convenido lo siguiente:

I

Los Estados Unidos de América hacen constar que no pueden aceptar las disposiciones de los artículos 5, párrafo 1, 8 y 11.

II

El Brasil hace constar que sólo podrá ejecutar el servicio de Giros Postales mediante las condiciones que establece el artículo 18 del Acuerdo.
Hecho en Panamá, a los 22 días de Diciembre de 1936.

Por ARGENTINA:

Luis S. Luti.

Por BOLIVIA:

Jorge E. Boyd.

Por BRASIL :

Leonidas de Siqueira Meneses.
Jayme Dias França.
Julio Sánchez Pérez.

Por COLOMBIA :

Alfonso Palacio Rudas.

Por COSTA RICA :

Enrique Fonseca Zúñiga.

Por CUBA :

Carlos A Vasseur.

Por CHILE :

Silverio Brañas.
Miguel A. Parra.

Por DOMINICANA :

Manuel de J. Quijano.

Por ECUADOR :

Victoriano Endara A.
Victor M. Naranjo.

Por EL SALVADOR :

José E. Arjona.

Por ESPAÑA :

José V. Chávez.
José Roberto Montero.

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA :

Por Harilee Branch,

John E. Lamiell.
John E. Lamiell.
Stewart M. Weber.

Por GUATEMALA :

Tomás Arias.

Por HONDURAS :

Alberto Zúñiga.

Por MEXICO :

José V. Chávez.
José Roberto Montero.

Por NICARAGUA :

Adolfo Altamirano Browne.

Por PANAMÁ :

José E. Arjona.
Juan B. Chevalier.
Juan Brin.
Carlos Ortiz, R.
Tomás H. Jácome.
Manuel de J. Quijano.
Angelo Ferrari.

Por PARAGUAY :

Luis S. Luti.

Por PERU :

Augusto S. Salazar.
Ernesto Cáceres B.

Por URUGUAY :

Hugo V. de Pena.

Por VENEZUELA :

Francisco Vélez Sales.
Carlos Hartmann.

ANEXOS

A

ACUERDO RELATIVO A GIROS POSTALES

Lista núm.....

Administración de Correos de

Acuso a V. recibo de las listas señaladas a continuación, las cuales han sido halladas conformes, salvo las modificaciones que se indican.

NÚMERO DE LAS LISTAS	FECHA DE LAS LISTAS	NÚMEROS INTERNACIONALES DE LOS GIROS QUE COMPRENDEN LAS LISTAS	IMPORTE DE LAS LISTAS	

Ruego a V. que, a su vez, se sirva acusarme recibo de la presente lista.

de

de 19

El

Señor Jefe de la Oficina de Cambio de Giros Postales.

de

de 19

Examinadas, las listas cuyo recibo se avisa,
se han hallado las siguientes irregularidades :

.....

.....

.....

.....

.....

.....

A la

.....

.....

Mes de..... de 19.....

FECHA DE LAS LISTAS	NÚMEROS INTERNACIONALES DE ORDEN QUE COMPRENDEN LA LISTA O LISTAS DE CADA DIA		TOTALES DE LAS LISTAS		FECHA DE LAS LISTAS	NÚMEROS INTERNACIONALES DE ORDEN QUE COMPRENDEN LA LISTA O LISTAS DE CADA DIA		TOTALES DE LAS LISTAS	
	Desde el N°	Hasta el N°	Importe en moneda			Desde el N°	Hasta el N°	Importe en moneda	
1					22				
2					23				
3					24				
4					25				
5					26				
6					27				
7					28				
8					29				
9					30				
10					31				
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
Suma y sigue.....						TOTAL.....			

..... de de 19.....

Lista de los giros emitidos en sobre durante el mes de de 19.....; que no han sido pagados en doce meses a contar del de la emisión y por lo tanto han sido anulados.

EI

.....de.....de 19.....

E

ADMINISTRACIÓN DE CORREOS

CUENTA GENERAL del movimiento de giros postales cambiados entre

HABER DE					
Importe de los giros destinados	{				
a.....que han sido emi-					
tidos en el otro país durante					
el trimestre.....					
A deducir :					
Importe de los giros emitidos	{				
en el otro país que han sido					
devueltos por.....durante					
el trimestre.....					
Importe de los giros emitidos	{				
en el otro país que han sido					
anulados por.....durante					
el trimestre.....					
Haber de.....					
Saldo anterior.....					
A deducir :					
.....					
.....					
.....					
.....					
Saldo a favor de					

HECHO EN

de.....de 19.....

F

(ANVERSO)

ADMINISTRACIÓN DE CORREOS DE (1) GIRO POSTAL de registrado en la Oficina de Correos de el con el número expedido por el Sr. y dirigido al Sr. (1) El anverso lo llenará la Administración de origen	ACUSE DE RECIBO — AVISO DE PAGO (1) A Sello de la Oficina remitente del aviso (Lugar de destino) SERVICIO DE CORREOS (País de destino) (1) Lo llenará el remitente.
---	--

(REVERSO)

EL INFRASCRITO DECLARA QUE EL GIRO MENCIONADO EN OTRO LUGAR HA SIDO DEBIDAMENTE PAGO EL 19.....	
Sello de la Oficina destinataria	FIRMA (1) del destinatario, del agente de la Oficina destinataria.
(1) Este aviso debe ser firmado por el destinatario o, si los reglamentos del país de destino lo consienten por el agente de la Oficina destinataria, y devuelto por el primer correo, directamente al remitente.	

ACUERDO RELATIVO A ENCOMIENDAS POSTALES

CELEBRADO ENTRE

Argentina, Bolivia, Brasil, Canadá, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, España, Estados Unidos de América, Guatemala, Haití, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los infrascritos, Plenipotenciarios de los Gobiernos de los países arriba mencionados, en ejercicio de la facultad concedida por el artículo 5 del Convenio vigente de la Unión Postal Universal convienen, a reserva de ratificación, en establecer el servicio de encomiendas, de acuerdo con las cláusulas siguientes:

ARTÍCULO 1

OBJETO DEL ACUERDO

1. Bajo la denominación de "Encomienda Postal", o de las expresiones sinónimas "Paquete Postal" y "Bulto Postal", podrán expedirse de uno de los países precedentemente enumerados a cualquier otro de los mismos, esta clase de envíos.

2. El remitente de una encomienda podrá certificarla pagando, además del franqueo, la misma tasa de certificación que tenga el país de origen.

3. Las encomiendas postales podrán ser expedidas con declaración de valor o contra reembolso, cuando los países adheridos convengan en adoptar estas modalidades del servicio en sus relaciones recíprocas.

4. La expedición de tales envíos será obligatoria en envases de buenas condiciones, debidamente cerrados.

ARTÍCULO 2

TRÁNSITO

1. La libertad de tránsito queda garantizada en el territorio de cada uno de los países contratantes. En consecuencia, las diversas Administraciones podrán utilizar la mediación de uno o varios países para el cambio recíproco de encomiendas.

2. La transmisión de encomiendas se efectuará en despachos cerrados, o al descubierto cuando así lo convengan las Administraciones interesadas, debiéndose cursar por las vías más rápidas terrestres y marítimas que utilicen para sus propios envíos los países que intervengan en el transporte.

3. Las Administraciones remitentes estarán obligadas a enviar una copia de las hojas de ruta a cada una de las Administraciones intermedias, cuando los despachos se hagan en tránsito cerrado.

ARTÍCULO 3

PESO Y DIMENSIONES

1. El peso máximo de cada encomienda será de 20 kilogramos, quedando las Administraciones en libertad de limitarlo a 10, cuando las posibilidades de sus medios internos lo hagan indispensable, previo aviso que darán a los demás países signatarios por conducto de la Oficina Internacional de Montevideo.

2. Los límites de peso para las encomiendas serán los siguientes:

Hasta de 1 Kilogramo;

De más de 1 y hasta 5 Kilogramos;

De más de 5 y hasta 10 Kilogramos;

De más de 10 y hasta 15 Kilogramos;

De más de 15 y hasta 20 Kilogramos.

3. Las dimensiones máximas de las encomiendas serán fijadas por el Acuerdo vigente de la Unión Postal Universal, relativo a este servicio; pudiendo sin embargo las Administraciones contratantes admitir, previa la conformidad de los países intermediarios, encomiendas con otro límite de dimensiones.

4. Las encomiendas embarazosas o sean las que excedan de 1,05 metros en cualquiera de sus lados, se admitirán solamente en las relaciones entre los países que por convenio especial estén dispuestos a efectuar su transporte.

ARTÍCULO 4

TARIFAS Y BONIFICACIONES

1. La tarifa de las encomiendas intercambiadas con arreglo a este Acuerdo se forma únicamente con la suma de los portes de origen, tránsito y destino. Llegado el caso, se agregarán los derechos marítimos previstos en el Acuerdo vigente de la Unión Postal Universal, sobre cambio de encomiendas postales.

2. Los portes de origen, tránsito y destino se fijan para cada país, en francos oro o su equivalente como sigue:

25 céntimos por encomienda hasta de 1 Kilogramo;

50 céntimos por encomienda de más de 1 y hasta 5 Kilogramos;

100 céntimos por encomienda de más de 5 y hasta 10 Kilogramos;

150 céntimos por encomienda de más de 10 y hasta 15 Kilogramos;

200 céntimos por encomienda de más de 15 y hasta 20 Kilogramos.

3. Sin embargo, las Administraciones contratantes tendrán la facultad de aumentar estos portes hasta el doble de los mismos.

4. Las Administraciones que en el régimen universal gocen de autorizaciones especiales para elevar los derechos consignados en los dos párrafos anteriores, podrán también hacer uso de dichas autorizaciones en el régimen americano, español.

5. A pesar de lo dispuesto en los párrafos anteriores, ninguna Administración contratante estará obligada a señalar una tarifa inferior a la que tenga establecida para esta clase de envíos en su servicio interno.

6. La Administración de origen acreditará a cada una de las Administraciones que intervengan en el transporte, incluso a la de destino, los portes correspondientes con arreglo a lo dispuesto en los párrafos anteriores.

7. La Oficina Internacional editará y distribuirá el cuadro de los portes de tránsito territorial y los de salida y llegada que correspondan a cada Administración, actualizándolo por medio de suplementos.

ARTÍCULO 5

DERECHOS POR DESPACHO DE ADUANAS, ENTREGA, ALMACENAJE Y OTROS

1. Las Administraciones de destino podrán cobrar a los destinatarios de las encomiendas:

a) Un derecho de 50 céntimos de franco oro o su equivalencia, como máximo, por las operaciones, formalidades y trámites inherentes al despacho de Aduanas;

b) Un derecho de 50 céntimos de franco oro o su equivalencia como máximo, por la conducción y entrega de cada encomienda en el domicilio del destinatario.

Cuando las encomiendas no sean entregadas en el domicilio del destinatario éste deberá ser avisado de la llegada. En este caso, las Administraciones cuyo régimen interior lo exija, percibirán un derecho especial por la entrega de dicho aviso. Este derecho no podrá exceder del porte sencillo de una carta ordinaria del servicio interior;

c) Un derecho diario de almacenaje, que no podrá exceder del señalado por la legislación postal de cada país, cobrado a partir de los plazos prescritos en ella, sin que en ningún caso el total a percibir pueda exceder de cinco francos oro o su equivalencia;

d) Los derechos arancelarios y todos los demás derechos no postales que establezca su legislación interior;

e) La cantidad que corresponda por concepto de derecho consular, cuando no se hubiere abonado de antemano por el remitente;

f) El derecho de reembalaje de 30 céntimos como máximo, previsto en el Acuerdo correspondiente del Convenio Postal Universal vigente. Este derecho se hará efectivo al destinatario o al remitente, según el caso.

2. Quedarán exentas del pago de derechos postales de entrega las encomiendas destinadas a los Cónsules y Vicecónsules en ejercicio, cuando las mismas contuvieran artículos no sujetos al pago de derechos aduaneros.

ARTÍCULO 6

ANULACIÓN DE LOS DERECHOS ADUANEROS

Las Administraciones contratantes se comprometen a gestionar ante los poderes competentes de sus respectivos países, dentro del menor plazo posible, la anulación de los derechos aduaneros relativos no solamente a las encomiendas devueltas al país de origen, sino también a las destruidas por cualquier motivo o reexpedidas para un tercer país.

Del mismo modo procederán las Administraciones, en lo que respecta a las encomiendas perdidas, expoliadas o avariadas en su servicio.

ARTÍCULO 7

PROHIBICIÓN DE OTROS GRAVÁMENES

Las encomiendas de que trata el presente Acuerdo no pueden ser gravadas con otros derechos postales fuera de los establecidos precedentemente.

Sin embargo, las Administraciones que convengan entre sí la admisión de encomiendas contra reembolso con valor declarado, estarán autorizadas para percibir los derechos especiales relativos a esta clase de envíos.

ARTÍCULO 8

RESPONSABILIDAD

1. Las Administraciones serán responsables de la pérdida, sustracción o avería de las encomiendas ordinarias o certificadas.

El remitente tendrá derecho por este concepto a una indemnización equivalente al importe real de la pérdida, sustracción o avería. Esta indemnización no podrá exceder de:

10 francos oro por encomienda hasta el peso de 1 Kilogramo;

25 francos oro por encomienda de más de 1 y hasta 5 Kilogramos;

40 francos oro por encomienda de más de 5 y hasta 10 Kilogramos;

55 francos oro por encomienda de más de 10 y hasta 15 Kilogramos;

70 francos oro por encomienda de más de 15 y hasta 20 Kilogramos;

2. La indemnización se calculará según el precio corriente de la mercancía de la misma clase en el lugar y en la época en que la encomienda fuere aceptada para su transporte.

3. Por las encomiendas aseguradas, cambiadas entre aquellas Administraciones que convengan en establecer esta modalidad del servicio, la indemnización no podrá exceder de la declaración de valor.

4. En los casos de averías en las encomiendas, al recibirse en las Oficinas destinatarias, éstas deberán levantar un acta haciendo constar las circunstancias en que fueron recibidos los envíos, muy especialmente, respecto al estado de los cierres y envases, que serán enviados a la Oficina de origen acompañados de un ejemplar del acta y del boletín de verificación correspondiente, así como también de las piezas certificativas.

Sólo deberá expedirse a los destinatarios constancias de ejos faltantes, cuando las disposiciones del régimen interior de cada país así lo autoricen.

Igual procedimiento seguirán las Oficinas de origen, cuando se trate de encomiendas devueltas.

ARTÍCULO 9

ENCOMIENDAS PENDIENTES DE ENTREGA

1. Se fija en treinta días el plazo dentro del cual deben mantenerse las encomiendas a disposición de los interesados, en la Oficina de destino, pudiéndose ampliar hasta noventa días dicho plazo, por acuerdo de las Administraciones interesadas y en la inteligencia de que, en todo caso, la devolución se hará previa consulta al remitente.

2. Los remitentes, por virtud de las disposiciones contenidas en el párrafo anterior, estarán obligados a indicar en el boletín de expedición o en la declaración de aduana, en qué forma ha de procederse con sus envíos en caso de no poder ser entregados, sujetándose a una de las siguientes modalidades:

a) Que la encomienda sea devuelta al origen;

b) Que la encomienda se entregue a otro destinatario;

c) Que la encomienda se considere abandonada.

ARTÍCULO 10

DECLARACIONES FRAUDULENTAS

1. En los casos en que se compruebe que los remitentes de una encomienda, por sí o de acuerdo con los destinatarios, declaren con falsedad la calidad, peso o medida del contenido; o que por otro medio cualquiera traten de defraudar los intereses fiscales del país de destino, eludiendo el pago de los derechos de importación, ocultando objetos o declarándolos en forma tal que evidencie la intención de suprimir o reducir el importe de esos derechos, queda facultada la Administración interesada para disponer de esos envíos conforme a su legislación interna, sin que ni el remitente ni el destinatario tengan derecho a su entrega, devolución o indemnización.

2. La Administración que confisque una encomienda, de conformidad con la precedente autorización, deberá notificarlo al destinatario y a la Administración de origen.

ARTÍCULO 11

ENCOMIENDAS PARA SEGUNDOS DESTINATARIOS

Los remitentes de encomiendas dirigidas al cuidado de Bancos u otras entidades, para entregar a segundos destinatarios, estarán obligados a consignar en las etiquetas, fajillas o envolturas de aquéllas el nombre y dirección exactos de las personas a quienes estuvieren destinados estos envíos. Sin embargo, se dará aviso al segundo destinatario de la existencia de esa encomienda, pudiéndose percibir el derecho fijado en el artículo 5; pero sin que pueda reclamar su entrega sino mediante una autorización escrita del primer destinatario o del remitente. Este último deberá, en tal caso, gestionar la entrega por conducto de la Administración de origen.

ARTÍCULO 12

ENCOMIENDAS ABANDONADAS O DEVUELTAS

1. Las encomiendas abandonadas o que devueltas no puedan ser entregadas a sus remitentes, que darán a disposición de las administraciones de destino u origen, según el caso, para que procedan con esos envíos conforme a su legislación interior, transcurrido un plazo de 90 días.

2. Las Administraciones destinatarias podrán devolver desde luego las encomiendas que hubieren sido rehusadas.

3. Las Administraciones podrán cobrar por cada encomienda que devuelvan al origen, en calidad de rezagada, las siguientes cantidades:

- a) La que le corresponda como tasa terminal;
- b) Los derechos de tránsito marítimo a que se refiere el numeral 1 del artículo 4;
- c) Los derechos que adeuden las encomiendas en el país de destino por concepto de reexpediciones;
- d) El derecho a que se refiere a letra a del artículo 5;
- e) El derecho de almacenaje de que trata la letra c del artículo 5; y
- f) El derecho de reembalaje.

ARTÍCULO 13

PROPOSICIONES DURANTE EL INTERVALO DE LAS REUNIONES

El presente Acuerdo podrá ser modificado en el intervalo que media entre los Congresos, siguiendo el procedimiento establecido en el Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

Para que tengan fuerza ejecutiva las modificaciones, deberán obtener:

- a) Unanimidad de sufragios, si se trata de introducir nuevas disposiciones o de modificar el presente artículo y las de los artículos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, y 9;
- b) Dos tercios de sufragios para modificar las demás disposiciones.

ARTÍCULO 14

EQUIVALENCIAS

Cada Administración contratante determinará la equivalencia legal de su moneda, con respecto al franco oro del Convenio Postal Universal.

ARTÍCULO 15

ASUNTOS NO PREVISTOS

1. Todos los asuntos no previstos por este Acuerdo serán regidos por las disposiciones del Acuerdo vigente de Encomiendas de la Unión Postal Universal y su Reglamento de ejecución.

2. Sin embargo, las Administraciones contratantes podrán fijar otros detalles para la práctica del servicio, previo acuerdo.

3. Se reconoce el derecho de que gozan los países contratantes para mantener vigente el procedimiento reglamentario adoptado en orden al cumplimiento de Convenios que tengan entre sí siempre que dicho procedimiento no se oponga a las disposiciones de este Acuerdo.

ARTÍCULO 16

VIGENCIA Y DURACIÓN DEL ACUERDO

1. El presente Acuerdo comenzará a regir el 1.º de Octubre de 1937 y quedará en vigencia sin limitación de tiempo, reservándose cada una de las partes contratantes el derecho de denunciarlo, mediante aviso dado por el Gobierno al de la República Oriental de Uruguay, con un año de anticipación.

2. El depósito de las ratificaciones se hará en la ciudad de Panamá, República de Panamá, en el más breve plazo posible. Se levantará un Acta relativa al depósito de las ratificaciones de cada país y el Gobierno de Panamá remitirá por la vía diplomática una copia de dicha Acta a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. Quedan derogadas, a partir de la fecha en que entre en vigor el presente Acuerdo, las estipulaciones del Acuerdo de Encomiendas Postales, sancionado en Madrid el 10 de Noviembre de 1931.

4. En caso de que el Acuerdo no fuere ratificado por uno o varios de los países contratantes, no dejará de ser válido para los que así lo hubieren hecho.

5. Los países contratantes podrán ratificar este Acuerdo, provisionalmente, por correspondencia, dando aviso de ello a las Administraciones respectivas por medio de la Oficina Internacional; sin perjuicio de que, según la legislación de cada país y previa aprobación de los Congresos Nacionales, sea confirmada por la vía diplomática.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios de los países enumerados, suscriben el presente Acuerdo en la ciudad de Panamá, República de Panamá, a los 22 días del mes de Diciembre de mil novecientos treinta y seis.

Por ARGENTINA:

Luis S. Luti.

Por BOLIVIA:

Jorge E. Boyd.

Por BRASIL:

Leonidas de Siqueira Meneses.
Jayme Dias França.
Julio Sánchez Pérez.

Por CANADÁ:

Peter T. Coolican.
F. E. Jolliffe.

Por COLOMBIA:

Alfonso Palacio Rudas.

Por COSTA RICA:

Enrique Fonseca Zúñiga.

Por CUBA:

Carlos A. Vasseur.

Por CHILE:

Silverio Brañas.
Miguel A. Parra.

Por DOMINICANA:

Manuel de J. Quijano.

Por ECUADOR:

Victoriano Endara A.
Víctor M. Naranjo.

Por EL SALVADOR:

José E. Arjona.

Por ESPAÑA:

José V. Chávez.
José Roberto Montero.

Por ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Por Harilee Branch,
John E. Lamiell.
John E. Lamiell.
Stewart M. Weber.

Por GUATEMALA:

Tomás Arias.

Por HAITÍ:

André Faubert.

Por HONDURAS:

Alberto Zúñiga.

Por MÉXICO:

José V. Chávez.
José Roberto Montero.

Por NICARAGUA:

Adolfo Altamirano Browne.

Por PANAMÁ:

José E. Arjona.
Juan B. Chevalier.
Juan Brin.
Carlos Ortiz, R.
Tomás H. Jácome.
Manoel de J. Quijano.
Angelo Ferrari.

Por PARAGUAY:

Luis S. Luti.

Por PERÚ:

Augusto S. Salazar.
Ernesto Cáceres, B.

Por URUGUAY:

Hugo V. de Pena.

Por VENEZUELA:

Francisco Vélez Salas.
Carlos Hartmann.

PROTOCOLO FINAL DEL ACUERDO RELATIVO A ENCOMIENDAS POSTALES

En el momento de firmar el Acuerdo relativo a Encomiendas Postales celebrado por el IV.º Congreso Postal Américoespañol, los Plenipotenciarios que suscriben han convenido lo siguiente:

La Delegación Venezolana declara que la Administración Postal de Venezuela no puede aceptar, por ahora, en su servicio, encomiendas con un peso mayor de cinco kilogramos.

Hecho en Panamá, a los 22 días de Diciembre de 1936.

Por ARGENTINA:

Luis S. Luti.

Por BOLIVIA:

Jorge E. Boyd.

Por BRASIL:

Leonidas de Siqueira Meneses.
Jayme Dias França.
Julio Sánchez Pérez

Por CANADÁ:

Peter T. Coolican.
F. E. Jolliffe.

Por COLOMBIA:

Alfonso Palacio Rudas.

Por COSTA RICA:

Enrique Fonseca Zúñiga.

Por CUBA:

Carlos A. Vasseur.

Por CHILE:

Silverio Brañas.
Miguel A. Parra.

Por DOMINICANA:

Manuel de J. Quijano.

Por ECUADOR:

Victoriano Endara A.
Victor M. Naranjo.

Por EL SALVADOR:

José E. Arjona.

Por ESPAÑA:

José V. Chávez.
José Roberto Montero.

Por ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Por Harllee Branch,
John E. Lamiell.
John E. Lamiell.
Stewart M. Weber.

Por GUATEMALA:

Tomás Arias.

Por HAITI:

André Faubert.

Por HONDURAS:

Alberto Zúñiga.

Por MÉXICO:

José V. Chávez.
José Roberto Montero.

Por NICARAGUA:

Adolfo Altamirano Browne.

Por PANAMÁ:

José E. Arjona.
Juan B. Chevalier.
Juan Brin.
Carlos Ortiz, R.
Tomás H. Jácome.
Manoel de J. Quijano.
Angelo Ferrari.

Por PARAGUAY:

Luis S. Luti.

Por PERÚ:

Augusto S. Salazar.
Ernesto Cáceres, B.

Por URUGUAY:

Hugo V. de Pena.

Por VENEZUELA:

Francisco Vélez Salas.
Carlos Hartmann.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado os mesmos Ato nos termos acima transcritos, pela presente os dou por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos efeitos, prometendo que serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de Maio de mil novecentos e quarenta e um, 120.º da Independência e 53.º da República.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Altivir Gonçalves Padilha para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Domingos Antonio dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mario de Seixas para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Raimundo Viana Baima para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Maria Regis do Amaral, ocupante do cargo da classe H da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Escola Ana Nery da Universidade do Brasil para o Departamento Nacional de Saude, preenchendo o claro existente na lotação.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nestor Alves Martins do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da carreira de Dentista, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

EXONERAR:

Maria Elisa Leite de Freitas Lima do cargo da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, por ter sido admitida para exercer a função de professor adjunto XV do Colégio Pedro II — Externato.

Tendo em vista o que consta do processo número 52.205, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

Edmundo Burgos Ros do cargo da classe 3 da carreira de Guarda-Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 61.247, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

A Albina Josefina Moreira do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 61.574, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

O decreto de 13 de outubro de 1942, que removeu, ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Léa Corrêa Massafferri, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração para a Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 59.706, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 7 de outubro de 1942, que nomeou Cesar de Paiva Leite para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.178, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 15 de setembro de 1942, que nomeou Geralda Mosqueira Pitanga para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude de promoção de Walter de Toledo Piza.

Tendo em vista o que consta do processo número 59.706, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 7 de outubro de 1942, que nomeou Iva Di Bernardi para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 61.114, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Ulisses Pereira de Nonohai, no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 31.036, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

João Benedito Carlos, do cargo da classe 4 da carreira de Fogaista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ana Veloso de Castro para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de René Gonçalves de Oliveira.

Circe Izabel Saboia para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Luiza Nogueira Branco.

Dionísio Kloster Sampaio para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Laura Bastos Lávora.

Edgar Stocco para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Zilá Pedrina Vidal Campante.

Geni Pessoa Soprano para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Silvío Tavares de Sousa para outro cargo.

Noêmia de Camargo Lima para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Obdulio Bauer Carneiro.

Ulisses Mayer Franco para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Maria de Lourdes da Silva Rabelo para outro cargo.

Iêda Marinho Paula Mota para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Oscar de Arruda Câmara.

Lígia de Oliveira Banhos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Joana Catalá Loureiro.

Maria Antonieta da Fonseca Pimentel para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Jorge Rezende de Castro.

Antônio Lucati Neto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Alzira Moura para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Araci de Campos Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Carlos Teixeira Torres para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Eulídia Pinto de Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Hugo Vier para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Jarbas Prates Chaves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Lilian Arias para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Mário Wagne para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Marília Braga do Espírito Santo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Natalício Cruz Corrêa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Nésio Coelho Maia para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Reni Porciúncula Amaral para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Celeste da Silva Tavares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Gelsina de Araújo.

Ester Maria da Silva Tavares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em virtude da exoneração de Fernando Claro de Campos.

Jeová de Quadros Souza, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Guiomar de Niemeyer.

Noemi Viana para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Eugênio Fernandes Moura.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Flávio Antonio Ramos da Luz, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Huldo de Sousa Monteiro.

João Cavalcanti Filho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Ivanoff Conceição.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ataulfo Janeirino de Lira Braga para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Alra Abreu de Aquino para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Diná Feitosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Eleusa Pacheco Araujo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Edite de Carvalho Rosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Eurialo Juçaba Teixeira Machado para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Geraldina Mourão Teixeira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Geni Pereira da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Geraldo Teixeira de Faria, ocupante do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Graciema Gomes Leite para exercer o cargo da classe-E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Hélio Bandeira de Melo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Helga Mourão para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ita Drumond Torres para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

José Tavares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Laura Gomes p...a exercer cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.900, de 6 de novembro de 1941.

Lúcia Leite parr exercer o cargo da classe E e carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Lucília de Almeida para exercer o cargo da classe E da carreira Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria de Souza Gomide para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforma consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria Estela Wern. Magalhães para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria da Conceição Nogueira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e

Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Malak Issa Satuf para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Marcio de Macedo Cerqueira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Mariana Berenice Rabel Mourão para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Nair Aguiar para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Nair Sarmiento de Oliveira Migrai para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Nair Guimarães de Andrada para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Oswaldo de Carvalho Faria para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Paulo de Freitas Lustosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Pedro de Brito Tupinambá para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Raimundo Esteves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Ednéa Vilar de Melo.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Grácio Pimentel Marques, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Raimundo Alves Torres.

Luís da Costa Ribeiro Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Sílvia de Sá Freire.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Assonipo de Sarandy Raposo, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor do Expediente e da Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Artur Hehl Neiva, posto à disposição do Coordenador da Mobilização Econômica.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Deodoro França de Barros, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Imprensa Nacional para o Presídio do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação para outro cargo de José Ribamar Albuquerque de Carvalho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.541, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Pedro dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

Na conformidade do parágrafo único do artigo 27 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

Atendendo ao que requereu Elias da Cunha Pinto, natural de Portugal e naturalizado brasileiro, para continuar residindo no país de origem, nos termos da letra a do citado artigo, durante três anos, a contar de 29 de abril de 1940.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Oswaldo Figueiras já cumpriu mais de 9 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do artigo 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Monte Aprizível e confirmada pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Fioravante Rui já cumpriu mais de 4 anos da pena de 9 anos de prisão celular, como incurso, uma vez, no grau máximo do art. 330, § 4.º, combinado com o art. 21, § 3.º, com aumento da 6.ª parte e duas vezes somente no art. 330, § 4.º, todos da Consolidação das Leis Penais, impostas, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a referida pena para 2 anos e 6 meses de prisão celular, grau máximo do art. 330, § 4.º, combinado com o art. 21, § 3.º, da mesma Consolidação.

CONCEDER MEDALHA DE BRONZE:

À vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e nos termos no artigo 196 do mesmo regulamento:

Sem passador, ao segundo tenente Abináfio Guimarães, por contar mais de dez anos de bons serviços, prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Sem passador, ao cabo de esquadra do 3.º Batalhão de Infantaria, Alberto Hermann Kaden, por contar mais de dez anos de bons serviços, prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Sem passador, ao tambor do 5.º Batalhão de Infantaria, Salvador Vera Cruz, por contar mais de 10 anos de bons serviços, prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 e decreto-lei n. 1.350, de 15 de junho de 1939:

A Emilio Polto, natural da República Argentina, de nacionalidade italiana, nascido a 25 de agosto de 1885, filho de Paolo Alfredo Polto e de Elvira Lustig, casado, residente nesta Capital.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elzi de Oliveira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Roberto de Paiva Muniz.

Maria de Lourdes Vale Matos, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Cílene de Faria Melo Carvalho.

Ormi Ribeiro de Castro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Hugo Ferreira da Cunha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) 3.124 — 31-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O art. 2.º do decreto-lei n. 4.762, datado de 30 de setembro findo, abriu a este Departamento o crédito especial de 716:400\$0, destinado a atender a despesas de qualquer natureza, inclusive mudanças, adaptação, equipamento para instalações e realização de concursos e provas de habilitação, mediante prévia autorização de V. Excia.

(*) Reproduz-se por haver sido publicada com incorreções.

2. Da importância acima mencionada há necessidade do destaque da quantia de réis 100:000\$0 para atender, durante o último trimestre do corrente ano, a despesas decorrentes da realização de concursos e provas de habilitação, nesta Capital e nos Estados, de vez que se torna insuficiente a dotação orçamentária para tal fim destinada.

3. Tenho, assim, a honra de solicitar a V. Excia. autorização para o referido destaque e bem assim que os pagamentos a serem efetuados com a importância mencionada sejam feitos pelo regime de adiantamento. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado — Em 4-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.506 — Em 24 de novembro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento, tanto quanto possível, procura sempre, conciliar o interesse de candidatos habilitados em concurso ou prova com a conveniência da Administração.

2. Assim, tem proposto a V. Excia., respeitada a ordem de classificação e observado o número de cargos existentes na lotação dos diversos órgãos do serviço público, a nomeação de candidatos para localidades em que residem ou vizinhas.

3. Este critério, porém, é adotado, quando o permitem os interesses do serviço público, desde que não será possível impedir-se o provimento de cargos vagos, quando não estão lotados nas localidades em que os candidatos preferirem servir, tanto mais quanto a existência de candidatos habilitados impede, na forma estatutária, o provimento interino dos cargos, desde o encerramento das respectivas inscrições.

4. Sendo assim, e firmado o critério de que os candidatos se submetem a concurso ou prova para determinada carreira profissional, independentemente do Ministério ou localidade de lotação dos cargos, podendo, portanto, ser nomeados para onde convier à administração, este Departamento, reiterando esse entendimento, tem a honra de propor a Vossa Excelência a nomeação dos seguintes candidatos habilitados, para os Ministérios que indica, os quais deverão servir em repartições sediadas no Distrito Federal, importando a expedição dos anexos decretos, se V. Excia. houver por bem assiná-los, na confirmação do referido entendimento, afastando, assim, as dúvidas que ainda se levantam em benefício de interesses estranhos os serviços públicos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Dionísio Klester Sampaio.
2. Circe Isabel da Costa Saboia.
3. Edgar Stocco.
4. Noêmia de Camargo Lima.
5. Ulisses Mayer Franco.
6. Gen. Pessoa Soprano.
7. Ana Veloso de Castro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

8. Edla Rodrigues.
9. Ester Margalith.
10. Leda Mary Piheiro.
11. José Carlos Martins Perdigão.
12. Dalva Santa Rosa.
13. Henrique Alves de Minas.
14. Zilka Baeta de Melo.
15. Vanda Di Bernardi.
16. Ari Delgado.
17. Maria de Lourdes Melo Pereira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinados decretos em 1 de dezembro de 1942).

3.507 — Em 24 de novembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex. os 40 anexos projetos de decreto de nomeação para a carreira de Escriurário, dos seguintes candidatos, inscritos em Belém, Estado do Pará e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e habilitados em concurso:

I — MINISTÉRIO DA FAZENDA

DISTRITO FEDERAL

1. Noemi Viana
2. Jeová de Quadro Souza
3. Celeste da Silva Tavares
4. Ester Maria da Silva Tavares.

II — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DISTRITO FEDERAL

(Quadro da Justiça — Parte Permanente)

5. Raimundo Esteves.

(Quadro Permanente)

6. Geraldina Mourão Teixeira
7. Malak Issa Satuf
8. Abigail Belo Rodrigues Pereira
9. José Tavares

10. Nair Aguiar
11. Nair Sarmento de Oliveira Migra
12. Genf Pereira da Silva
13. Helga Mourão
14. Geraldo Teixeira de Faria
15. Paulo de Freitas Lustosa
16. Hélio Bandeira de Melo
17. Graciema Gomes Leite
18. Maria de Souza Gomide
19. Edson de Avila Palhares
20. Laura Gomes
21. Averilda Malta de Moraes
22. Lúcia Leite
23. Márcio de Macedo Cerqueira
24. Osvaldo de Carvalho Faria
25. Maria Estela Werna Magalhães
26. Albertina Castro Borges
27. Lucilla de Almeida
28. Nair Guimarães de Andrada
29. Déa Pires Malard
30. Elza Loureiro Galoti
31. Maria da Conceição Nogueira
32. Dalila Viana
33. Mariana Berenice Rabelo Mourão
34. Ita Drummond Torres
35. Adail Coutinho
36. Pedro de Brito Tupinambá
37. Eurialo Juçaba Teixeira Machado.

III — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) DISTRITO FEDERAL

38. Maria de Lurdes Vale Matos
39. Elzi de Oliveira.

b) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

40. Ormi Ribeiro de Castro.

2. Os candidatos ora propostos deverão ser lotados em órgãos sediados no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, como está indicado, desde que não há claro nas lotações das repartições sediadas nos Estados onde se inscreveram.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Assinados decretos em 1-12-42.

3.513 — 24-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministro da Agricultura submete à apreciação de V. Excelência o processo relativo ao prosseguimento das obras da Escola Nacional de Agronomia (Secção de Equinos), no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Importarão esses serviços em cruzeiros 266.629,60 e estão assim discriminados:

1. Construção de um curral...	Cr\$ 43.714,00
2. Construção de um tanque de imersão	Cr\$ 12.548,00
3. Execução de 14 porteiros para curral e paddocks...	Cr\$ 5.600,00
4. Execução de três cancelas separadoras	Cr\$ 1.500,00
5. Construção de um banheiro carrapateado	Cr\$ 35.074,60
6. Brete de contenção	Cr\$ 11.449,90
7. Execução de duas celas Becari	Cr\$ 12.675,30
8. Construção de um pavilhão para águas	Cr\$ 114.067,80
9. Execução de uma cerca de arame, com 6 kms. de extensão	Cr\$ 30.000,00
	Cr\$ 266.629,60

3. Solicita o Ministro seja incluída, no orçamento de 1943, dotação para atender a essa despesa.

4. O S.O. deste Departamento, verificou que as plantas, orçamento e especificações apresentadas são satisfatórias. Quanto aos orçamentos são aceitáveis.

5. A vista do exposto, ao encaminhar o processo tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à aprovação.

6. Quanto à inclusão da importância de Cr\$ 266.629,60, no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimentos entre o Ministério interessado e a C.O. do Ministério da Fazenda. — *Moacyr Briggs*.

Aprovado. Em 27-11-42. — G. VARGAS.

3.514 — Em 25 de novembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. os 3 anexos projetos de decreto de nomeação para cargos da classe inicial da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos inscritos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e Belém, Estado do Pará, e habilitados em concurso:

1. Iêda Marinho Paula Mota.
2. Maria Antonieta da Fonseca Pimentel.
3. Lígia de Oliveira Banhos.

2. Os candidatos, ora propostos, deverão ser lotados em órgãos sediados no Distrito Federal, desde que não há claro nas lotações das repartições sediadas nos Estados onde se inscreveram.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Assinados decretos em 1-12-42.

3.515 — Em 25 de novembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. os 18 anexos projetos de decreto de nomeação para cargos da classe inicial da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, dos seguintes candidatos inscritos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e Belém, Estado do Pará, e habilitados em concurso:

1. Maria Malvina Gomes e Sousa.
2. Paulo Gomes de Castro Alves.
3. Valter Castanheira.
4. Laurita Brandi Ribeiro.
5. Alda Abreu de Aquino.
6. Marília Lobo de Rezende Costa.
7. Edina Alves da Silva Dolabela.
8. Hélio da Conceição Pereira da Silva.
9. Diná Feitosa.
10. Fernando de Oliveira Veloso.
11. Eleusa Pacheco Araújo.
12. Edite de Carvalho Rosa.
13. Edson Evangelista Marinho.
14. Hélio Abelardo de Barros Tostes.
15. Maria Lúcia de Almeida.
16. Lígia Fernal.
17. Maria de Lourdes Moreira.
18. Ataulfo Janeirino de Lira Braga.

2. Os candidatos, ora propostos, deverão ser lotados em órgãos sediados no Distrito Federal, desde que não há claro nas lotações das repartições localizadas nos Estados em que se inscreveram.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Assinados decretos em 1-12-42.

3.516 — 25-11-42 — Francisco Ribeiro Rosas solicitou reconsideração do despacho que mandou arquivar o processo 17.264-40, relativo à sua aposentadoria em cargo da classe H da carreira de Telegrafista do antigo Quadro III do M.V.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal e pelo encaminhamento do processo ao M.V. para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 27-11-42. — G. VARGAS.

3.517 — 25-11-42 — O M.T. encaminha o processo em que o M.F. solicitou autorização para que fosse posto à disposição da C.O., até 31-12-42, na forma do art. 35 do E.F., Maria Hosana Bueno, e escriturário do M.T., lotado na D.O. do D.A.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada, até 31-12-42, devendo ser o processo restituído ao M.T., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 29-11-42. — G. VARGAS.

3.523 — 25-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 7.000,00 à dotação de Cr\$ 140.000,00 concedida ao Hospital Psiquiátrico para *moveis em geral*, etc.

2. Alega-se no processo que a suplementação solicitada se destina à aquisição de um aparelho de electro-choque terapia, o qual, no entanto, já devia ter sido adquirido com os recursos consignados no corrente exercício.

3. Além disso, para o exercício vindouro, segundo informa a Comissão de Orçamento, o referido Hospital foi satisfatoriamente contemplado na dotação em que se pode enquadrar a compra daquele aparelho.

4. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Ex., este Departamento, diante da ausência de fundamentos que justifiquem a proposta em exame, tem a honra de opinar contrariamente à sua aprovação. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado: Em 29-11-42. G. VARGAS.

3.524 — 25-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito especial de Cr\$ 190.000,00 para liquidação das despesas já realizadas e a realizar com a instalação do Centro de Saúde de Cuiabá.

2. Segundo consta do processo, o material para instalação daquele Centro foi encomendado em 1941, mediante concorrência administrativa, devendo a respectiva despesa correr à conta do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, de acordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 1.793, de 7-8-41, deste Departamento.

3. Não pode, porém, o pagamento ser processado no exercício de 1941, nem tão pouco se providenciou em tempo sobre o seu relacionamento à conta de "Restos a Pagar" do mesmo Plano, e por esse motivo propõe-se a abertura de um crédito especial para liquidação das contas já referidas.

4. Como se trata de despesa já autorizada à conta do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à abertura do crédito especial proposto e favoravelmente à inclusão da despesa em exame na quota consignada, no corrente exercício, ao Ministério da Educação e Saúde pelo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado: Em 29-11-42. — G. VARGAS.

3.544 — Em 26 de novembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex. os 15 anexos projetos de decreto de nomeação para a classe inicial da carreira de *Escriturário dos Quadros Permanentes dos Ministérios da Fazenda e da Guerra*, de candidatos inscritos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e habilitados em concurso:

I — MINISTÉRIO DA FAZENDA

(DELEGACIA FISCAL)

1. Jarbas Prates Chaves.
2. Carlos Teixeira Torres.

3. Marília Braga do Espírito Santo.
4. Alzira Moura.

(IMPOSTO DE RENDA)

5. Hugo Vier.
6. Antônio Ducati Neto.
7. Natalício Cruz Corrêa.
8. Lillian Arias.
9. Reni Porciúncula Amaral.
10. Nesio Coelho Maia.
11. Araci de Campos Ribeiro.
12. Euclídia Pinto de Azevedo.
13. Mário Wagner.

II — MINISTÉRIO DA GUERRA

14. João Cavalcanti Filho.
15. Flávio Antônio Ramos da Luz.

2. Os candidatos, ~~em~~ propostos, deverão ser lotados em órgãos sediados no Estado do Rio Grande do Sul.

3. Para o Ministério da Guerra foram propostos candidatos que satisfazem o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, porque são reservistas de 1.ª categoria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Assinados decretos em 1-12-42

N. 3.556 — 26-11-42 — O M. V. propôs a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de José de Araújo Sobrinho, chefe dos Serviços Econômicos, padrão G, do Quadro III — P. S., para igual classe da carreira de *Escriturário da P. P.* do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja autorizada a transferência solicitada e pelo encaminhamento do processo ao M. V., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 28-11-42. — G. VARGAS.

3.564 — 27-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Viação submete à consideração de V. Ex. o processo relativo à construção de um prédio para a agência postal-telegráfica de Campinas, Estado de São Paulo.

2. Esse processo foi encaminhado a este Departamento em julho próximo findo e posteriormente restituído ao Ministério, para que corrigisse erros constantes do orçamento das obras.

3. Volta agora com as correções feitas, verificando-se uma redução de Cr\$ 366.107,50 em relação ao orçamento anterior, que montava a Cr\$ 1.938.623,50.

4. Cumpre observar que este Departamento não propôs a redução do primeiro orçamento apresentado para Cr\$ 2.014.623,50, como afirma o diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício de fls. 8. O simples exame do item 3 do ofício n. 3.213 permite verificar que essa quantia foi mencionada como valor exato do orçamento feito pelo D.C.T., expurgado do erro cometido na soma das verbas orçamentárias.

5. Constam do processo desenhos e especificações suficientemente detalhadas das obras. Quanto ao orçamento, podem considerar-se satisfatórias as quantidades e aceitáveis os preços unitários adotados.

6. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de propor sejam aprovados o projeto, orçamento e especificações.

7. Quanto à inclusão da dotação de Cr\$ 1.572.516,00 no orçamento do próximo exercício, deverá ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado e a C. O. do Ministério da Fazenda. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado: Em 27-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.565 — 27-11-42 — O M. A. solicitou autorização para que fosse posto à disposição da S. F. A. no Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos, na forma do art. 35 do E. F., Henrique Carlos Moreira, agrônomo fruticultor, lotado na D. F. P. V., no Distrito Federal.

O D. A. S. P. opina por que seja negada a autorização solicitada, encaminhando-se o processo ao M. A., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 27-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.566 — 27-11-42 — O M. A. encaminhou o pedido do M. F., no sentido de ser posto à sua disposição, para servir no Banco de Crédito da Borracha S. A., Casemiro Junqueira Vilela, agrônomo ecologista do Quadro Único do mesmo Ministério, lotado no I. E. A.

O D. A. S. P., tendo em vista a forma especial por que se constituiu aquele estabelecimento de crédito e a importância que o mesmo representa para a economia nacional, opina, a exemplo do que tem sido feito em relação ao B. B., C. S. N. e C. V. R. D., porque seja dada a autorização solicitada, na forma do art. 214 do E. F., devendo ser o processo restituído ao M. A., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 27-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.567 — 27-11-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Luiz Ferreira Guimarães, agente-auxiliar, extranumerário mensalista, referência IV, da D. R. do Paraná,

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea b, do art. 2.º do referido decreto-lei.

O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado — Em 28-11-42 — G. VARGAS.

N. 3.575 — 27-11-42 — O M. A. solicitou autorização para que continuasse à disposição da I. R. da D. D. S. A. em São Paulo, José Maria Miranda Leal, oficial administrativo, lotado na D. P. A.

O D. A. S. P. opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-3-43, cabendo à D. P. A. mover, dentro desse prazo, as necessárias providências no sentido de ser alterada a lotação daquela I. R. e por que seja o processo restituído ao M. A. para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 27-11-42 — G. VARGAS.

N. 3.576 — 28-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com frequência tem este Departamento necessidade de utilizar automóveis de aluguel para transportar, da Sede da Divisão de Seleção para Escolas ou Institutos, o material e pessoal necessário à realização de concursos e provas de habilitação.

2. No atual momento, em consequência da falta de combustível, as dificuldades para conseguir tal meio de condução tem sido quase insuperáveis e por preço muito elevado, não só pelo motivo indicado como porque é feito o serviço inclusive aos domingos e feriados, prolongando-se sempre até hora adiantada da noite.

3. Para melhor solução do problema, que por vezes se torna bastante sério, parece aconselhável a aquisição de um veículo do tipo "Caminhonete", a gasolina e gasogênio, que, empregado no transporte do material e pessoal utilizados nos concursos e provas, redundará em economia e maior eficiência.

4. O art. 2.º do decreto-lei n. 4.762, de 30 de setembro último, abriu a este Departamento um crédito especial que apresenta, nesta data, o saldo de Cr\$ 616.400,00. Deste saldo poderá ser destacada a importância de Cr\$ 70.000,00, considerada suficiente para a despesa a efetuar com a compra de um "chassis" marca "International" - K3, a aqui-

sição e montagem do gasogênio e a construção e aparelhamento da "carrosserie" adequada ao fim a que o veículo se destina.

5. Tenho, assim, a honra de solicitar a V. Excia. que se digne autorizar essa compra, bem como o destaque da importância mencionada, destinada ao respectivo pagamento e, finalmente, que seja essa importância entregue por adiantamento. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Autorizado — Em 28-11-42 — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.518 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Joaquim Lopes Parejo, Manuel Serrano e Pedro Ferrari, para auxiliares de veterinário IX; admissão de Manuel Alves de Oliveira, Válder Rubens Coutinho na função de auxiliar de veterinário VII, todos da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 3.519 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Clarice Amaral Martins, para agente auxiliar III, André Teles Sobrinho, Leopoldo Vizine e Manuel Felisbino do Nascimento para guardas VI, VI e VII, Alcides Alves Ferreira e Lourival Motoso de Oliveira, para trabalhadores IV; aproveitamento de Ismael França Camargo, Ismael Veinhardt, Jorge Stocker e Pedro Inocêncio como guarda V, Javert Ribeiro de Oliveira, como telegrafista VII; admissão de Aurélio Romualdo Moró, Vergílio Gonçalves e Celina Santana Silveira, na função de agente auxiliar II e Ernani Zetola e Hortêncio Batista na de praticante de tráfego IV, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 3.520 — Ministério da Fazenda — Admissão de Maria Helena Sampaio Martins, Julia Cardoso da Cunha, Elza Maria Fernandes Rodrigues e Graciana Moreira Alves na função de praticante de escritório V, do Tribunal de Contas e Delegações.

N. 3.537 — Ministério da Justiça — Admissão de João Atanásio de Souza Sobrinho na função de auxiliar de escritório VII do Instituto Profissional 15 de Novembro.

N. 3.554 — Ministério da Fazenda — Admissão de Antonio Proeitti na função de auxiliar de escritório VII da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais.

N. 3.557 — Ministério da Aeronáutica — Aproveitamento de Homero Gomes Cruz e José Tavares Pereira como controladores de voo XIII, melhoria de salário de Válder Porto Monteiro para meteorologista XIV da Diretoria de Rotas Aéreas.

N. 3.558 — Ministério da Aeronáutica — Melhoria de salário de Arlindo Rotatori, Jaime de Castro Lopo e Wilson Bentes Ribeiro, Eduardo Ferreira da Silva, Oton da Silva Guimarães, Pedro Eloi Fritsch e Sávio Jesus Martins Bonel para projetadores auxiliares XVI os três primeiros, e XV os últimos; Benedito Pedrosa Machado, Tancredino de Almeida Fontes, Augusto Lemos Sales e Guttemberg Valim de Moraes para armazenistas X os dois primeiros e IX os demais; Anésio Martins Cavalcante, Artur Afonso de Albuquerque Reis e Silva, Artur Vieira da Silveira Junior e Jandir de Souza Cardoso para amanuenses auxiliares XV, Antonio da Silva, Otacilio Assunção de Oliveira, Válder de Abreu Caldas e Válder de Carvalho, para mestres XVI, Edgar Costa e José Antonio Gomes de Figueiredo para auxiliares de escritório VIII, todos da Fábrica do Galeão.

N. 3.559 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de Gerson Duarte, Joaquim Queiroz e Ernesto Batista Pereira para auxiliares de escritório X, IX e VIII, respectivamente, da Fábrica de Juiz de Fora.

N. 3.560 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Armanda dos Santos Paranhos e Maria José Teles da Frota para agentes auxiliares IV e III, respectivamente; admissão de Maria Ivone de Vasconcelos, para a função de agente auxiliar II

N. 3.562 — Ministério da Agricultura — Admissão de Maurício Chapuis e Sílvio Ferreira dos Santos na função de fiscal VIII da Divisão de Caça e Pesca.

N. 3.563 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de Francisco Bispo dos Santos, João Batista Ribeiro e Mirabeau Ferreira de Souza para mestres XVI, XV e XIV, respectivamente, Antonio Rodrigues Viana e Geraldo Pereira Susano para artífices XI, e X, respectivamente; aproveitamento de Claudio Bernardo da Costa como mestre XIII; readmissão de José Marques de Oliveira e Orozimbo da Silva Montenegro na função de artífice IX, todos da Fábrica do Andaraí.

N. 3.569 — Ministério da Educação — Readmissão de Teófilo Heinzelmann na função de laboratorista VIII da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 3.570 — Ministério da Justiça — Admissão de Léa Costa na função de auxiliar de ensino V do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

N. 3.571 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Jaime Cardoso Zagali, João Ribeiro e Hélio de Mendonça Moscoso, como contratados, na função de químico os dois primeiros e de tradutor de inglês, francês e espanhol o último, com salário mensal de Cr\$ 2.000,00, os dois primeiros e Cr\$ 1.400,00 o último, no Serviço Técnico de Aeronáutica da Subdiretoria Técnica da Aeronáutica.

N. 3.572 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Jurandir Proença Gomes na função de professor auxiliar XI do Instituto Profissional 15 de Novembro.

N. 3.573 — Ministério da Justiça — Admissão de Dulcelina Ramos da Silva na função de guarda VI na Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 3.574 — Ministério da Educação — Admissão de Elinus Carlos Limeira, Mario Batista da Silva e José Paulo de Azevedo na função de servente V da Divisão do Ensino Superior.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.776-42 — João Francisco Pamplona, pedido de transferência.

Despacho: A vista do parecer, restituio ao Sr. ministro da Viação.

Em 30-11-42 — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.248-42 — Hermeto Roberto Finger, proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo ao Sr. ministro da Aeronáutica, esclarecendo que o candidato já foi proposto, pelo DASP, para a função de auxiliar de escritório VII, no D. R. da Divisão do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul.

Em 30-11-42 — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.466-42 — João Leite Sobrinho e outro. — Pedido de afastamento. Despacho: Restituo o processo à D. P. V. para que informe a situação dos interessados em face do decreto-lei n. 3.306, de 24-5-41, que instituiu, com personalidade própria, de natureza autárquica, a E. F. C. do Brasil.

Em 30-11-42 — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.579-42 — Walchor Carlos de Moura — Proposta de admissão. Despacho: Aprovado. A D. P. E.

Em 30-11-42 — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.826-42 — Arnaldo Xavier — Pedido de aproveitamento. Despacho: Não é o D. A. S. P. o órgão competente para apreciar o pedido. Ao S. P. F.

Em 30-11-42 — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.767-42 — Edna Seabra — Proposta de admissão. Despacho: A admissão a título condicional, só é permitido quando não há candidato habilitado em prova, o que não ocorre no caso presente.

Em substituição a Elsa Barbosa Chaves, o DASP propôs a admissão de Roberto de Paiva

Muniz, residente em Niterói, à rua presidente Pedreira n. 8 que, antes de entrar em exercício, deverá apresentar o respectivo certificado de habilitação. — Restituo à D. P. T.

D. F. 2-12-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.097-42 — Maria Tereza Luiz — Consulta sobre admissão. Despacho: Restituo à D. D. U., esclarecendo que a interessada já foi proposta para idêntica função no S. N. L., em vaga existente em Belo Horizonte.

D. F. 2-12-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.442-42 — Antonio Nunes Pereira — Pedido de revisão de aposentadoria. Despacho: Solicito, com urgência, o parecer do I. N. E. P. sobre se em face do laudo de fls. 15/16, pode a aposentadoria de que se trata ser enquadrada no disposto no art. 201, do E. F.

D. F. 2-12-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.597-42 — Raimundo Chuvas — Proposta de aposentadoria. Despacho: Solicito, com urgência, o parecer do I. N. E. P., sobre se em face do laudo de fls. 3, pode a aposentadoria de que trata, ser enquadrada na alínea d, do art. 2.º, do D. L. 3.768-41.

D. F. 2-12-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.786-42 — Relação de extranumerários. Despacho: Restitua-se à D. P. E., porque não interessa ao D. A. S. P..

D. F. 30-11-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.838-42 — Lúcia Eloi Macieira — Proposta de admissão. Despacho: Lúcia Eloi Macieira foi proposta para o M. V., e, para a vaga decorrente da melhoria de Alice Vieira Lobato, o D. A. S. P., propôs a admissão de Raquel Golperin, residente à rua São Clemente n. 260, casa 30, que deverá, antes de entrar em exercício, apresentar certificado de habilitação. — A D. P. A.

D. F. 2-12-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 12.086-42 — Carlos Amaro de Paula — Consulta sobre abono familiar. Despacho: A D. P. E.

D. F. 2-12-42. — *Paulo Lira*, D. D.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 30-11-42, na página número 17.408 — 3.ª coluna:

Onde se lê:

Processo n. 7.623-42.

Leia-se:

Processo n. 7.623-41.

No processo n. 11.813-42 — no despacho:

Onde se lê:

a D. P.

Leia-se:

D. F.

Serviço de Administração

Requerimento n. 11.373 — Cléo Assunção Hess, extranumerário-mensalista assistente de Organização e Coordenação XVII do D. A. S. P., solicitando licença para tratamento de saúde. Despacho: Em face do laudo médico, resolve conceder licença à requerente, por 15 dias, de 16 a 30 de novembro último, inclusive, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Em 1 de dezembro de 1942. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Com as portarias ns. 2.334 e 2.335, de 28 de novembro último, o Sr. presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, dispensou os extranumerários-mensalistas do mesmo departamento Alberto Rezende Decourt e Zélia Gama de Miranda, respectivamente, assistente de material XIX e bibliotecário IX, em virtude de haverem aceitado outro emprego.

Conselho Federal de Comércio Exterior

PORTARIA N. 123, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1942

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, usando das atribuições constantes da letra g, artigo 1.º, do decreto-lei número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e atendendo às necessidades dos serviços da Secção Administrativa, conforme proposta do respectivo chefe, resolve antecipar e prorrogar por (3) três horas diárias, durante vinte e cinco dias (25), a partir de 28 de novembro corrente, o expediente dos extranumerários cujos nomes constam da relação anexa, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a um terço dos vencimentos mensais, nos termos da alínea a § 1.º artigo 122 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1.ª Pessoal — Consignação III — Vantagens — 12) Gratificação por serviço extraordinário, anexo 8, artigo 3.º do decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

— Joaquim Eulálio, diretor geral.

RELAÇÃO DOS EXTRANUMÉRARIOS

Nomes e categoria — Vencimentos — Gratificações (25 dias)	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$
Herberto Koch, amanuense XX	1.400,00	388,90
Yago Luiz Rossi Ferreira, amanuense XVIII	1.200,00	333,30
		722,20

Período de antecipação e prorrogação — 25 dias, (vinte e cinco dias), a partir de 28 de novembro corrente.

Natureza do serviço — Reclassificação do material permanente e balanço do material de consumo.

Nota — Para os extranumerários de que trata a presente relação não houve prorrogação no ano em curso.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — Octavio Monjardin, chefe da S.A.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 299.ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, tenente coronel Aristóteles de Lima Câmara, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 299.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o Sr. Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

No expediente, o Conselho tratou de diversas consultas de natureza reservada, sobre as quais deliberou.

Foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo Conselheiro Ernani Reis: 1) 2) Opinando pelo indeferimento dos requerimentos de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 apresentados pelos estrangeiros Aron Lewkowitz e Erardo Masina. 3) Opinando pelo arquivamento do requerimento em que Norbert Bauer, de nacionalidade alemã, solicita seja a polícia notificada a suspender medidas tomadas contra seu irmão Kurt Bauer, intimado a registro.

Foi aprovado o parecer pelo qual o conselheiro Dulphe Pinheiro Machado opina pelo deferimento, por equidade, do requerimento

de aceitação de provas indiretas para registro apresentado pelo estrangeiro Mendel Wasserman.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1942. Antonio Camillo de Oliveira, presidente. — Donatello Grieco, chefe da secretaria.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Malheiros Fernandes Silva, a Comissão de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de João Manoel Zaballa Antunes, José Domingues Aspiroz, Miguel Payad, Jacinto Gomes de Freitas, J. Persen & Comp., Julião Brossard & Filhos, Zachar Cymbaluk, Izabelino Vasques, Higino Nicolet, Corina Vargas de Freitas Aguinaga Irmãos, Visitor Lara e da Empresa Carne Verde Limitada, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) conceder permissão à Empresa Tupi Limitada para se estabelecer com casa de diversões, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso;

c) converter em diligência o julgamento dos processos originados dos requerimentos de Joaquim de Souza, Joaquim Espinoza, Augusto Lopes de Figueiredo, Raul Enrique Southall, Jorge Dumith Raad, Carlos da Silva de Matos Pomba, Hussein Hassen, João da Costa Oliveira, Roberto Gariazzo, José Consentino e de Xavier Salomão Hias, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

d) baixar em diligência o processo originado da petição de Kassem, estabelecido no município de Rio Branco, no Território Federal do Acre;

e) indeferir o pedido de Aurélio da Ré, residente no município de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, visto não se enquadrar no parágrafo único do art. 15, do decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940.

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Silva, a Comissão de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Antenor Hilario Pereira, Piedra Cueva & Comp., Abrahão Barjud, João Lopes Povoas, Henrique Goldenberg, Manuel de Souza Avelar, Abud Land, Maria Schebela, Gilberto Mario Amuedo, Sociedade Uruguaiense de Carnes Ltda. e de Celestino Lopes Ferreira, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) deferir os pedidos de José Hassem, Elias Mansour Simão e de Manoel Costa Galo, todos do Território Federal do Acre;

c) conceder permissão a Sinfioriano Godoy para adquirir 6 Ha. de terras, no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso;

d) deferir o pedido de "Construtora Corumbense Ltda.", estabelecida no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, com a condição de admitir gerente brasileiro nato, até 31 de dezembro do corrente ano;

e) solicitar informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pedidos de Antonio Lomia, Pedro Rigatti, Lundgren Irmãos Ltda., Carlos Droste, Germano & Comp., Ignacio Zaz, Coelho & Comp. Ltda., Tavares & Cascaias Ltda., Dib Jorge Farah, José Domingues Aspiroz, Ambrosio Pesco, José Voltan, Bromberg S. A., Importadora Comercial e Técnica, Rudolf Gerhs, Focaccia & Comp., Hartmann & Irmãos, Cooperativa Viti-Vinícola Sarandiense Ltda., Miguel Stein, Hermesath & Comp. Ltda., Fuchs & Comp., José Faraco, Francisco Faraco, João Chirico, Caputo Giuseppe Biase, Braz Limongi, Josep Palermo, Oliveira & Brandi e de Vicente Gastani, todos estabelecidos e residentes no Estado do Rio Grande do Sul;

f) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Conrado Bader, Indústria e Extração Madeiras Ltda., Damschi, Reolon & Turatti, Wilhelm Engellrecht, Anoni Irmãos & Comp. Ltda., Ricardo Marquardt, Guilherme Ilg, Clementina Augusta Schoenberger e de Elydia Francisca Schoenberger, todos residentes e estabelecidos no Estado de Santa Catarina;

g) converter em diligência o julgamento dos processos originados das petições de Magin Mamud Alabi e de Antonio Veloso Fonseca, ambos estabelecidos no Território Federal do Acre;

h) conceder o prazo de 60 dias para a empresa Colonizadora Bart Benetti & Comp., estabelecida no município de Xapacó, Estado de Santa Catarina, regularizar sua situação perante esta Comissão;

i) encaminhar à Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, o processo originado do requerimento de Arac Albuquerque Neira, residente no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

j) baixar em diligência o processo originado do pedido de Lavaleja Machado Leal, residente e estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul.

Comissão de Defesa Econômica

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 1 de dezembro de 1942

Francisco Romano Pavan (Pederneiras, S. P.), pedindo restituição de importância indevidamente reftida, por ser cidadão brasileiro, naturalizado em data anterior ao decreto-lei n. 4.166: De acordo com o parecer da Secretaria da C. D. E.: "Feita a prova, junto à Caixa Econômica Estadual, onde se acha o depósito, de que o peticionário é portador do título de cidadão brasileiro, naturalizado, nada há a opor, uma vez que esse título tenha sido concedido em data anterior ao decreto-lei n. 4.166, como alega o interessado."

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO ATOS

Corpo de Base Aérea para a Companhia de Infantaria de Guarda do 6.º Corpo de Base Aérea o 2.º tenente de Infantaria de Guarda Adroaldo Barbosa da Silva.

Dia 26 de novembro de 1942

Requerimentos:

João de Deus, escrevente classe G, do Ministério da Guerra solicitando seu aproveitamento no Quadro de Sub-Oficiais Escreventes deste Ministério. — Indefrido, em face da informação da D.P.

Dia 28

Rodolfo Maciel da Rocha, cabo MR, solicitando retificação do decreto de sua reforma. — Defiro, em face da informação e do parecer do consultor jurídico.

Leonor da Conceição da Silva Freitas, portuguesa, sogra do ex-3.º sargento da Aviação, João Franco Condurú, solicitando pagamento de montepio. — Indefiro, em face das informações.

Dia 30 de novembro de 1942

Foram designados por necessidade do serviço para adjuntos de Secção do Estado Maior da 2ª Zona Aérea os capitães aviadores Dooragal Borges e Jacintho Pinto de Moura.

Foi transferido por necessidade do serviço do Parque de Aeronáutica dos Afonso para

o 11.º Corpo de Base Aérea o 1.º tenente intendente de Aeronáutica Alvaro Luiz da Cunha Barbosa.

Foi transferido por necessidade do serviço da Companhia de Infantaria de Guarda do 10.º

AVISO N. 164

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda.
Declaro-vos que, doravante, as subvenções aos aeroclubes e escolas civis de aviação serão pagas diretamente às entidades pela Diretoria de Aeronáutica Civil, que deverá prestar a esse Serviço as respectivas contas.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1942.
—Salgado Filho.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica Divisão do Pessoal Civil

PROMOÇÕES

Listas tríplexes e indicações apresentadas ao Sr. ministro em 1 de dezembro de 1942.

QUADRO PERMANENTE

Carreira de Engenheiro

Classe K — 1 vaga

Lista tríplex por merecimento

1. George Frederico Stoky Junior .. 12,95
2.
3.

Nota: Incompleta por não haver outro ocupante.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira de Operário de Aviação

Classe H — 12 vagas

Indicação por antiguidade (6 vagas)

1. Manoel Drumond Pimenta.
2. Pedro Camilo Dias.
3. Aldo da Silva Pinheiro.
4. Ernesto Marques.
5. Rosendo Freire.
6. Afonso Ferreira Martins

Lista tríplex por merecimento (6 vagas)

1. Arnaldo Califer .. 16,00
2. João Alves .. 16,00
3. Francisco Vieira .. 16,00
4. José de Mello Peçanha .. 16,00
5. Edelberto Augusto Felix de Oliveira .. 16,00
6. Salvador Turco .. 16,00
7. Fenelon José Ferreira .. 16,00
8. João Martins .. 16,00
9. João de Melo da Silva .. 16,00
10. Domingos Sabatino .. 16,00
11. Anciolino Pedro Barbosa .. 16,00
12. José de Araujo Nogueira .. 15,93
13. Nicolau Schetini .. 15,93
14. Pedro Cosme da Silva .. 15,93
15. Manoel oCnde Guilhem .. 15,86
16. João Francisco Bartolo .. 15,53
17. Raimundo Modica .. 15,00
18. Aquino Antonio dos Santos ... 15,00

Classe G — 12 vagas

Indicação por antiguidade (6 vagas)

1. Amadeu Castelano.
2. Elpidio da Silva Proença.
3. José Portela.
4. Alvaro Atanazio.
5. Manuel de Medeiros Rocha
6. Domingos Ferreira Lima.

Lista tríplex por merecimento (6 vagas)

1. Joaquim Ribeiro de Castro 15,90
2. Osvaldo Monteiro Dória .. 16,00
3. Ciro Martins Crespo .. 16,00
4. João Batista de Macedo .. 16,00
5. Manuel de Jesus Lopes .. 16,00
6. Joaquim Ana Forte .. 15,00
7. Djalma Avilez .. 16,00
8. Alfredo Pereira de Jesus .. 15,93
9. Julio Soares Frederico .. 15,86
10. Antonio Pinto dos Reis .. 15,80
11. Osvaldo Antonio da Silva .. 15,73
12. Augusto José Maria .. 15,46
13. Joaquim de Souza Freitas .. 15,46

14. Tomaz Monteiro de Aquino 15,00
15. Carlos da Silva Gralha Filho .. 14,86
16. José Domingos da Silva .. 14,66
17. João Batista dos Santos .. 14,46
18. José Antonio de Oliveira .. 14,40

Classe F — 12 vagas

Indicação por antiguidade (6 vagas)

1. Manoel Sabatino.
2. Antonio Dias.
3. João Celestino da Silva.
4. Joaquim Francisco Rodrigues.
5. Carlos dos Santos Pedrosa.
6. Edwiges da Conceição.

Lista tríplex por merecimento (6 vagas)

1. Alcides José Fernandes .. 16,00
2. Francisco Clemente Costa .. 15,93
3. Pedro de Siqueira .. 15,66
4. Manoel Tomaz Rodrigues de Melo .. 15,66
5. Quintino Costa .. 14,46
6. Mario Cirino dos Santos .. 14,46
7. Nicanor de Queiroz Sobrinho .. 14,40
8. João Valadares Proença .. 14,26
9. Julio Alves da Fonseca .. 13,80
10. Henrique Cipriano da Costa .. 12,13
11. José de Oliveira .. 11,73
12. Heraclito Bispo de Sá .. 11,20

13. Anfriso Francisco Rodrigues .. 11,06
14. Jorge dos Santos .. 10,86
15.
16.
17.
18.

Nota: Incompleta por não haver outros ocupantes com os requisitos regulamentares.

Prático de Engenharia

Classe H — (1 vaga)

Lista dos ocupantes da classe inferior, por ordem de merecimento.

1. Antonio Elisio Cesario Silveira .. 16,00
2. Mario Elpidio Fernandes .. 16,00
3. João Carlos Pereira de Melo ... 13,46
4. Heli Corrêa .. 13,00
5. Candido Gil Alvim Grafêe 11,33
6. José Ubirajara Jorge de Melo .. 10,00

Classe G — 1 vaga

Indicação por antiguidade

1. Mario Noronha.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, Divisão do Pessoal Civil, em 1 de dezembro de 1942.

— Gil de Figueiredo, chefe da 3-D. P. 3. —

Lazary Guedes, chefe da D. P. 3.
Visto: Ajalmar Vieira Mascarenhas, coronel aviador, diretor geral do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1942

G.M. 1.135 — 24-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Secção de Fomento Agrícola no Estado da Baía vem pleiteando, desde 1939, recursos para a execução das obras de reconstrução e de ampliação do próprio nacional em que a mesma está instalada.

Por despacho exarado na exposição de motivos n. 2.318, de 13 de setembro de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Vossa Excelência aprovou as plantas, especificações e orçamento das aludidas obras, elaboradas por este Ministério.

Outrossim, no orçamento geral da União para o corrente exercício de 1942, no anexo do Ministério da Agricultura, foi incluída a dotação de Cr\$ 61.718,20, destinada à realização das obras mencionadas.

Todavia, em virtude de demora na distribuição do respectivo crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, a Secção de Fomento Agrícola em São Salvador vê-se impossibilitada de mandar executar os serviços pelo regime normal de concorrência e de registro prévio das ordens de pagamento. Solicita assim aquela repartição que seja autorizada a realização das obras, por administração direta, mediante adiantamentos e coleta de preços.

A solicitação feita está plenamente justificada pela premência do tempo disponível para a utilização do crédito orçamentário, cuja vigência cessará no dia 31 do próximo mês de dezembro.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a indispensável autorização para que o crédito orçamentário de Cruzeiros 61.718,20 destinado à realização das obras de reconstrução e ampliação da Secção de Fomento Agrícola na Baía seja entregue, por adiantamento, ao chefe da referida Secção ou funcionário por ele designado e que as obras sejam executadas por administração direta e mediante coleta de preços.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Apolonio Salles.

Autorizado — Em 24-11-42. — G. VARGAS.
S.C. 7.192-42.

N. 2.315 — Gabinete — Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Pleiteiam as Interventorias Federais nos Estados do Amazonas e do Ceará o estabelecimento de "acordos" com o Governo Federal para execução de serviços públicos.

2. O "acordo" pretendido pela primeira daquelas Interventorias diz respeito ao fomento da produção vegetal. Propõe-se que seja de Cr\$ 200.000,00 a cota anual da União, cabendo ao Estado a contribuição anual de Cr\$ 100.000,00 já consignada em sua vigente lei de meios.

O Ministério da Agricultura, amparando a pretensão, solicita de V. Ex. autorização para a lavratura do "acordo" com o Estado do Amazonas, bem como a abertura do respectivo crédito especial para ocorrer à despesa neste exercício, de vez que o orçamento não consigna recursos para tal fim.

3. Relativamente ao Estado do Ceará, o objetivo visado é o fomento da criação e classificação do bicho da seda, mediante idênticas contribuições às que se pretende estabelecer no "acordo" com o Estado do Amazonas, isto é, Cr\$ 200.000,00 para a União e Cr\$ 100.000,00 para o Estado.

O Ministério da Agricultura também se manifesta favoravelmente ao estabelecimento desse "acordo" e salienta, igualmente, a inexistência de recursos orçamentários para atender à despesa no vigente exercício.

4. O processo que trata da pretensão do Estado do Ceará foi examinado pela Comissão de Orçamento, que declarou não acreditar nos bons resultados do regime de "acordos", da maneira por que tem sido postos em execução.

5. Ambas as pretensões foram objeto de exame por parte da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, que as estudou do ponto de vista constitucional, legal e financeiro, concluindo, relativamente ao primeiro desses aspectos:

"Sob o primeiro aspecto, não se encontra no texto constitucional nenhum preceito que atribua competência à União para cuidar da sericultura ou de outras produções vegetais a não ser o regime de exploração de florestas (V. arts. 15, 16 e 18). No recesso do Parlamento, ao Presidente da República somente cabe legislar sobre as matérias da competência da União (art. 180). E, mantido o grande princípio federativo, cabe aos Estados exercer todo e qualquer poder que lhes não for negado pela Constituição (art. 21, n. II).

Poder-se-á, pois, concluir que a matéria de que cogita os dois processos é fundamentalmente da atribuição dos Estados."

Quanto às disposições emanadas de leis ordinárias sobre o assunto, entende a Procuradoria Geral da Fazenda Pública que a lei n. 199, de 1936, que facultava ao Executivo a celebração de acordos com os Estados para coordenar e desenvolver serviços atribuídos ao Ministério da Agricultura, está derrogada "na maior parte de seus preceitos, fundados em textos constitucionais desaparecidos".

Relativamente ao exame do assunto sob o ponto de vista financeiro, assim se manifesta a Procuradoria:

"Do ponto de vista financeiro, a Contadoria Geral, docil à sua tradição de prudência, adverte que o orçamento foi promulgado com *deficit* de cerca de 637 mil contos, já foram abertos créditos adicionais de mais de 357 mil e a previsão da receita demonstra decréscimo superior a 258 mil contos.

Poderia ainda aditar que se tem julgado necessário recorrer à emissão do papel-moeda, em ritmo ainda inédito."

6. Para atender à despesa decorrente de "acordos" já celebrados com os Estados o vigente orçamento daquele Ministério consigna a apreciável dotação de Cr\$ 8.000.000,00.

7. Nessas condições, e porque a situação decorrente do atual estado de guerra em que se encontra o país está a impor a procrastinação de todos os gastos que não se revistam de caráter inadiável, cumpre-me, ao submeter o assunto à deliberação de V. Ex., opinar contrariamente à medida e sugerir, em consequência, o arquivamento do processo.

8. V. Ex., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1942. —

A. de Souza Costa.
Sim. — G. VARGAS.
(S. C. 39.897-41).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1942

N. 10.237-42 — José Tostes Junior — Requeira nova autorização de pesquisa, instruindo o novo requerimento com os documentos já apresentados no processo DGPM-7.120-42, que lhe serão devolvidos mediante requerimento de desentranhamento.

N. 2.901-42 — Domiciano Rodrigues de Oliveira — Peça a retificação dos decretos 10.050 e 9.692 por meio de requerimento devidamente selado.

N. 7.404-42 — Alcides Neves de Oliveira. — Apresente nova planta com rumo certo, até oito (8) de dezembro próximo.

N. 10.609-42 — José de Paiva Oliveira — Havendo saldo restitua-se.

Dia 23

N. 10.634-42 — Armando Ribeiro Vianna. — Deferido.

N. 9.106-41 — Ettore Rossi. — Sendo o requerimento D.G.P.M. 10.461-42 anterior ao ofício n. 4.547, aguarde-se a terminação do prazo fixado neste.

Dia 24

N. 8.794 — Adgard Vasconcelos Martins e outros. — Apresente nova planta na qual a figura delimitadora da área de pesquisa esteja amarrada a um dos seguintes pontos:

- 1.º — Confluência do córrego Grande com o Rib. Santa Rita;
- 2.º — Confluência do córrego das Cabeceiras no córrego Grande;
- 3.º — Confluência do córrego das Braunas com o córrego Grande;
- 4.º — Confluência dos córregos São Bartolomeu, Barroso e Araçá. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 9.662-42 — Joaquim Nunes. — Prove que a área pretendida não interfere com a abaixo descrita:

"Delimitada por um retângulo que tem um de seus vértices situados à distância de 36 m rumo magnético 48º NW do cruzamento da estrada Sete Lagoas — Paraopeba com o córrego Cercadinho o cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimento e orientação magnética: 800m — 71º30-NE e 125 m — 18º NW.

O prazo para o cumprimento desta exigência termina sessenta dias depois de publicado este despacho.

N. 9.941-42 — Alberto Valentim. — Apresente planta topográfica, locando a área requerida em relação aos acidentes geográficos e localidades vizinhas, no prazo de sessenta dias.

N. 10.137-42 — Horacio Rodrigues & Cia. — Prove ter registado o decreto de autorização para funcionar na Junta Comercial de São Paulo e no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e apresente definição do campo de pesquisa, com indicação de ponto do terreno nos termos do inciso I do art. 14 do Código de Minas.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 9.081-42 — Rui Canedo. — Apresente o número da carteira profissional do engenheiro que subscreve a planta junta ao processo. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

Devem comparecer à S.A. do D.N.P.M. para receber a guia para o pagamento da taxa de decretos, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

- N. 8.154-42 — Alvaro de Moraes Magalhães.
- N. 8.571-42 — Ramiro Rivera Miranda.
- N. 9.112-42 — Nicomedes Araujo.
- N. 9.420-42 — Gentil Pires Alves.

Dia 25

Devem comparecer à Imprensa Nacional para pagar a publicação de decretos os interessados nos processos abaixo relacionados:

- N. 3.424-42 — Carlos Kuenerz & Cia.
- N. 4.149-42 — Rozendo de Almeida Borem.
- N. 4.369-42 — Gorgonio Artur da Nobrega.
- N. 3.381-42 — Alvaro Souto Maior de Castro.

- N. 5.015-42 — Francisco Sotufio Filho.
- N. 6.380-42 — Aurino Ferreira.
- N. 6.943-42 — Sebastião Geraldo da Silva.
- N. 7.706-42 — Empresa de Mineração Mendes Teixeira Limitada.

- N. 7.754-42 — Iracy Igayara.
- N. 8.049-42 — José de Medeiros Rocha.
- N. 8.175-42 — Nestor Duarte Guimarães.
- N. 8.672-42 — Companhia de Niquel do Brasil.

- N. 9.095-42 — Francisco de Araujo Filho.
- N. 2.730-39 — Companhia Mineração Picuf S.A.

Dia 26 de novembro de 1942

N. 2.857-36 — Lourença Rosseti & Filhos. — Proven que a mina estava em exploração na data da promulgação da Constituição, no prazo de sessenta dias.

Dia 27

N. 6.937-42 — Mansur & Messias. — Satisfaça as exigências no prazo de (60) sessenta dias.

N. 1.044-42 — Alberto Woods Soares. — Compareça à S. A. do DNPM, para tomar conhecimento da informação prestada pela Divisão de Fomento deste Departamento.

N. 4.652-42 — Floriano Nunes Pereira. — Apresente prova de capacidade financeira aceitável, no prazo de (30) trinta dias.

N. 7.261-42 — Julio Castilhos Penafiel. — Indefiro *in limine* o pedido de autorização de pesquisa de calcário e associados na Vila Rio Negro, município de Cantagalo.

N. 9.622-42 — Manuel Florencio de Oliveira. — Satisfaça exigências no prazo de (60) sessenta dias.

N. 9.791-42 — Boaventura Padilha. — Esclareça o ponto de amarração ou escolha outro, no prazo de (60) sessenta dias.

N. 10.173-42 — José Alvim de Souza. — Esclareça se o ponto de amarração da área pretendida é a confluência do córrego Alegre, com confluência, como figurado na planta, no prazo o rio Santo Antônio ou ponto próximo a assa de (60) sessenta dias.

N. 10.744-42 — Elias Jamil Farah. — Restituam-se os documentos.

N. 6.789-41 — Plinio Pipi. — Apresente planta no prazo de (60) sessenta dias.

N. 10.102-42 — Vitor Remer. — Requeira instruindo devidamente o pedido com planta e prova de capacidade financeira.

N. 1.632-40 — Servulo Alves de Carvalho. — Satisfaça exigências no prazo de sessenta dias (60).

N. 1.921-40 — Mineração Sankir Ltda. — Complete o relatório no prazo de (30) trinta dias.

Dia 28

N. 4.205-42 — Renato Egidio Souza Aranha. — Reconheça a firma da prova de capacidade financeira, no prazo de (15) quinze dias.

N. 4.613-42 — Sociedade Indústria & Comércio de Minérios Limitada. — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a publicação do decreto n. 10.221, de 13-8-42, no prazo de (30) trinta dias, findo o mesmo, será anulado o decreto, caso não seja atendida a exigência.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados em 30 de novembro de 1942.

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 10.864-42 — Anagê Norfini — Cassiterita e associados, Barreto, Prados, Minas Gerais.

N. 10.869-42 — Victor Remer — Cristal de rocha, Itatiaia, Cons. Pena, Minas Gerais.

N. 10.875-42 — João Batista Anhaia de Almeida Prado — Turfa, Cenda do Carrinho, Itapeva, Santa Catarina.

N. 10.888-42 — Tulio Antonio Ramos — Mica, Baú, Itajaí, Santa Catarina.

N. 10.889-42 — Tulio Antonio Ramos — Ouro aluvião, Alto Baú, Itajaí, Santa Catarina.

N. 10.890-42 — Abel de Assunção — Carvão mineral, Espigão Bonito, São Jerônimo, Paraná.

N. 10.895-42 — Cristovão Dias de Avila Pires — Conchas e detritos calcários, Itaparica, Itaparica, Baía.

N. 10.896-42 — Cristovão Dias de Avila Pires — Argilas, quartzito e calcário, Cairú, Baía.

N. 10.902-42 — Rui Nunes de Campos Rosa — Cassiterita e associados, Prainha, São João del Rei, Minas Gerais.

N. 10.904-42 — Clemildes Teixeira de Siqueira — Cassiterita e associados, Rio das Mortes, São João del Rei, Minas Gerais.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

Processo D. T. C. n. 3.857-42 — Thomé Cardozo Marinho, concessionário do lote rural n. 125, do Núcleo Colonial Santa Cruz, requerendo a transferência das benfeitorias existentes no mesmo lote para Ignacio Pires. — Indeferido. 25-XI-42. — José de Oliveira Marques, diretor.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 46.023-42 — Pedro Ferreira da Silva e outros veterinários, formados em 1939, 1940 e 1941, pela Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte (curso não reconhecido), solicitando registro de seus diplomas sem qualquer exigência. Informação da Superintendência — Opina que o presente processo aguarde a solução a ser dada ao de

n. S.E.A.V. 3.792-42. — Despacho do Senhor ministro: Aprovado. 9-11-42.

N. 46.548-42 — Aloisio H. R. de Lemos Duarte e outros, pedem o registro de seus diplomas de agrônomo, expedidos pela Escola Superior de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro. Informação da Superintendência — Os requerentes deverão aguardar a solução a ser dada por S. Excia. o Sr. Presidente da República a caso idêntico. — Despacho do Sr. ministro: Aprovo. 23-11-42.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

N. 3.847-42 — Manuel de Araripe Lopes. — Satisfaz as exigências da informação. 18 de novembro de 1942.

N. 3.497-42 — Jefferson Andrade dos Santos. — Certifique-se. 17-11-42.

Registro de diploma

Engenheiro topógrafo:

N. 3.879-42 — Jacques Murthé de Araujo. — Registre-se. 9-11-42.

Veterinário:

N. 417-42 — Ernani Pedro do Vale Zogbi. — Arbitro a multa de Cr\$ 500,00. Registre-se em seguida. 17-11-42.

N. 1.998-42 — José Pereira Mouco. — Registre-se. 17-11-42.

N. 4.068-42 — Brasiliano Candido Alves. — Registre-se. 17-11-42.

N. 2.705-42 — Bento Antonio Romeiro. — Registre-se. 17-11-42.

N. 3.849-42 — Walter Dantas Cortes. — Registre-se. 27-11-42.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE, DE ORDEM DO SR. MINISTRO

Proc. 58.801-42 — Paulo Birô, desejando organizar na América do Sul uma exposição de telas, solicita o visto de retorno em seu passaporte. "O interessado deve dirigir-se aos Ministérios competentes. De ordem do Sr. ministro". — C. Drummond (1-12-42).

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 16 de novembro de 1942

Carmen Pêres Guedes, pedindo readmissão na carreira de atendente. — Sim (indeferido, por tratar-se de carreira extinta) (processo número 55.113-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21

Nelson Meireles da Silva Neto, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de inspetor de alunos. — Concedo a prorrogação por 15 dias.

Dia 27

Herbert Serpa, pedindo certidão. — Certifique-se (62.462-42).

Gustavo Soares Santana, pedindo certidão. — Certifique-se (50.514-42).

Otaviano Agnelo Calazans, pedindo certidão. — Certifique-se (60.869-42).

Dia 30

Emídio Tavares de Menezes, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar (número 60.242-42).

Divisão do Material

No processo n. 29.079-41, em que se pede autorização para aquisição de aparelhos e carros ortopédicos, mediante coleta de preços, o Senhor Presidente da República, em 25-11-42, exarou o seguinte despacho: Autorizado. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 2.366 — Gabinete — Sebastião Leite da Cunha, residente em Recife, na Capital do Estado de Pernambuco, dirige-se a Vossa Excelência, na carta de fls., pedindo permissão para continuar a vender estampilhas federais, mediante comissão na conformidade da autorização que lhe foi concedida pela Delegacia Fiscal naquele Estado.

A venda de estampilhas, mediante uma comissão de 1%, em favor do vendedor, está disciplinada, atualmente, pelo decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro último, sendo atribuída somente a caixas econômicas, repartições estaduais e municipais, serventúrios de ofício, institutos autárquicos e estabelecimentos bancários.

Ante o exposto, este Ministério opina pelo arquivamento do processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. "Sim". G. VARGAS.

N. 2.370 — Gabinete — No telegrama de folhas, as Associações Varejistas do Estado da Bahia, fazem um apelo a Vossa Excelência no sentido de ser permitida a continuação dos postos de venda de estampilhas federais.

A venda de estampilhas federais, mediante uma comissão de 1%, em favor do vendedor, está disciplinada, atualmente, pelo decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro último, sendo atribuída somente a caixas econômicas, repartições estaduais e municipais, serventúrios de ofício, institutos autárquicos e estabelecimentos bancários.

buida somente a caixas econômicas, repartições estaduais e municipais, serventúrios de ofício, institutos autárquicos e estabelecimentos bancários.

A vista disso, este Ministério opina pelo arquivamento do processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. "Sim". G. VARGAS.

N. 2.371 — Gabinete — Tancredo Pereira de Almeida e outros, vendedores licenciados na forma do art. 50 do decreto n. 1.137, de 1936, para a venda de estampilhas federais, fazem um apelo a Vossa Excelência, no telegrama de fls., no sentido de lhes ser permitido continuarem funcionando os seus postos nas mesmas condições estabelecidas naquele decreto.

A venda de estampilhas federais, mediante uma comissão de 1%, em favor do vendedor, está disciplinada, atualmente, pelo decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro último, sendo atribuída somente a caixas econômicas, repartições estaduais e municipais, serventúrios de ofício, institutos autárquicos e estabelecimentos bancários.

A vista disso este Ministério opina pelo arquivamento do processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. "Arquive-se". Em 25-11-42. G. VARGAS.

N. 2.379 — Gabinete — Camilo Atílio Filho, lavrador, industrial e diretor do Banco Econômico do Brasil S. A., dirige-se a Vossa Excelência, na exposição de fls., solicitando dispensa do pagamento do imposto do selo incidente sobre o capital de Cr\$ 20.000.000,00 de

uma sociedade anônima que pretende organizar no Estado do Paraná, para a exploração da indústria da celulose.

Em justificativa do favor pleiteado, enumera o solicitante os benefícios que advirão, quer sob o ponto de vista industrial, agrícola e comercial, quer em relação à defesa e à economia do país.

Na conformidade da nova lei do selo, o imposto que recai sobre a constituição das sociedades comerciais é de Cr\$ 4,00 por Cr\$... 1.000,00 ou fração sobre o capital respectivo, atingindo no caso em apreço à importância de Cr\$ 80.000,00.

Conforme esclarecem os pareceres, o pedido carece de amparo legal, razão por que este Ministério opina seja indeferido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. "Indeferido, de acordo com o parecer". Em 25-11-42. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 2.408 — Gabinete — Manoel Marciano de Oliveira, pequeno negociante estabelecido em Barra, no Estado da Bahia, tendo sido autuado por infração do regulamento do imposto de consumo, pede a Vossa Excelência, na carta de fls., dispensa do pagamento da multa que porventura lhe for aplicada.

A coletoria federal local, ouvida a respeito, informou que a autuação contra o interessado foi motivada pela apreensão, em seu estabelecimento, de sete garrafas de aguardente sem o estampilhamento devido, estando o processo respectivo dependendo de decisão da primeira instância.

A vista disso, o parecer deste Ministério é por que aguarde o interessado a solução do caso, e não se conformando recorra à instância coletiva, na forma da legislação vigente.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

N. 2.413 — Gabinete — Na carta de folhas, Manoel Marciano de Oliveira, pequeno negociante estabelecido em Barra, no Estado da Bahia, tendo sido autuado por infração da Lei do Selo, recorre à intervenção de Vossa Excelência no sentido de ser dispensado do pagamento da multa que lhe for aplicada.

Consoante informação prestada pela coletoria federal local, o interessado foi autuado por haver empregado em um requerimento duas estampilhas já servidas.

A Delegacia Fiscal na Bahia esclareceu que só após o exame pericial, já solicitado à Casa da Moeda, poderá ser verificada a procedência ou não da falta autuada.

Em face disso, o parecer deste Ministério é por que aguarde o solicitante a decisão da primeira instância, dela recorrendo, se não lhe convier, à instância superior, mediante as formalidades legais.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 34.059-42 — Carta de Clovis Ferreira dos Santos, estabelecido em Riacho dos Machados, município do Porteirinha, no Estado de Minas Gerais, pedindo isenção do pagamento de impostos, por algum tempo, para seu pequeno negócio. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

N. 53.593-42 — Carta de José Augusto Lopes, fabricante de aguardente estabelecido em Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, pedindo perdão de uma dívida fiscal, na importância de Cr\$ 8.187,50, que lhe está sendo cobrada por via executiva. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 60.806-42 — Requerimento de Epaminondas Viana, pequeno negociante estabelecido em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, pedindo providências no sentido de não ser compelido ao pagamento de uma multa na importância de Cr\$ 500,00 que lhe teria sido aplicada por infração do regulamento do imposto de consumo. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 79.795-42 — Telegrama de Alcides Salgueiro, residente em Ourinhos, no Estado de São Paulo, pedindo seja ajustado o andamento de um executivo fiscal. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 82.194-42 — Carta de Antônio Geraldo de Carvalho solicitando dispensa do pagamento de uma multa no valor de Cr\$ 500,00 que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou seja aguardada pelo interessado a decisão da instância julgadora a que diz ter recorrido.

N. 92.542-42 — Carta de Francisco dos Santos, residente em Lavras no Estado de Minas Gerais, pedindo isenção do pagamento de impostos de incidentes sobre a sua pequena indústria. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo na legislação vigente.

N. 61.935-42 — Requerimento de Antônio José da Silva, residente em São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de licença para explorar um pequeno negócio de quitanda. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo em lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1942

Portaria n. 143 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve designar o diretor do Laboratório Nacional de Análises, Dr. Galdino Martins de Souza Ramos, para representar este Ministério no 2.º Congresso Nacional de Química, a realizar-se na capital do Estado do Paraná, no período de 26 a 31 de janeiro de 1943. — A. de Souza Costa.

Portaria n. 144 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, resolve expedir as seguintes instruções:

I — Os interventores dos bancos atingidos pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, promoverão a venda dos imóveis de seu ativo, nos termos das presentes instruções, à medida que se tornem desnecessários aos serviços da liquidação.

II — Tomar-se-á para base mínima da alienação a avaliação realizada de acordo com o disposto nos ns. III, IV e V destas instruções.

III — A avaliação será feita por avaliador da confiança dos interventores, escolhidos entre os técnicos de notória idoneidade.

Parágrafo 1.º — Caso discordem da avaliação, por lhes parecer abaixo do valor real, mandarão os interventores que se proceda a nova avaliação por outro avaliador nomeado com o mesmo critério.

Parágrafo 2.º — A despesa de cada avaliação não excederá de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

IV — O avaliador descreverá perfeitamente o imóvel e fundamentará a sua avaliação.

V — Concluída a avaliação, os interventores, com o seu parecer, submeterão os laudos dos avaliadores à decisão do ministro da Fazenda.

VI — Depois que o ministro aprovar a avaliação, e autorizar a venda, será esta anun-

ciada, pelo menos seis vezes, pela imprensa e pelo rádio na Capital Federal, na Capital do Estado e no município da situação do imóvel.

Devem os anúncios:

a) individuar perfeitamente o imóvel, com sua avaliação;

b) fixar até que data serão recebidas as propostas;

c) declarar o dia, lugar e hora em que as propostas serão publicamente abertas e arroladas.

Na Capital Federal, e em capital de Estado as publicações pela imprensa serão feitas no *Diário Oficial* e em pelo menos dois dos jornais de maior circulação.

Parágrafo único — As propostas serão acompanhadas da prova de haver o proponente depositado no banco dois por cento (2%) da avaliação do imóvel.

VII — Todas as compras serão a dinheiro à vista, e, salvo indiscutível força maior, a escritura será lavrada dentro de trinta dias da aceitação da proposta, sob pena de perda do depósito previsto no parágrafo único do artigo anterior.

VIII — O prazo da concorrência não será inferior a vinte dias, contados da primeira publicação no *Diário Oficial*.

IX — Os interventores, dentro de dez dias da abertura das propostas, encaminharão, com parecer fundamentado, ao ministro da Fazenda que autorizará a venda ao concorrente da melhor proposta ou anulará a concorrência.

Parágrafo único — Qualquer que seja a decisão ministerial, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se o poder público inteira liberdade de ação no tocante à concorrência.

X — Dentro de cinco dias da decisão ministerial de que tiverem conhecimento, os interventores notificarão ao proponente cuja oferta tenha sido aceita, convidando-o à lavratura do contrato no prazo fixado pelo artigo VII, o qual se contará da data da notificação.

XI — Proferido o despacho ministerial, serão imediatamente restituídos os depósitos dos concorrentes, cujas propostas não forem aceitas. — A. de Souza Costa.

Processos despachados pelo Sr. ministro:

N. 90.200-42 — Requerimento da firma Laminiação São José Ltda., de São Paulo, pedindo permissão para exportar com destino a Buenos Aires 250 toneladas de ferro redondo relaminado: — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 83.962-42 — Requerimento da Sociedade Exportadora e Importadora Brasileira Ltda., estabelecida nesta Capital, pedindo permissão para exportar com destino à Argentina 3.980 quilos de ferro para cremona. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.203 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Antônio Garcia Muza — Três Corações — Estado de Minas Gerais. — Arquivado — Falta de regularização.

N. 1.210 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, João Vaz de Lima Sobrinho — Pouso Alegre — Estado de Minas Gerais. — Arquivado — Falta de regularização.

N. 1.375 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, Empresa Territorial Mo-

zamba Ltda. — Itaguf — Estado do Rio de Janeiro. — Arquivado — Falta de regularização.

N. 1.376 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente, Edmundo de Castro Goiana — Campo Grande — Distrito Federal. — Arquivado — Falta de regularização.

N. 1.378 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Antônio de Sousa Pereira — Miraf — Estado de Minas Gerais. — Arquivado — Falta de regularização.

N. 1.379 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, Dimas Felix de Lacerda Mafra — Rio Piracicaba — Estado de Minas Gerais. — Arquivado — Falta de regularização.

N. 1.386 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente, João Batista da Costa — Pedro Leopoldo — Estado de Minas Gerais. — Arquivado — Falta de regularização.

N. 1.387 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente, Romualdo Francisco do Nascimento — Ilhéus — Estado da Bahia. — Rejeitado *in limine* — A situação econômica do requerente não satisfaz a exigência dos artigos 1.º do decreto-lei n. 1.888, e 38 do Regimento.

N. 1.396 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente, Abílio Augusto Linhares — Astolfo Dutra — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1942

N. 38.751-41 — Casa Bancária J. C. da Silva Leca, estabelecida em São Joaquim, Estado de São Paulo. — Aumento de capital.

"Aprovo o aumento de capital, à vista do que consta do processo.

2. Lavre-se, em consequência, na cartapendente do interessado, a necessária apostila, cobrando-se o selo que for devido.

3. Autorizo, também, a liberação do depósito de fls.

Faça-se, nesse sentido, o necessário expediente. — Romero Estellita".

N. 85.041-38 — Vicente Talarico, estabelecido com casa bancária em Descalvado, Estado de São Paulo, pedindo restituição de contribuição bancária, a que se julga com direito:

"Indeferido o pedido de restituição, à vista do que consta do processo. — Romero Estellita".

N. 53.694-42 — Casa Bancária Moraes Masset. — Autorização para funcionar:

1. Deferido, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

2. Expeça-se em favor da requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se, antes, o selo que for devido.

3. Concedo o prazo de cento e vinte (120) dias, afim de que satisfaça a interessada a exigência apontada naqueles pareceres. — Romero Estellita".

Os pareceres acima referidos são os seguintes:

1. Pelo instrumento particular de fls. 3, José Raul de Moraes, José Garcia Monteiro de Moraes, Paulo Guimarães Masset, Jorge Eduardo Masset e Gerson de Freitas e Silva, organizaram uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

A sociedade, que se apresentará sob a razão comercial de — "Moraes, Masset e Cia. Ltda.", terá sede nesta cidade, o capital de Cr\$ 300.000,00, cujas respectivas quotas só poderão pertencer a pessoas físicas brasileiras, e por objeto a realização de todas as operações bancárias, excetuadas as de câmbio e de venda, a prazo, de apólices (cláusulas 1.ª e 2.ª e aditivo de contrato de fls. 4).

Foram oferecidos os comprovantes seguintes: recibo do depósito, no Banco do Brasil, da importância de Cr\$ 150.000,00 correspondente a 50 % do capital social, de acordo com o art. 21 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 (fls. 5); prova de nacionalidade dos quotistas, todos brasileiros, conforme estabe-

lece o decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941 (certidões de casamento — fls. 7 e 8, de nascimento — fls. 9 e 10, e de batismo — 1884 fls. 11); certidões de que os gerentes não respondem por dívida perante a Fazenda Federal (fls. 20 *usque* 23) e de que não se acham condenados pelo Tribunal de Segurança Nacional (fls. 16 *usque* 19), e a folha corrida de cada um deles no Tribunal do Juri (dois cartórios) e nas quinze varas criminais de que se compõe a Justiça do Distrito Federal (decreto-lei 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, art. 43 — fls. 45 *usque* 48).

2. A documentação, a que vimos de nos reportar, satisfaz as exigências em vigor. No que concerne ao ato institucional, obedeceu o mesmo às normas prescritas pelo decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que rege as sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, e às determinadas pela legislação bancária. Observaremos, todavia, que no objetivo social não se fez menção às operações de crédito real. Em se tratando de transações que dependem de autorização especial, *ex-vi* do decreto 169-A, de 19 de janeiro de 1890, regulamentado pelo decreto 370, de 2 de maio do mesmo ano, e consoante norma fixada por este Ministério, é de se esclarecer se a solicitante irá ou não a elas se dedicar.

Assim, somos por que se expeça carta-patente, pelo prazo de vinte anos, a favor da casa bancária Moraes, Masset e Cia. Ltda., emprazando-a, entretanto, a que, em aditivo de contrato, declare o que acima destacamos, no tocante às operações de crédito real.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 23 de novembro de 1942 — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador geral."

"Concordo. — Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 25-11-42. — *Sá Filho*, procurador geral".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 30 de novembro de 1942:

N. 123 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento a Veridiano Rabelo Borges.

N. 148 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento a Nomenio Emerson Mayrink.

N. 150 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento a Waldemar da Silva.

N. 171 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento do inativo Julieta de Albuquerque Campos.

N. 240 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento a João Marques Ferreira.

N. 248 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento à firma J. G. Araujo & Cia. Ltda.

N. 353 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento ao Dr. Francisco Rodrigues Porto.

N. 408 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Eugênio de Avelar Cavalcanti Rocha.

N. 418 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Amelia de Albuquerque de Azevedo.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 668 — Concedendo crédito para pagamento a Severino Henrique da Silva.

N. 669 — Concedendo crédito para pagamento a Grimoaldo Ladislau de Martins Castilho.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 821 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Rodolpho de Aquino Panalva.

N. 824 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 825 — Concedendo crédito para pagamento a Diva Torres de Araujo.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.235 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Alfredo Benjamin Schalech.

N. 1.238 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.239 — Concedendo crédito para pagamento à Anglo Mexican Petroleum Company Ltda.

N. 1.240 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.241 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 1.242 — Concedendo crédito para pagamento ao Lloyd Brasileiro.

N. 1.243 — Concedendo crédito para pagamento à S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.244 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Araraquara.

N. 1.245 — Encaminhando o título de inatividade de Luiz de Oliveira Figueiredo Filho.

Processos:

N. 94.398-42 — Candida Jorge dos Reis. — Prove o registro do casamento.

N. 94.936-42 — Carmen Candida Corrêa. — Satisfaz a exigência do parecer e faça reconhecer a firma do signatário da certidão de fls. 3.

N. 43.546-42 — Adelaide Pires da Silva e outra. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 18.303-42 — Maria Dolores da Camara Ortegual Barbosa. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 99.243-42 — Luiz da Costa e Silva, pedindo devolução do documento. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 95.588-42 — Maria Helena Frota de Andrade Pinto. — Satisfaz a exigência.

N. 95.658-42 — Ondina Gonçalves de Andrade Silva. — Preste esclarecimentos e prove sua qualidade de procuradora de Antonio Gonçalves de Andrade Silva.

N. 96.174-42 — Eugenia de Oliveira Catalão. — Satisfaz a exigência.

N. 96.894-42 — Zaida de Azevedo. — Preste esclarecimentos.

N. 107.235-41 — Lucy de Carvalho. — Satisfaz a exigência.

N. 10.292-42 — Laudelina Cabral de Carvalho. — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 75.028-42 — Luciola Mouren e outra. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 79.112-42 — Antonio Pinheiro da Cunha Junior. — Satisfaz a exigência do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 27 de novembro de 1942:

De aposentadoria:

Processos:

N. 82.840-41 — José Antonio de Moraes Bealido.

N. 94.976-42 — Odete Ferreira Trindade.

De montepio civil:

N. 62.296-42 — Anais Malerme Borges e outra.

N. 67.940-39 — Julia Martins Saldanha de Gouveia.

N. 47.496-40 — Belatriz Bezerra de Albuquerque.

De abono provisório:

N. 78.768-42 — Jeana Otilia de Almeida Dantas Cavalcanti.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão de pensão:

N. 97.289-40 — Dalila de Araujo e outras.

N. 58.404-42 — Carmen Araujo.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1942

Processos despachados

N. 26.850-42 (Tesouro) — Originado do officio n. 77, de 26 de março de 1941, da Alfândega da Baía. — De acordo com o parecer, archive-se. O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido:

"A Secção de Assistência Social da Delegacia Fiscal na Baía pediu, a Inspeção da Alfândega Local, a adoção das providências preliminares que se fizessem necessárias à obtenção de licença para que os polícias fiscais, no serviço de carga e descarga, pudessem utilizar outra farda que não a de casemira azul, prejudicial a saúde por ser de fazenda muito quente.

A Guarda Moria, ouvida, concordou com a proposta da criação de uniformes de brim, para determinados serviços.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras, em face do apurado no processo, propõe que se encaminhe o processo à Comissão de Orçamento, deste Ministério, para o fim de, quando das providências recomendadas no artigo supra transcrito (art. 7.º do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941), tomar na consideração que merecer o exposto no officio de fls. 2, reiterado pelo parecer de fls. 6, com o qual está de acordo a Diretoria do Pessoal, e ainda os esclarecimentos prestados por esta Diretoria nos pareceres de fls. 4 e 5, sugerindo-se que o fardamento pardo parece ser o que melhor atende as necessidades para os determinados serviços indicados na informação de fls. 2 v. e que, além da mais econômica, não infringe as restrições do decreto n. 20.892, de 31 de dezembro de 1931".

Nenhuma dessas propostas poderá merecer atendimento, em face da circular Ministerial n. 12, de 30 de março deste ano, publicada no *Diário Oficial* de 6 de maio seguinte, que disciplinou a adoção de novos uniformes para o pessoal da Guarda Moria das Alfândegas e Agências Fiscais do País.

A vista do exposto, submeto o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o seu arquivamento.

Ordem n. 76, de 30-11-42, à Alfândega da Baía.

N. 82.209-42 (Tesouro) — De interesse de Benjamim Soubire & Irmãos, Ltda. — Indeferido, de acordo com os pareceres. O parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional foi acorde com o prestado por esta Diretoria nos seguintes termos:

"De acordo com a informação e o parecer. A vista das ponderações da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, o pedido não merece atendimento".

Ordem n. 34, de 30-11-42, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ns. 82.288, 84.682, 87.163-42 (Tesouro) — De interesse de Cunha, Amaral & Cia. — Nego provimento ao recurso, para o fim de, indeferindo o pedido de restituição, manter a decisão da Alfândega do Rio Grande.

Ordens ns. 68, 69 e 70, de 30-11-42, à Alfândega do Rio Grande.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 38

O diretor das Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, da lei do selo, recomenda a observância das seguintes instruções, na cobrança do imposto a que se refere a mencionada lei, na Tabela, art. 109, n. V, nota 3.ª:

a) nas apólices de averbação sem valor declarado, calcular-se-á o selo, inicialmente, sobre o prêmio estimado de Cr\$ 5.000,00;

b) quando o prêmio das averbações atingir a importância de Cr\$ 5.000,00, o selo, daí em diante, será calculado sobre cada averbação, separadamente.

Em, 2 de dezembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(*) ATO N. 262

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 48.920, de 1942, autoriza Alberico de Deus Vieira, residente em Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Abiathar Britto*, diretor substituto.

(N. 888 — 30-11-42 — Cr\$ 16,30)

ATO N. 267

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 73.639, de 1942, autoriza Osmário Soares Nogueira, residente em Itauna, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Abiathar Britto*, diretor substituto.

(N. 1.029 — 2-12-42 — Cr\$ 18,40)

ATO N. 269

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 77.050, de 1942, autoriza Antonio Ferreira Gomes, residente em Itacambira, município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na n. 33, de 27 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Abiathar Britto*, diretor substituto.

(N. 1.052 — 2-12-42 — Cr\$ 16,30)

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Proc. n. 2.774-42 — Coletoria Federal de Londrina (Estado do Paraná). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e encaminhe-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em Curitiba, Estado do Paraná.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

“O Sr. escrivão da Coletoria Federal em Londrina, Estado do Paraná, consulta a esta Divisão se o prazo referido no art. 204, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março findo, começa a vigorar de 1 de janeiro de 1943 ou somente do dia 24 de março do mesmo ano.

Opino se responda ao consulente que a consulta encontra solução na resposta dada à sociedade Colgate, Palmolive, Peet Co. Ltd., no processo n. 1.922-42, publicada no *Diário Oficial* de 12-11-42, página 16.561”.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1942

Avisos:

N. 3.131 — Na conformidade do que estabelece o art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, baixado com o decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938, é dada autonomia administrativa ao Quartel General da 7.ª Divisão de Infantaria.

N. 3.132 — Na conformidade do que estabelece o art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, baixado com o decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938, é dada autonomia administrativa ao Quartel General da 11.ª Divisão de Infantaria.

N. 3.133 — Na conformidade do que estabelece o art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, baixado com o decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938, é dada autonomia administrativa ao Quartel General da Artilharia da 7.ª Região Militar.

N. 3.134 — Na conformidade do que estabelece o art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, baixado com o decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938, é dada autonomia administrativa ao Quartel General da Infantaria Divisionária da 11.ª D. I. (I. D.-11).

N. 3.135 — Na conformidade do que estabelece o art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, baixado com o decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938, é dada autonomia administrativa ao Quartel General da Infantaria Divisionária da 7.ª D. I. (I. D.-7).

N. 3.141 — Deve ser concedido o prazo de sessenta dias para a apresentação dos reservistas convocados que forem chefes de firma ou dono de casa comercial.

N. 3.146 — Tendo verificado existir divergência de interpretação, entre as Regiões Militares, sobre como considerar os convocados, em ato de mobilização, que não se apresentam, dentro do prazo marcado, no local para isso designado, declaro que as disposições do artigo 16, §§ 2.º e 4.º, item II, do decreto-lei número 4.766, de 1 de outubro de 1942, só se aplicam aos casos ocorridos após a expedição desse decreto-lei, devendo, em relação aos casos anteriores, ser observado o disposto em os decretos-leis ns. 4.222 e 4.590, respectivamente, de 2 de abril e 17 de agosto, tudo de 1942.

N. 3.147 — Em aditamento ao aviso n. 224, — Imov. 1, de 26 de janeiro do corrente ano, fica estabelecido que as avaliações de imóveis a serem feitas pelas Comissões de Escolha de Terrenos deverão atender ao seguinte:

a) estimação dos bens para efeitos fiscais, se a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o seu valor não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior;

b) preço de aquisição e interesse que deles aufera o proprietário;

c) situação, estado de conservação e segurança.

d) valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos;

e) valorização ou depreciação da área, remanescente, do mesmo proprietário;

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 3.142 — 636 — Mandai distribuir ao agente diretor da Diretoria de Fundos do Exército, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas — Subconsignação 40-14 (ligeiros reparos, etc.) do atual orçamento deste Ministério a quantia de Cr\$ 26.219,50 (vinte e seis mil duzentos e dezenove cruzeiros e trinta centavos), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 3.143 — 637 — Mandai distribuir ao agente diretor da 19.ª Circunscrição de Recrutamento, a título de suplementação, à con-

ta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas — Subconsignação n. 40-17 (consertos, conservação, etc), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.144 — 638 — Mandai distribuir ao agente diretor da Estação Reguladora do São Francisco a quantia de 7.050,00 (sete mil e cinquenta cruzeiros), à conta do crédito de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), aberto pelo Banco do Brasil a essa Diretoria e a que aludem os avisos reservados ns. 417-353, de 2 de julho do corrente ano, deste Gabinete ao Ministério da Fazenda e n. 117, de 4 do mesmo mês, expedido pelo último a este Ministério.

Os avisos citados se relacionam com o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamentos da Defesa Nacional (decreto-lei n. 4.172, de 13-3-42), destinando-se a importância a atender às despesas com o aluguel de prédios destinados aos órgãos pertencentes à referida Unidade, nos meses de outubro a dezembro deste ano.

Nota:

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra.

N. 1.451 — Pela leitura do relatório da Confederação Columbófila referente ao corrente ano, verifica-se o seguinte:

a) no período de maio a outubro foram realizadas as provas de treinamento e concurso de diversas classes de pombos, em três setores de 340, 420 e 440 quilômetros de extensão máxima, atingindo as 22 soltas, efetuadas em distâncias gradativamente crescentes, ao total de 3.915 quilômetros;

b) o número total de aves experimentadas foi de 3.450, de propriedade dos criadores: Dr. Petrarcha de Vasconcellos, Dr. João Guanará, Dr. Carlos Gerin Fº, Dr. Carlos de Oliveira, Srs. José A. Garcia Jr., Celso Santos, Armando I. da Silva, Alberto Rodrigues, Antonio Silva Fº, José S. Soares, Fernando Capanema, Eduardo Luz, Sylvio Reis, Pedro Salsse, João Luiz Kappaun Sº, José M. F. Runy, Wilson Pereira, Anibal Petersen Jr., Luiz S. Araújo, Felizardo Barroso, Esdras P. Seixas e Antonio D. Daniel;

c) os resultados das provas foram mais satisfatórias que as anteriormente realizadas, tendo sido maior o número de aves experimentadas e menor a porcentagem das que, por diversas causas, não regressaram a destino (8,80 a 19%);

d) as provas foram dirigidas por comissões de oficiais da Subdiretoria de Transmissões, com a participação do vice-presidente civil da Confederação e a assistência de delegados da Sociedade Columbófila Luso-Brasileira e da Seção Columbófila da Sociedade Brasileira de Avicultura.

Por tudo isso, tenho a grata satisfação de consignar a elevada impressão que me causou o relato das atividades da Confederação Columbófila Brasileira durante o corrente ano, cujo presidente, coronel Miguel Salazar Mendes de Moraes, é digno dos maiores encômios pela segura e inteligente orientação que soube imprimir àquelas atividades. Merecedor das mais elogiosas referências é também o Dr. Petrarcha Austregésilo da Cunha Vasconcellos, vice-presidente civil da referida Confederação, pelo interesse com que se dedica a columbofilia e pelo entusiasmo com que procura incentivá-la nos meios civis. Analogamente, aprás-me hipotecar os mais calorosos agradecimentos aos criadores acima mencionados, que, não obstante os trabalhos, despesas e dissabores enfrentados, veem com denodado espírito de patriotismo, concorrendo para o desenvolvimento da columbofilia entre nós. Autorizo, finalmente, o presidente da Confederação em apreço a estender aos seus auxiliares, em meu nome, os louvores merecidos.

Despachos:

É designado o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, convocado, Eduardo Messeder para exercer as funções de instrutor de Tiro, cumulati-

vamente com as de Comandante de Companhia de alunos do Colégio Militar.

É transferido o capitão Hermes Vieira Chaves do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 23.º Batalhão de Caçadores.

É exonerado o capitão Caetano Saboia de Albuquerque Figueiredo das funções de Adjunto do Serviço de Engenharia da 4.ª Região Militar, sendo designado, por necessidade do serviço, para exercer as funções de Adjunto da Diretoria de Engenharia.

É transferido o capitão Ailton Pereira Tourinho do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para exercer as funções de Instrutor-chefe de Engenharia do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 5.ª Região Militar.

É transferido o capitão Paulo Galvão, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral.

São concedidos trinta dias de prorrogação para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados os maiores José da Costa Monteiro e Nilo Chaves Teixeira e o capitão João Tartisio Bueno.

É transferido para o 1.º dia útil de janeiro próximo o início do ano letivo dos 1.º e 2.º anos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Capital Federal.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais:

N. 4.000 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de infantaria — 2.º Tenente Ivo Batista David Gomes.

N. 4.001 — Coronel reformado Rafael Benjamin da Fonseca, da arma de infantaria.

N. 4.002 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de artilharia — aspirantes Arnaldo Vieira Goulart, Mario Darvim de Meira Lima, Oscar de Oliveira, Renato Torres Broto de Barros e Ruy Ramos Murinho.

N. 4.003 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de infantaria — Segundos Tenentes Renato Mendes Alves, Arnaldo Domingos Freitas, Antonio Pedro de Padua, Werter Pinto, Carlos Renato Faria Vanotti, Carlos Hojaij e Tolmino Martini.

N. 4.004 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de artilharia — Segundos Tenentes José Luiz Vitor Muzilio, Pedro Mortensen Neto, Alceu Grisolia, Enéas Muniz de Queiroz e Tancredo Benghi.

N. 4.005 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de infantaria — 2.º Tenente Carlos Augusto de Oliveira Lima.

N. 4.006 — Da reserva de 1.ª classe — Arma de engenharia — 2.º Tenente Vital Egidio Martins.

N. 4.007 — Da reserva de 1.ª classe — Arma de infantaria — 2.º Tenente Francisco Augusto de Paiva.

N. 4.008 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de infantaria — 2.º Tenente David da Silva Almeida.

N. 4.009 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de cavalaria — 2.º Tenente Alberto Lobo.

N. 4.010 — Da reserva de 1.ª classe — 1.º Tenente Farmacêutico Alvaro da Costa Lima.

N. 4.011 — Da reserva de 2.ª classe — Médico — 2.º Tenente Dr. Renato Climaco Borralho de Medeiros.

N. 4.012 — Da reserva de 2.ª classe — 2.º Tenente médico Dr. Gerson de Barros Mascarenhas.

N. 4.013 — O ministro de Estado da Guerra resolve por à disposição da Comissão Central de Requisições o Coronel da reserva de 1.ª classe — Arma de cavalaria — Alvaro Arêas.

Requerimentos:

Aluizio Godoy Andrade, pedindo tolerância de idade, afim de candidatar-se à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. — Indeferido.

Antonieta Marques Lopes da Silva e filhos, proprietários dos imóveis sítos à rua Gustavo Sampaio ns. 50 e 52, Leme, pedindo a restituição de documentos de sua propriedade, arquivados na Comissão de Tombamento. — Deferido. A D.E., para atender.

Barbosa Viana, professor catedrático da Faculdade Nacional de Medicina, major médico de 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo desincorporação do soldado Americo Brasilio Mendoza Gomes, do 2.º Regimento de Infantaria. — Indeferido.

Barros & Krancher, solicitando seja mandado certificar qual a situação do terreno da avenida Princesa Isabel n. 72, Leme. — Dirija-se à Prefeitura do Distrito Federal, à qual foi remetida a planta das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto em apreço. A Secretaria Geral, para certificar.

Cardo Guimarães Schramm, 3.º sargento do Quadro de Instrutores, pedindo permissão para requerer ao Judiciário a modificação de seu cognome. — Deferido.

Carlos Fernandes Corrêa, pedindo tolerância de idade a seu filho menor Carlos Augusto Fernandes Corrêa, afim do mesmo candidatar-se à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Carlos Gomes, 2.º sargento do 2.º Regimento de Infantaria, pedindo anulação de duas punições. — Indeferido por falta de amparo legal.

Durval Santos Leal, pedindo pagamento de consertos efetuados em um automovel de sua propriedade, que, requisitado em 1930, foi restituído pelas forças revolucionárias. — Reconheço a dívida na importância de setecentos e dezesseite cruzeiros (Cr\$ 717,00).

Enio Julio Alonso da Costa, pedindo tolerância de idade afim de candidatar-se à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Ernani Mentz, 2.º Tenente da reserva, convocado, pedindo permissão para candidatar-se ao Curso Especial de Saude da Aeronáutica. — Deferido.

Francisco Luiz Cardoso de Menezes, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo permissão para ser submetido às provas finais, afim de ser declarado reservista de segunda categoria. — Deferido.

Frederico Cornelio Daudt, 2.º Tenente, pedindo prorrogação de prazo afim de requisitar passagem e transporte de bagagem. — Concedido.

Germano José Costabile, médico civil, pedindo isenção do limite de idade afim de inscrever-se no concurso de admissão ao curso de Formação de Médicos da Escola de Saude do Exército. — Deferido.

Gilberto Bittencourt de Miranda, solicitando seja mandado certificar qual a situação do edifício de apartamentos denominado "Edifício Marta", da Avenida Atlântica n. 554, em face do decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939. — Dirija-se à Prefeitura do Distrito Federal, à qual foi remetida a planta das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto em apreço. A Secretaria Geral, para certificar.

Guilherme Kruger, 3.º sargento da Reserva, pedindo sua reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

José Bonifácio de Souza Pinto, coronel, pedindo que lhe seja concedida a "Medalha comemorativa da proclamação da República". — Indeferido. Arquite-se.

José de Brito Fonseca, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 910,00, proveniente de requisição que atendeu, em 1932. — Reconheço a dívida.

José Geraldo Moreira de Souza, pedindo que lhe seja concedido o certificado de reservista com a graduação de 3.º sargento. — Indeferido em face das informações.

José Herculanio Rodrigues Filho, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo que lhe seja concedida inscrição ao concurso de admissão ao curso de formação de Oficiais Intendentes do Exército. — Deferido. A Escola de Intendência.

Michel Demiate, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 594,50 (quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), prove-

niente de requisição que atendeu em 1930. — Reconheço a dívida.

Miguel Santos, solicitando a juntada de certidões que anexa, afim de melhor instruir o requerimento da Sociedade "OMS" Ltda., protocolado no Ministério da Guerra sob número 3.279-42. — Atenda-se, conquanto não tenha o requerente apresentado credenciais da Sociedade "OMS" Ltda. e em nada influírem as certidões mencionadas no despacho dado no requerimento de referência e publicado no Diário Oficial de 7 de abril do corrente ano.

Orencio Vidigal, médico, pedindo o licenciamento de seu neto, soldado Diaulas Lauro Vidigal de Campos, da 2.ª Formação Sanitária Regional. — A pretensão do requerente só poderá ser deferida se pleiteada pelo próprio soldado, comprovando, na forma das disposições em vigor, a condição de arrimo de seu avô.

Pedro Espírito Santo de Paula, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros), proveniente de requisição militar que atendeu em 1930. — Reconheço a dívida.

R. Antunes Ferreira & Cia., pedindo que seja compelido um sub-tenente ao pagamento da quantia de Cr\$ 1.012,50 (mil e doze cruzeiros e cinquenta centavos), de que se diz credor. — Deferido. Vá o processo ao Regimento Sampaio para ser determinado o desconto de acordo com o parecer da Secretaria Geral.

Rodolfo Prates, capitão intendente do Exército, pedindo cancelamento de punições. — Deferido, entendendo-se, porém, que o cancelamento não alcança as alterações sobre matéria de Justiça, constantes de fls. 7 do processo.

Romeu Barcelos de Freitas, reservista (1.º cabo), pedindo promoção ao posto de 3.º sargento da Reserva. — Deferido. A 3.ª Região Militar para providenciar.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros), proveniente de requisições militares que atendeu em 1930. — Reconheço a dívida.

Waldir Armando Pessoa da Silva, pedindo tolerância de idade, afim de candidatar-se à matrícula no Curso de Revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Walter Cezimbra Barcelos, 3.º sargento reservista, pedindo convocação para o serviço ativo. — Indeferido.

Wolfgang Bacelar de Melo, brasileiro naturalizado, alegando ter feito o Curso de Emergência de Medicina Militar, pede que lhe seja permitido ingressar na Reserva do Quadro do Serviço de Saude do Exército. — Indeferido, por ser brasileiro naturalizado.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Eduardo de Almeida Migon, ex-alfaiate da classe E, deste Ministério, pedindo reintegração no cargo que ocupava. — Seja admitido como extra-numerário, a critério, porém, do chefe do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio (D-4 — Proc. n. 26.709-42).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimentos despachados:

Antônio Paulo da Fonseca Gondim, escrivão da classe E, do Quadro Permanente, lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, pedindo remoção para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro. — Indeferido. Não há vaga na lotação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro (D-4 — Proc. n. 31.781-42).

Armando de França Mendonça, servente de classe B, do Quadro Suplementar, lotado no Depósito Central do Material Bélico, pedindo o seu aproveitamento na carreira de escrevente deste Ministério. — Arquite-se, de acordo com o parecer da 4.ª Divisão. Remeta-se o processo ao Depósito Central do Material para cumprir o art. 272 do Estatuto dos Funcionários (D-4 — Proc. n. 29.611-42).

Francisco Rodrigues de Aquino, cirurgião dentista, pedindo estagiar na Escola Militar. — Indeferido. Não há lei que autorize estágio de dentistas civis nas repartições deste Ministério (D-4 — Proc. n. 26.122-42).

Licenças — Retificações:

A licença de quinze dias concedida a Edmundo Teixeira, artifice da classe D, do Quadro Suplementar, lotado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é a partir de 20 de julho até 3 de agosto de 1942, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 9-9-42.

A licença de quinze dias concedida a José Rebouças, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, lotado nesta Secretaria, a partir de 10 até 24 de outubro de 1942, é nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1942.

As licenças concedidas nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

De trinta dias a Arnaldo Guedes Filho, artifice da classe C, do Quadro Suplementar, lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 30 de agosto até 28 de setembro de 1942; anteriormente gozou 60 dias.

De quarenta dias a Josino Meira de Vasconcelos, patrão da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 13 de setembro até 22 de outubro de 1942; anteriormente gozou 90 dias, e não como saíram publicadas no *Diário Oficial* de 25-11-42.

Ao *Diário Oficial* de 27-11-42.

A licença de trinta dias concedida a Valdemar Cursino Ramos, artifice da Classe F, do Quadro Suplementar, lotado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é a partir de 7 de outubro até 5 de novembro de 1942, e não como saiu publicado.

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA

Página 17.316 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

Faleceram:

No dia 6 de setembro de 1942, o artifice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, matrícula n. 141.452, Leocádio José Dias (ofício n. 521-S, de 16-10-42, da F. C.).

Leia-se:

Faleceram:

No dia 6 de setembro de 1942, o artifice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, matrícula n. 141.452, Leocádio José Dias, (ofício n. P-388, de 26-10-42, do A. G. R.).

No dia 13 de outubro de 1942, o mestre, referência XIII, da Fábrica de Curitiba, matrícula n. 360.072, Custódio Vitor de Souza Rausis (ofício n. 521-S, de 16-10-42, da F. C.).

Diretoria de Infantaria

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1942

Izaías dos Santos, soldado músico de 3.ª classe do 5.º R.I., pedindo transferência para preenchimento de vaga no 15.º B.C. — Indeferido, por falta de vaga.

Dia 18

Norberto Zeidler, 3.º sargento do 8.º R.I., pedindo matrícula no Curso de Monitores da Escola de Educação Física do Exército. — Deferido para matrícula no ano de 1943, em face do Aviso n. 2.289, de 4-9-42, caso funcione o Curso de Monitor da Escola de Educação Física, de acordo com o § 1.º do artigo 61 do R.E.E.F.E.

Frontino dos Santos, 3.º sargento do 13.º R.I., pedindo matrícula no Curso de Monitor da Escola de Educação Física do Exército. — Indeferido, visto contrariar o § 1.º do artigo 63 e não ter satisfeito os ns. 4 e 5 da letra B do artigo 69, do R.E.E.F.E.

João Marcelino Maia, cabo do 13.º B.C., pedindo proventos de 1.º cabo, por equidade. — Indeferido. Não há a equidade arguida pelo requerente.

Dia 24

Anito Gustavo Schlichting, 3.º sargento do III/7.º R.I., pedindo transferência para o 20.º R.I. — Deferido. Por interesse próprio.

Dia 21

Nelson Miguel, soldado do 34.º B.C., pedindo transferência para o 10.º B.C. — Indeferido, em face das informações.

Dia 25

Ascendino Belzhoff, soldado do Regimento Sampaio, pedindo transferência para o 3.º B.C. por troca com o dito Newton Teixeira de Melo, desta última unidade. — Indeferido, em face das informações.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1942

I. Faço, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I.E.:

Transfiro:

a) Da D.I.E. (Capital Federal) para o 9.º B.E. (Aquidauana), o 1.º ten. Raimundo Ubaldo Monteiro Figueira;

b) Do II/1.º R.A.D.C. para o 4.º R.C.I. (ambos em Santo Angelo) o 1.º ten. Antonio Valença dos Santos Leite;

c) Do 3.º B.C. (Vitória) para o III/3.º R.I. (Campos), o 2.º ten. José Maria de Queiroz. Retifico a transferência do 1.º ten. Napoleão Ribeiro do Nascimento, do I/3.º R.A.D.C. (Bagé) para o 3.º B.C. (Vitória), em vez de III/3.º R.I.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Processos despachados.

Nos processos abaixo enumerados, foram exarados pelo Sr. coronel diretor, em 30 de novembro de 1942, os seguintes despachos: Rede Mineira de Viação (pagamento de conta) — Requeira o pagamento ao Sr. ministro da Guerra por exercícios findos. (P.G. n. 13.887-42).

Rede Mineira de Viação (pagamento de conta). — Requeira ao Sr. ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. (P. G. n. 13.888-42).

Rede Mineira de Viação (pagamento de conta). — Requeira ao Sr. ministro da Guerra por exercícios findos. (P.G. número 13.890-42).

Rede Mineira de Viação (pagamento de conta). — Requeira ao Sr. Ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. (P.G. n. 13.889-42).

Rede Mineira de Viação (pagamento de conta). — Requeira ao Sr. ministro da Guerra o pagamento por exercícios findos. (P. G. n. 13.891-42).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 6.044, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Considerando o crescente desenvolvimento dos negócios de interesse público, que exigem uma permanente comunicação entre o Governo da União e as administrações dos Estados e Territórios;

Considerando que esses assuntos, que frequentemente dizem respeito à segurança nacional, à unidade do país e ao patrimônio, à economia e às finanças dos Estados e Territórios, reclamam solução urgente e perfeita informação;

Considerando que as grandes distâncias dificultam o conhecimento, nas sedes daquelas administrações, de assuntos tratados na Capital da República, e vice-versa;

Considerando que este Ministério é, pela natureza das suas funções, o órgão indicado para promover as ligações necessárias, no sentido de atender a essas imposições do bem público e obviar a essas dificuldades,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituída no meu Gabinete uma seção especialmente destinada a assistir as administrações dos Estados e Territórios, que assim o desejarem, no encaminhamento dos assuntos do seu interesse nas repartições situadas no Distrito Federal, bem como a informá-las das matérias de interesse geral.

Art. 2.º A seção a que se refere o artigo anterior será conhecida pela designação "Serviço de Informação", abreviadamente "S. I.", e ficará sob a chefia de um oficial de Gabinete e minha orientação direta.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 3.770-41 — Pedido de autorização feito pela Interventoria no Estado do Rio de Janeiro para contrair um empréstimo interno, destinado à construção de uma penitenciária agrícola. — Autorizado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Proc. n. 514-42 — Memorial de João Leite Sobrinho, de Alagoas. — Mandado arquivar.

Proc. n. 192-42 — Memorial de Hildebrando de Araújo e Breno Arruda, do Paraná. — Mandado arquivar.

PARECER

PROCESSO N. 836-42

I — A Prefeitura de Garibaldi, com o apoio do Departamento Administrativo e do interventor no Rio Grande do Sul, pretende criar uma "taxa de caridade" que recairá:

a) sobre o imposto de licença das casas de diversões, na porcentagem de 3% da renda bruta;

b) sobre o imposto predial e territorial, na importância de Cr\$ 8,00 para cada proprietário.

II — Nenhum tributo pode ter por assento (*assiete*) outro tributo, senão bens ou pessoas. Poder-se-ia admitir apenas uma tributação adicional, mas essa é condenada pela melhor doutrina. (V. Edgar Allix, Sc. des finances et legislation financière).

Demais, não é o destino do tributo que lhe dá o caráter de taxa, como bem o demonstra Francisco Campos (V. Pareceres).

O que se pretende é instituir um imposto sobre a renda bruta das entradas nas casas de diversões e um imposto de capitação sobre os proprietários de imóveis.

Quanto ao primeiro, modificada a redação do projeto, nada haverá que objetar, desde que compete aos municípios tributar as diversões públicas (art. 28 da Constituição Federal): A

essa faculdade não nos parece que se oponha nem poderia fazê-lo o art. 40 do decreto-lei federal n. 3.199, de 1941, aliás já derrogado pelo art. 9 do decreto-lei n. 4.181, de 1942.

Em relação ao imposto sobre os proprietários, a forma sugerida é a menos aconselhável, pois a capitação ou *taille* é forma anacrônica de tributação. O que haverá a fazer é aumentar, os vigentes impostos predial e territorial urbano, se a sua tarifação o comportar.

Propõe-se, pois, a rejeição do projeto nos termos em que está formulado, e o conselho à Municipalidade de Garibaldi, para que redija e encaminhe outro, que atenda às observações aqui defendidas com a devida vênia.

Sala da Comissão, 30 de julho de 1942. — *Sá Filho.*

PROJETO DE DECRETO-LEI

Cria a taxa de caridade

O prefeito municipal de Garibaldi, na conformidade do disposto no art. 12, n. 1, do de-

Subsídios e representações dos chefes do Executivo dos Estados, de acordo com os orçamentos para 1942

Estado	Subsídio Cr\$	Representação Cr\$	Total Cr\$
Ceará	60.000,00	18.000,00	78.000,00
Baía	72.000,00	48.000,00	120.000,00
Maranhão	72.000,00	24.000,00	96.000,00
Estado do Rio	120.000,00		
Amazonas	48.000,00	12.000,00	60.000,00
Espírito Santo	36.000,00	24.000,00	60.000,00
Alagoas	60.000,00		
Rio Grande do Sul	72.000,00	12.000,00	84.000,00
S. Paulo	108.000,00	1.000.000,00 (1)	1.108.000,00
Minas Gerais	120.000,00		
Piauí	48.000,00	12.000,00	60.000,00
Mato Grosso	36.000,00	24.000,00	60.000,00
Goiaz	48.000,00	24.000,00	72.000,00
Paraíba	60.000,00	12.000,00	72.000,00
Sergipe	48.000,00	12.000,00	60.000,00
Santa Catarina	42.000,00	18.000,00	60.000,00
Paraná	48.000,00	24.000,00	72.000,00
Pernambuco. (2)	72.000,00		
Pará	60.000,00	30.000,00	90.000,00
R. G. do Norte (3) ..	48.000,00		

(1) O orçamento declara: "Representações da Interventoria".

(2) Englobada a representação.

(3) Englobada a representação.

PARECER

PROCESSO N. 4.069-41

1. O interventor Federal do Ceará encarece, perante o Sr. Presidente da República, a necessidade de ser baixado um decreto-lei, pelo qual se estendam aos institutos estaduais correspondentes ao I.P.A.S.E. os privilégios concedidos a este, pelo decreto-lei n. 2.865, de 12-12-40.

2. Tem em vista o interventor, em particular, o Instituto de Previdência do seu Estado.

II

3. A respeito do assunto, já se pronunciaram o Ministério do Trabalho, pelo seu consultor jurídico, que pediu a audiência desta Comissão, e o D.A.S.P., pelo seu presidente (presidente substituto).

III

4. O consultor jurídico do Ministério do Trabalho, no seu substancial parecer, dividiu os privilégios em apreço em duas categorias:

a) a dos concedidos aos Estados, e que poderão ser estendidos aos seus órgãos autárquicos, simples emanções deles;

b) a dos privilégios que somente cabem à União, e que por isso mesmo, não podem ser deferidos aos órgãos autárquicos estaduais.

5. Também o D.A.S.P. fez essa distinção.

creto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. ..., do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Art. 1.º Fica criada a Taxa de Caridade, a partir de 1 de janeiro de 1942, que recairá sobre os seguintes impostos:

Imposto de Licença — Casas de diversões, cinemas, clubes, circos, teatros e qualquer outra diversão para a qual se vendam entradas — sobre bruta... 3%

Imposto Predial e Territorial — Todos os proprietários de imóveis 8%

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário:

Nota: O Sr. ministro concordou com o parecer supra, que foi aprovado pelo Sr. presidente da República.

petência dos Estados para os estenderem aos seus órgãos autárquicos outra coisa não é senão a sua competência para os exercerem por meio desses órgãos, e enquadra-se na competência geral que lhes é deferida pela própria Constituição, art. 8.º, segundo o qual cabe a cada Estado organizar os serviços de seu peculiar interesse.

12. Baseados nesse dispositivo, os Estados podem dar aos seus órgãos autárquicos os direitos, ou poderes que, no seu entender, se lhes fornecem necessários, contanto que isso não importe em lhes cometer funções que, pela natureza do regime, quando não por disposição constitucional expressa, devam ser exercidas por outro órgão ou poder.

VI

13. A autarquia é liberdade de ordem administrativa, como a autonomia *stricto sensu* é liberdade de ordem política. Por isso mesmo, o órgão autárquico por mais ampla que seja a liberdade da sua ação, ou por menos estreita que se mostre a sua subordinação à administração central do Estado, há de ser subordinado ao Poder Legislativo, à lei, e não poderá refugir ao Poder Judiciário.

14. Mas, observadas as restrições constitucionais, a lei poderá dilatar, como parecer melhor, a autarquia do órgão, afastando, mais e mais, o centro da sua administração do centro da administração central, sem que ele deixe, só por isso, de ser um órgão do Estado, por meio do qual possa este exercer os privilégios que lhe são inerentes.

VII

15. E, quanto aos privilégios regulados por lei ordinária, isto é, privilégios que a União pode restringir, ou recusar, como sejam a prescrição quinquenal das dívidas dos Estados e o caráter executivo atribuído a certos dos seus títulos de crédito, pelo só efeito da inscrição do crédito nos livros fiscais? Podem também os órgãos autárquicos estaduais gozar desses privilégios por ato exclusivo do Estado?

16. Respondemos afirmativamente. Por que será, por exemplo, que o livro de um órgão autárquico estadual, onde se inscrevam, para os efeitos fiscais, as suas dívidas ativas, não possa ter, sem que uma lei federal lhe atribua, a virtude reconhecida aos livros de uma repartição da administração central? Não são os Estados que criam os livros e indicam o agente do poder público mediante cujo despacho a inscrição deve ser feita?

17. A lei federal pode conferir, ou não, aos Estados, os privilégios que dela dependem, mas não lhe é lícito prescrever que os Estados os exercerão por intermédio de certo órgão, mas não por intermédio do outro, porque a isso se opõe o citado art. 8.º da Constituição.

18. Prescrição tal há de ser do próprio Estado, dentro, embora, dos limites constitucionais.

19. Se uma lei federal é necessária, no tocante aos órgãos autárquicos, essa necessidade, a nosso ver, não é a de determinar os privilégios que tais órgãos poderão exercer, como desdobramentos que são da administração do Estado, ou como emanções dele: é a de definir esses órgãos estabelecendo o mínimo de condições essenciais para que assim sejam considerados, isto é, para que não sejam pessoas de direito privado, incumbidas da execução de um serviço público.

VIII

Conclusão

20. Assim, é nosso parecer que, no caso do processo, nenhuma lei federal tem que ser baixada relativamente a alguns dos privilégios, por que não devem ser concedidos; no tocante aos demais, porque o exercício deles por órgãos autárquicos estaduais independe de lei federal.

21. O Estado, porém, deve ser preciso, — e, aliás, já o foi, — no estender esses últimos privilégios ao Instituto, por isso que a capacidade, isto é, a competência e os poderes dos órgãos autárquicos, ainda fora do âmbito do seu objeto, podem ser mais ou menos amplos, variando de órgão a órgão.

22. Somos, outrossim, de parecer que o processo deve ser devolvido ao Ministério do Tra-

6. Os privilégios que, segundo os pareceres do Ministério do Trabalho e do D.A.S.P. não podem ser concedidos são os enumerados no art. 4.º, alínea c, h e i, do citado decreto número 2.865, artigo que será transcrito por baixo deste parecer.

IV

O nosso parecer:

7. Certamente, não devem ser exercidos pelo Instituto de Previdência do Ceará os privilégios que o Estado não exerce pela sua própria administração central.

8. Quanto aos atribuídos aos Estados, é nosso parecer que não há necessidade de que uma lei federal os estenda ao Instituto. Por melhor dizer: não deve a União intervir nessa matéria.

9. A competência, no caso, é do próprio Estado do Ceará.

V

10. Entre esses privilégios, ao lado dos que são inerentes aos Estados, advindo-lhes da Constituição ou da natureza do regime, há outros, que promanam de leis ordinárias da União.

11. Quanto aos primeiros, como, por exemplo, o relativo à fé que deve ser reconhecida aos documentos emanados dos Estados, não poderá, de certo, o nosso asserto constituir objeto de controvérsia. Com efeito: se tais privilégios são dos Estados por virtude da Constituição, que os confere explícita, ou implicitamente, a com-

balho, para onde foi remetido por despacho do Senhor Presidente da República, Ministério que já estudou o assunto, e por iniciativa do qual veio a ser ouvida esta Comissão.

S.M.J.

Em 12 de agosto de 1942. — *Clodomir Cardoso*.

NOTA: O Sr. ministro concordou com o parecer supra, que foi aprovado pelo Sr. Presidente da República.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 19 de novembro de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, combinado

com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Carlos Amaral dos Santos, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1885, filho de Augusto Joaquim dos Santos e de Maria dos Prazeres dos Santos Amaral, casado, residente nesta Capital (portaria n. 6.038 — Processo n. 7.358-42).

Na mesma conformidade e em data de 24 de novembro de 1942, foi declarada cidadã brasileira:

Mathilde de Lacerda Franco, natural da França, nascida a 25 de janeiro de 1874, filha de Léonie Jondot, viúva do senador Antonio Lacerda Franco, residente na capital do Estado de São Paulo (portaria n. 6.039 — Proc. n. 15.068-42).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

No requerimento de Uirajara Nogueira Reys, foi dado o seguinte despacho. — Indeferido. Dirija-se ao Tesouro, repartição competente para atender. — *Oswaldo Aranha*.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE DO DEPARTAMENTO

Extranumerário diarista, admitido durante o período de 1 a 31 de dezembro do corrente

ano, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba 01 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário etc. Secretaria de Estado — do Orçamento do corrente exercício. Decreto-lei n. 3.960 de 19 de dezembro de 1941.

N. de ordem — Nome — Denominação do extranumerário — Diárias — N. de diárias por mês.

1. Ladislau Lara de Oliveira Santanna, trabalhador	Cr\$ 16.00	25
Local de trabalho: Secretaria de Estado.		

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 28 de novembro de 1942

Despacho:

No processo em que a Cia. Viação Aérea São Paulo S.A., "VASP", solicita o pagamento por exercícios findos da conta de que trata o requerimento MT 11-41, dirigido ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e que tomou o número MTIC-28.380-41, isto é, fornecimento de passagem, do Rio à São Paulo, ao diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Dr. Oswaldo Gomes da Costa Miranda, foi exarado pelo diretor do Departamento de Administração o seguinte despacho — "Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 251,60 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos)".

(MTIC-26.454-41).

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 879, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando a evidente repercussão dos conceitos, opiniões ou doutrinas expedidos pelos representantes do poder público no desempenho de suas superiores atribuições de orientadores da aplicação da lei;

Considerando que particularmente relevante é a divulgação de interpretações, decisões, despachos ou quaisquer pronunciamentos ministeriais, mormente neste Ministério, em virtude da delicadeza dos problemas sociais que lhe são afetos, resolve:

Determinar que nenhum servidor deste Ministério, sob qualquer condição, distribua ou forneça à publicidade comunicados, ou notícias, divulgando opiniões ou interpretações

legais tidos como emanadas do Ministro de Estado, a não ser por intermédio do Serviço de Imprensa do Gabinete. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC. 38.027-42 (P. 01-0) (A. 042.5) (D. 1-12).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de novembro de 1942 (aditamento)

MTIC. 19.298-42 (P. 99.4M) (A. 923.51) (D. 1-12) — Albano Moreira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, pede seja a referida instituição compelida a aceitar a certidão de fls. 3 como documento legal para efeito da inscrição de sua esposa. A mencionada certidão, entretanto, não está legalizada para fazer fé no Brasil, não compelindo, por sua vez, à Caixa promover as diligências que se fazem necessárias. Cumpre observar, contudo, que em face do que prescreve o artigo 4.º do decreto-lei n. 2.410, de 15 de junho de 1940, poderá ser promovida a inscrição da esposa do interessado através da justificação de que cõgita o citado dispositivo, processada na própria Caixa, sem onus para o segurado. Transmita-se e archive-se.

Dia 4 (aditamento)

MTIC. 32.994-41 (P. 92.3) (A. 023.9) (D. 1-12) — The Leopoldina Railway recorre pedindo reexame e solução para matéria já decidida no Conselho Nacional do Trabalho. Trata-se da incidência de contribuições sobre vencimentos de empregados, que devam ser considerados como "vencimento base" nos termos do art. 3.º do decreto n. 890, de 1936 (§ 1.º). A decisão da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho contra a qual se recorre, foi proferida e publicada em data anterior ao decreto-lei número 3.710, de 14 de outubro de 1941 e em grau definitivo na conformidade da norma

então vigente (decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940). Assim não cabe conhecimento ao recurso, apesar de pretender a recorrente que tal se faça em grau de consulta. A instância administrativa não comporta tal latitude nos reexames e está subordinada — como na organização judiciária — aos termos da lei. Transmita-se e archive-se.

Dia 16 (aditamento)

MTIC. 37.445-42 (P. 99.4C) (A. 253) (D. 1-12) — José Constant, residente no Estado do Pará, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, solicitando providências afim de lhe ser concedido o seguro invalidez, o que se julga com direito. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que a conclusão do processo em referência está dependendo de uma diligência solicitada ao órgão local naquele Estado. Transmita-se e archive-se.

Dia 20 (aditamento)

MTIC. 37.440-42 (P. 99.4R) (A. 07) (D. 1-12) — Climerio Joaquim dos Reis, residente em Minas Gerais, solicitando a transferência deste Ministério junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários afim de obter a restituição da sua certidão de casamento. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que foi enviada à sua delegacia, com sede em Belo Horizonte, a certidão de casamento solicitada pelo interessado. Transmita-se e archive-se.

MTIC. 19.432 (P. 99.4M) (A. 157.1) (D. 1-12) — Ignácio Mantryck reclama indenização por dispensa injusta contra Alcino Pereira de Carvalho, ambos residentes na cidade de Santos Estado de São Paulo). — Não se trata de assunto da alçada deste Ministério: Não obstante, conforme provam os autos, a reclamação já foi devidamente apreciada pela extinta Junta de Conciliação de Santos, e, posteriormente, em caráter definitivo, pelo Conselho Regional do Trabalho de São Paulo, que julgaram o reclamante carecedor de direito. Isto posto, transmita-se e archive-se.

MTIC 37.519-42 (P. 99.4 L) (A. 157.4) (D. 1-12) — Emiliana Lopes pede seja solucionado o processo GM.9.116-42. O aludido processo foi despachado em 24 de outubro de 1942. Trata-se de reclamação formulada contra a administração pública estadual, de vez que o Grupo Escolar de Malet, é do propriedade do Governo do Paraná. Desse modo, conforme ficou esclarecido no despacho anterior, deve a signatária dirigir-se ao Intervenitor Federal, naquele Estado ou à autoridade judiciária competente. Transmita-se e archive-se.

MTIC 37.438-42 (P. 99.4 C) (A. 253.3) (D. 1-12) — Basílio de Camargo, residente no Estado de São Paulo, recorre contra o ato do Conselho Nacional do Trabalho, que atendeu o "quantum" da aposentadoria ordinária que lhe fora concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil. Dos elementos constantes do processo verifica-se que o Serviço Técnico Actuarial deveria ter tomado como base, para efeito do cálculo, a data do desligamento do empregado; mas, na época em que foi calculada a aposentadoria em apreço, tomava-se por base, para efeito dos cálculos de benefícios, a data da entrada do requerimento. O Conselho Nacional do Trabalho apreciando a matéria, em 16 de janeiro de 1941, opinou no sentido de ser restabelecido o cálculo elaborado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões (fls. 78), a qual, de acordo com as informações prestadas pela Divisão de Fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 81), continuou pagando, até agora, a quota de aposentadoria como havia sido estipulada por ocasião da sua concessão, de vez que o último recurso não havia sido decidido e a decisão então proferida, em relação ao mérito da causa, mantinha a quota de benefício concedida. Isto posto, deve ser restabelecido o cálculo anterior, feito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, conforme o reconheceu o próprio órgão técnico deste Ministério e de acordo

com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. Transmita-se e archive-se.

MTIC 30.318-42 (P. 99.4 C) (A. 152) Benedito Cazadore reclama contra Francisco Vilela, ambos residentes em Lusitânia, Estado de São Paulo. Não se trata de assunto da alçada deste Ministério, mas da Justiça do Trabalho. Desse modo, o signatário poderá apresentar a sua queixa ao Juízo de Direito da Comarca onde reside. Transmita-se e archive-se.

MTIC 32.245-41 (P. 99.4-0) (A. 07) (D. 1-12) — Braz Orrico, de Jacobina (Bafa), reclama contra mandado do juiz de direito daquela comarca. Não se trata de assunto da alçada deste Ministério. Isto posto, transmita-se e archive-se.

MTIC 18.978-41 (P. 99.4S) (A. 223.2) (D. 1-12) — Jacob da Silva Junior, operário da Cia. Serviços de Engenharia S. A., no município de Carangola (Minas Gerais), solicita providências no sentido de ser solucionado o processo em que pleiteia pagamento de indenização por acidente do trabalho. Não se trata de assunto da alçada deste Ministério. Ademais, conforme consta dos autos, o processo em apreço está sendo devidamente examinado pelo Juiz de Direito da comarca de Carangola. Transmita-se e archive-se.

MTIC 11.574-41 (P. 84) (A. 251) (D. 1-12) — Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Belém, sugerindo modificação do art. 123 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. A matéria a que se referem as sugestões formuladas e concernentes à pretendida alteração do disposto no art. 123 do Regulamento aprovado pelo decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940, foi apreciada no Projeto de Consolidação das Leis de Previdência Social, elaborada por este Ministério e submetido à consideração do Sr. Presidente da República. Transmita-se e archive-se.

MTIC 37.551-42 (P. 95.1) (A. 035.1) (D. 1-12). — Banco Financeiro Novo Mundo. — Tendo a Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho intimado o Banco Financeiro Novo Mundo a proceder a equiparação dos salários pagos aos escriturários e aos Caixas de nacionalidade brasileira e os estrangeiros, este solicita seja tornada insubsistente a intimação em apreço. Com referência aos escriturários, conforme esclarece o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, não se verifica a infração dos dispositivos do decreto-lei n. 1.842, tal não acontecendo, porém, com relação aos Caixas. Isto posto, nos termos da informação, indefiro o pedido de fls. 6, para que seja o Banco Financeiro Novo Mundo intimado a proceder a equiparação dos salários respectivos quanto aos Caixas.

Dia 21

MTIC 22.104-40 (P. 32.3) (A. 07) (D. 1-12) — Departamento Nacional do Trabalho, remetendo, para os devidos fins, documentos que pertencem a requerentes de registro de profissão de químico. — Archive-se.

MTIC 22.643-42 (P. 84) (A. 152) (D. 1-12) — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários reclamando contra o Banco Alemão Transatlântico. — Tendo sido casada a Carta Patente que autorizava o Banco Alemão Transatlântico a funcionar a decretada a intervenção no mesmo *ex-vi* do decreto-lei n. 4.612, nada há mais a providenciar. Archive-se.

MTIC 23.218-41 (P. 99.4S) (A. 151.1) (D. 1-12) — José de Souza Junior, apresentando denúncia contra o Auto Viação São José. — Em face das averiguações que demonstram a improcedência da denúncia, archive-se.

MTIC 16.477-41 (P. 99.C) (A. 035.2) (D. 1-12) — Maria Tereza Consentino, 1.º oficial da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., pede reconsideração do despacho ministerial que lhe negou direito à percepção de gratificação como encarregada da Carteira Predial. Conforme acentuou a referida decisão, frente às instruções que regem a matéria, apenas nas Caixas de receita superior a cinco mil contos de réis pode ser gratificado o exercício da chefia da Carteira de Empréstimo. Tendo a Caixa

em apreço receita inferior àquela quantia, certo é que nenhum direito assiste à requerente no que concerne à gratificação. Cumpre assinalar ainda que, em virtude da citada decisão, foi expedida pelo Conselho Nacional do Trabalho circular às Caixas, recomendando a fiel observância do art. 13 do plano de padronização, motivo por que não procede o argumento da requerente no sentido de que em outras instituições é gratificado o exercício da função que exerce. Indefiro, conseqüentemente, o pedido de reconsideração.

MTIC 37.555-42 (P. 99.4S) (A. 157-12) (D. 1-12) — Antonio Sabino José da Silva, dizendo-se dispensado dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, em 1931, pede providências no sentido de lhe serem pagos as indenizações legais. Encaminhada a reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho, o Departamento de Justiça do Trabalho informa que nenhum processo existe em que seja interessado o reclamante. Não há, pois, como atender a sua reclamação por uma dispensa que se deu há mais de dez anos. Se algum direito lhe assistia já agora estaria ele prescrito. Publique-se e archive-se.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1942

Processos despachados:

DNI. 8.046-42 — Alfredo Marques da Rocha. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.047-42 — Americo dos Santos Correia. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.048-42 — Dolores Zavada Villalba. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.049-42 — Ennio Vecchi. — Certifique-se o que constar.

DNP. 8.050-42 — Felipa Sanchez Pedrite. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.051-42 — Hilda Thiago Cerchiareto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.052-42 — Reinzo Gebhardt. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.053-42 — José Nilo Sebastião. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.054-42 — José de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.055-42 — Maria Schettina Rossi. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.056-42 — Maria Emilia da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.057-42 — Nicola Rossi. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.058-42 — Pepe Benchmol Benhanon. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.059-42 — Silvina da Silva Costa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.060-42 — Salvina da Conceição Guerreiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.061-42 — Vacila Karacax. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspeção

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 30 de novembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do dec. 1.843 de 7-12-39:

DNT 20.164-42 — Duarte & Dias — Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 24-11-42.

Pedidos de certidões:

DNT 21.108-42 — Duarte Neves & Cia. — Defiro o pedido de fls. (DNT 23.660-42). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-11-42.

DNT. 21.851-42 — Empresa Progresso Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-11-42.

DNT. 20.686 — D. F. Moutinho & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-11-42.

DNT. 20.596-42 — Cia. América Fabril — Fiação e Tecelagem. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-11-42.

DNT. 17.675-42 — J. C. Eno (Brasil) Limitada. — Defiro o pedido de fls. 10 (DNT número 21.833-42). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24 de novembro de 42.

DNT. 17.913-42 — Fábrica de Moveis de Aço "Cometa" Ltda. — Defiro o pedido de folhas 7 (DNT 20.269/42). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-11-42.

DNT. 17.777-42 — Andor Bokor — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-11-42.

DNT. 15.438-42 — Joaquim Alberto Vieira. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, archive-se. Em 20-11-42.

Diversos despachos:

DNT. 24.097-41 — Sociedade Sul Riograndense. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 24-11-42.

DNT. 21.722-42 — Rádio Cruzeiro do Sul S/A. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 9-11-42.

DNT. 20.825-41 — The Leopoldina Railway Company Limited. — Concedo mais 90 dias. Em 18-11-42.

Processos arquivados:

DNT. — 445/41 — Borges Godinho & Cia.

DNT. — 12.093/41 — Arthur Fernandes.

DNT. — 22.408/42 — Cia. Construtora Nacional S/A.

DNT. — 432-A-33 — Antonio Moutinho.

DNT. — 11.936/40 — Panificação Mundial Ltda.

Serviço de Identificação Profissional

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1942

GM. 12.825-42 — SIP. 16.715-42 — Fernando de Lamare requer expedição de carteira profissional como corretor de seguros. Na conformidade do estabelecido pela Portaria S.M. 571, de 10-12-40, foi ouvido o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, que opinou contrariamente ao pedido, sob o fundamento de que o requerente não angariou contratos de seguros dos ramos permitidos em lei, antes de 7-3-40, data relativa ao decreto-lei n. 2.063, que regula a matéria. O Departamento Nacional do Trabalho, considerando que a lei não determina prazo para o pedido dessas mesmas carteiras nem a época em que o interessado tenha exercido ou exerça a profissão, encaminha o processo a este Gabinete, afim de que seja o caso decidido quanto à preliminar suscitada pelo D.N.S.P.C. Sem dúvida, nem o decreto-lei n. 2.063 e nem as portarias SCM. 312 e 571, baixadas na conformidade desse decreto-lei, fixaram determinado prazo para o efeito da obtenção da carteira profissional ou da sua anotação. O prazo estabelecido no art. 6.º da portaria SCM. 312 teve como finalidade, tão somente, normalizar o exercício da profissão, no início da vigência do mencionado decreto-lei, de modo a que só se permitisse a prática da mesma ao possuidor da carteira profissional devidamente legalizada, e não mediante a simples exibição do recibo correspondente aos emolumentos para sua emissão. Desse modo, desde que qualquer interessado preencha os requisitos legais e comprove ter angariado seguros dos ramos permitidos, antes ou depois da vigência do decreto-lei n. 2.063, não lhe poderá ser negado o direito de requerer a emissão da respectiva carteira profissional ou a sua anotação, de vez que nenhum dispositivo legal limita o exercício da profissão de corretores de seguros, que é plenamente livre. Encaminhe-se o processo ao D.N.T., afim de que seja o presente caso decidido *de meritis*, com urgência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 955, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway, Limited" e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio número 1.417-DG, de 28 de outubro findo, resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância total de Cr\$ 94.877,10 (noventa e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério para os seguintes melhoramentos na linha e no Ramal Férreo de Cantagalo:

- I — Alileamento da caixa existente e do reservatório na estação de Teodoro Oliveira. Orçamento V.P. n. 49-A Cr\$ 2.047,00
 - II — Construção de uma caixa d'água de concreto armado na estação de Cantagalo. Orçamento V.P. n. 49-B Cr\$ 33.883,00
 - III — Modificação do bocal "Standard" — km 213 do Ramal Férreo de Cantagalo. Orçamento V.P. n. 49-C Cr\$ 566,70
 - IV — Construção de uma caixa de concreto armado na estação de Boa Sorte. Orçamento V.P. n. 49-D Cr\$ 17.960,50
 - V — Instalação de uma caixa de aço estampado — km 249,395 do Ramal Férreo de Cantagalo. Orçamento V.P. n. 49-E Cr\$ 13.641,80
 - VI — Construção de uma caixa de concreto armado na estação de Portela. Orçamento V.P. n. 49-F Cr\$ 26.778,10
- correndo à conta do item 21 — "Eventuais" da taxa adicional de 10 %, programa quadricenal 1940-1943 a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.
- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — Victor Tamm, encarregado do expediente na ausência do ministro.

(N. 1.038 — 2-12-42 — Cr\$ 70,40)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1942

Removendo, a pedido, o carteiro da classe C, Rufino Alves Monteiro, da Diretoria Regional do Piauí para a Diretoria Regional do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão do carteiro da classe C — Amadeu Gomes de Barros Leal (portaria número 1.083-30-11-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Aracy Murillo Reis, escriturária da classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a do Rio de Janeiro, no claro consequente à nomeação para outro cargo, da escriturária da classe E Celia de Moura Costa (portaria n. 1.085-30-11-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o postalista auxiliar da classe G — Aurco Rodrigues de Araujo, da Diretoria Regional de Campo Grande para a de S. Paulo, no claro consequente ao falecimento do postalista auxiliar da classe G Francisco Lopes do Espírito Santo Junior (portaria-n. 1.086 de 30 de novembro de 1942).

Requerimento despachado:

Companhia Radiotelegráfica Brasileira, solicitando aprovação, afim de poder inaugurar comunicações radiotelegráficas diretas Rio-Beiruth (Síria) e Rio-Paramaribo (Guiana Holandesa). — Deferido de acordo com as informações. (56.458-42):

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

Dulcy Melgaço Filgueira, solicitando dilação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação requerida, pelo prazo de trinta dias, de acordo com o art. 29, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, uma vez que se trata de cooperar com um Instituto paraestatal delegado do poder público, ao qual os serviços da requerente ainda são necessários por algum tempo (59.661-42).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1942

Requerimento de Alfredo C. Santiago & Cia., Ltda., pedindo inscrição neste Departamento, como tarefeiros de obras. — Deferido.

Dia 20

Requerimento de Aluizio Clark Ribeiro, pedindo inscrição neste Departamento, como tarefeiro de obras. — Deferido de acordo com a informação.

Dia 24

Requerimento da Empresa Empreiteira do Estradas, Limitada, solicitando inscrição neste Departamento, como tarefeira de obras. — Deferido.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral

Quarta Divisão

Resumo do termo do contrato firmado entre a União e o professor Sr. Valmiki Sampaio de Albuquerque:

1. Representante do Governo no ato — coronel Oscar Lisboa de Souza, chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

2. Contratado — Professor Valmiki Sampaio de Albuquerque, brasileiro.

3 Função e Verba — O contratado desempenhará as funções de professor, na Escola Preparatória de Fortaleza, com o salário mensal de mil e setecentos cruzeiros, correndo a despesa no corrente exercício, à conta da parcela de cento e trinta e cinco mil cruzeiros, destinada à admissão de pessoal contratado, do crédito especial de trezentos e noventa e dois mil e duzentos cruzeiros, aberto pelo decreto-lei quatro mil trezentos e noventa e dois, de dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e dois, e nos exercícios vindouros pela dotação orçamentária prevista para esse fim.

4. Data e duração — O contrato foi firmado a um do corrente mês começando a vigorar da data do registro no Tribunal de Contas e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Rio de Janeiro, em 2 (dois) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. — Oscar Lisboa de Souza, coronel chefe da D/4.

TERCEIRO CONGRESSO

DE

HISTÓRIA NACIONAL

Outubro de 1938

ANAIIS DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

SÉTIMO VOLUME

Preço : Cr\$ 20,00

A VENDA

Secção de Vendas : Avenida Rodrigues Alves 1

Agência 1 : Ministério do Trabalho

Agência II : Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório

P.H.-168-5

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida.

N. insc.	Nome	Port.	Aritm.
3.403.	Mariath Fernandes	28	10,95
3.405.	Onyra Monteiro Valadão	35	14,94
3.407.	Nelson Americo de Araujo	27	14,55
3.408.	Jair Andrade	30	15,06
3.409.	Maria Corintia Vieira da Rocha	22	10,05
3.410.	Mario Pio Pereira	29	13,10
3.412.	Petain Braga Peixoto	32	12,36
3.413.	Conceição Monteiro De-Felippe	25	8,46
3.416.	Isaltina Domingues Sollberger	34	15,32
3.418.	Arlette Picher de Queiroz	34	16,40
3.420.	Zita Monteiro de Aruda	34	4,40
3.421.	Beatriz Segunda de Oliveira	15	10,00
3.422.	Daniel Lopes de Azevedo	38	10,00
3.423.	Dejanira Pereira de Carvalho	29	13,54
3.426.	Esther Ganzarolli de Almeida	26	3,94
3.430.	Claudina Freire	31	7,76
3.431.	Amaro Tavares de Souza	20	13,33
3.432.	Adahyl de Lima Vollir	34	9,20
3.433.	Ivna Tarsis Moreira d'Afonseca	27	11,38
3.434.	Nair Tavares	19	2,90
3.435.	Aloysio Nunes Pimentel	28	17,61
3.438.	Marieta Eugenia Herminia Backx van Bug-genhout	23	3,23
3.439.	Dulce Carmona Moreira da Silva	29	5,43
3.444.	Margarida Angela Mitjans	26	13,29
3.446.	Marilú Carreira	32	11,39
3.447.	Sylvio Amand de Castro	33	15,95
3.448.	Francisca José dos Santos	19	5,35
3.451.	Deoclécio José da Costa	30	16,93
3.452.	Amaury Figueira	23	8,65
3.453.	Heroílla Adão da Silva	21	13,10
3.455.	Myrthes Ferreira dos Santos	38	17,80
3.456.	Solange de Oliveira Marques	29	10,83
3.457.	Nadyr de Macedo Guimarães	27	13,91
3.458.	Jair Valle dos Santos	26	13,87
3.459.	Alba de Araujo Moreira	33	5,54
3.460.	Yvonne de Alencar Araripe	19	12,72
3.461.	Durvalina de Lima Isaias	29	11,00
3.462.	Julio da Silva Pires	23	5,19
3.464.	Palmyra da Silva Fernandes	27	11,17
3.465.	Oneida Novaes	31	12,61
3.466.	Renée Toffic Nigri	25	13,34
3.468.	Ema de Almeida	35	15,52
3.469.	Victor Sapienza	31	15,30
3.470.	Lêda Maria Barrão	26	9,31
3.471.	Lybia Freitas	26	14,50
3.472.	Edméa Uchôa de Lima	23	13,39
3.473.	Noemia de Abreu Lima	25	15,96
3.477.	Neusa da Costa Thimotheo	23	10,21
3.478.	Aracy Lopes Nunes Sarles	20	2,47
3.479.	Rocieler Nunes Freire	31	13,24
3.480.	Maria Christina Barreto Bernardes	20	4,27
3.482.	Ilza Soares Lobuglio	25	0,84
3.483.	Jayne Pinto Espicho	26	4,48
3.484.	Maria Celeste da Silva Labra	32	7,47
3.486.	Maria Sahal	15	4,31
3.487.	Jacyra Garcia	18	4,74
3.489.	Maria Lucia Martins	26	13,44
3.491.	Milton Ferreira Nepomuceno	20	13,36
3.492.	Antonio Magalhães	19	10,30
3.493.	Nilza Rosa Garcia	29	14,59
3.494.	João Luiz da Costa Filho	21	6,99
3.495.	Waldo de Abreu Webler	32	11,53
3.496.	Aurelio de Castro Pinheiro	34	10,00
3.497.	Olga Xavier Leal	34	12,15
3.498.	Beatriz de Séllos Rocha	25	9,40
3.500.	Alceu Borges de Aquino	26	11,62
3.501.	Maria da Gloria Morais Sarmento	34	13,92
3.502.	Julietta Gonçalves	23	6,23
3.503.	Julia Andrade e Silva	27	9,25
3.504.	Yolanda de Carvalho	16	11,79

N. insc.	Nome	Port.	Aritm.
3.506.	Maria de Lourdes Santos	34	15,14
3.507.	Maria de Lourdes Dutra Lopes	26	9,05
3.508.	Maria Helena Sampaio Martins	29	14,53
3.509.	Nice Ribeiro do Valle	36	17,89
3.511.	Ondina Pereira Vallin	25	10,96
3.513.	Epitácio de Almeida Siqueira	18	15,67
3.514.	Romualdo (fama Filho	26	13,35
3.515.	Edgar Joaquim de Sant'Anna	21	8,18
3.517.	Maria Silva Monteiro	32	7,40
3.518.	Alda Cidade Labatut	26	5,87
3.520.	Jorge da Silva Paula	22	13,35
3.521.	Nancy Storina da Silva	25	15,17
3.525.	Léo Garcia Vieira	21	13,16
3.529.	Laurita Silva	32	10,01
3.532.	Norbina do Carmo Santana	23	13,70
3.533.	Isabel Ferreira da Cruz	22	15,39
3.534.	Waldemar Gonçalves Maia	23	5,86
3.535.	Ligia Daura de Moreira e Barbosa	23	17,10
3.536.	Clarisso de Souza	24	15,01
3.538.	Francisco Carlos da Luz Medeiros	31	16,11
3.542.	Genny Neves	21	4,82
3.543.	Maria Justina da Costa	32	9,29
3.544.	Francisco de Assis Ramos	17	2,69
3.546.	Odilon Noronha Maia	30	10,10
3.547.	Ilva Coelho Bastos	25	7,30
3.548.	Murilo Guaracy Paiva	34	15,94
3.549.	Newton de Souza Matos	26	12,47
3.550.	Tereza Carneiro de Almeida	26	2,60
3.551.	Agenor de Carvoliva	35	10,52
3.554.	Glaucio Monteiro Moniz	32	10,29
3.555.	Glaucio Vaz Torres	28	14,98
3.556.	Juanita Perez Nunes	25	3,84
3.558.	Fernando de Souza Loureiro	24	6,59
3.559.	Nerilson Flintz Coelho	23	11,07
3.564.	Danilo Pinto Cerqueira	27	15,62
3.566.	Zélia Soares de Azevedo	11	2,86
3.567.	Juracy Bastos de Freitas	22	12,70
3.570.	Lygia Leandro	29	10,00
3.573.	Maria das Dóres Ritter Vianna	25	10,00
3.574.	Edna Seabra	37	17,55
3.576.	Helio Castello Branco	24	2,16
3.577.	Milton Quirino Rodrigues da Silva	26	12,24
3.581.	Sylvia Tavares de Queiroz	33	12,20
3.583.	Celmo Botelho da Gama	27	8,01
3.584.	Maria de Lourdes Doring de Bustamante	32	14,47
3.587.	Geraldo Fortunato Prado	26	5,96
3.588.	Jackson Alves de Oliveira	28	6,06
3.589.	Jadyr Antunes Vieira	21	15,73
3.592.	Maria do Patrocinio Delgado	29	4,17
3.594.	Wilson de Andrade Lima	26	16,13
3.595.	Ercole Bruno	25	12,79
3.596.	Claudionor Soares do Nascimento	27	10,55
3.597.	Celina de Paula Guimarães	31	12,79
3.598.	Maria de Lourdes Loureiro	31	12,40
3.599.	Stella Quintaes Guimarães	25	13,90
3.600.	Electa de Oliveira Fontes	19	5,75
3.601.	Helga Erna Huschold	18	11,46
3.602.	Inah Castro	19	4,29
3.603.	Edmundo Lacava	18	6,54
3.606.	Edith Annibal	21	14,90
3.607.	Yolanda de Almeida Castro	18	9,20
3.609.	Raymundo Bezerra das Chagas	22	7,79
3.610.	Ary Teixeira Soares	22	8,50
3.611.	Maria Cleyde Sampaio	28	10,32
3.612.	Maita Ornellas de Cerqueira Pinto	33	8,96
3.613.	Najla Zarur	19	12,74
3.615.	Zuleide Bezerra Cavalcanti	30	7,49
3.616.	Joaquim Callado Sobrinho	32	3,69
3.618.	João Carolino Pinheiro	22	15,16
3.619.	Fania Abuliack	25	4,04
3.620.	Moyses Abuliack	25	13,84
3.621.	Gualter da França Lima	35	14,64
3.622.	Zelia Caputo	24	3,43
3.624.	Aldemar Barbosa Dias	20	13,07
3.625.	João Manoel Medina	18	6,49
3.626.	Anna Castro	30	8,72
3.627.	Altair Santos	33	14,95
3.628.	Norma Camanho Ribeiro	29	12,10
3.629.	Lygia Camanho Ribeiro	28	12,65
3.634.	Catarina Dibo	27	5,04
3.635.	Regina Martins Carero	34	5,80
3.636.	Euclides Gonçalves Machado	15	13,12
3.637.	Nilza Mescias Sá Pinto	17	5,61
3.639.	Alice da Silva Roque	29	16,20
3.640.	Solveig Coqueiro Tisthal	15	9,12

N. insc.	Nome	Port.	Aritm.
3.641.	Abrão Machado	31	15,35
3.642.	Elias José dos Santos	29	14,64
3.644.	Albano Oliva	15	14,44
3.645.	Olinda de Souza	27	10,40
3.646.	Daura Rodrigues	25	13,92
3.648.	José de Mello Junior	32	16,12
3.650.	David Francisco Pinhel Filho	24	14,57
3.652.	Maria de Lourdes Rodrigues	27	17,44
3.654.	Helio Mendes	28	14,26
3.655.	Helena Felix Coda	35	17,10
3.656.	Maria Ondina de Castro Esteves	28	13,99
3.657.	Odilon Braga Pinheiro	35	11,14
3.658.	Aluizio Alves de Avellar	23	6,15
3.661.	Francisco de Magalhães Couto Filho	27	12,28
3.662.	Sylvia Fernandes	31	10,00
3.665.	Felisberto Gomes de Carvalho	28	5,41
3.667.	Maria Ferreira	21	6,58
3.668.	Maria de Lourdes Aleixo	24	12,53
3.669.	Nadir Dias Martins	29	13,20
3.670.	Doryléa de Moura	28	11,58
3.674.	Waldemar Moreira Leite	12	3,26
3.678.	Antonio Vicente Marques	16	3,89
3.679.	Adilia Pereira Allemand	35	4,85
3.680.	Judith Pimentel Carvalho	24	9,23
3.681.	Maria de Lourdes Cidade	24	9,24
3.683.	Claralina Palmira Silva	26	6,96
3.686.	Eunice de Barros Brigido	26	8,56
3.687.	Maria de Lourdes Silva	30	14,30
3.690.	Ilka Oliveira dos Santos	31	15,05
3.691.	Yusef Buchalla	31	13,96
3.694.	Miguel de Oliveira Passos	30	13,72
3.696.	Albéria Faria da Rocha	26	9,23
3.697.	Walter Lima da Costa	21	12,77

2. Os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 20 e 10, respectivamente, em português e aritmética, são convidados a comparecer, no dia 4 do corrente, às 20 horas, à Casa Edson (rua 7 de Setembro n.º 90), ou, às 21 horas, à Escola Remington (rua 7 de Setembro n.º 59); afim de se submeterem à parte II. (Datilografia).
D.S. do D.A.S.P., em 2 de dezembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

C — 66

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Contabilidade e Matemática do concurso acima referido, realizado nas capitais dos Estados do Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Sul:

São Luiz

Núm. de insc.	Nome	Nota
1.	Antonio Carvalho Freitas	43
2.	Tonaz Vila Nova Ribeiro Lopes	40
3.	Honorio Ribeiro de Viana Bona	17
5.	Laudelino Bacellar de Carvalho	61
6.	José Ribamar Pereira	31
7.	Idaspe Perdigão Freire	29
8.	Ary Teixeira Lima	3
9.	Joaquim Coelho	22
10.	Genesio Miranda Zachêu	36
11.	Clidenor Silva	48
12.	José Dalimario Quadros Martins	32
13.	Raimundo Nonato de Lima Macatrão	32
14.	Antonio de Araujo Lima	18
15.	Gerson dos Santos Fonseca	20
16.	João Nogueira da Cruz	65
17.	Assis de Carvalho Melo	31
18.	José Ribamar Cardoso	34
19.	João Benedito de Araujo Neto	50
21.	Antonio da Souza Lima	42
22.	Claudio Martins Ribeiro	60
24.	Luiz Rei de França Filho	11
25.	Wildimir Rodrigues da Silva	17
27.	Carlos Alberto de Lima Nunes	37
30.	Arthur Nemezio Barbosa	48
31.	Americo Marcelino Fernandes	27
32.	Francisco Felipe da Costa	42
33.	José de Paula Bezerra	33
34.	Jeferson Pinto	29
35.	Julio Neves	5
37.	Jocelyn Costa	16
38.	Clovis de Mendonça Habile	16
39.	Raimundo Boris de Azevedo	22
40.	Emanoel da Cunha Baldez	12
42.	Benedito Cesar Barreiros de Campos	30
43.	Roberval Duamel de Zuniga	68
44.	Alceu Pedreira Martins	26
46.	Agostinho Romão Pires	32
49.	Raimundo Nonato Vidigal	51
50.	Clovis Belo de Meneses	15

Núm. de insc.	Nome	Nota
51.	Nilo Cunha Ramos	13
52.	Raimundo Paulo da Silva Garrido	44
54.	Raimundo da Silva Ribeiro	36
56.	Sabino da Silva Brasil	3
57.	João Nepomuceno Moreira	21
58.	Hernildo Gomes de Almeida	42
59.	José Filomeno dos Santos	34
62.	Humberto Marcos Figueiredo Miranda	15
63.	Zoraido Pereira Garrido	8
Minas Gerais		
2.	Aristogiton França	54
5.	Helio da Rocha Mello	43
6.	Joaquim Henrique Soares Filho	62
7.	José Waldir da Fonseca	27
8.	Alfredo Otaviano da Silveira	80
9.	João Evangelista de Mendonça	82
11.	José Olavo Ribeiro	71
12.	Wilson Ribeiro de Sampaio	19
14.	José Milton Almeida de Andrade	50
16.	João Batista Lacerda	22
17.	Geraldo Magela Gouvêa	65
18.	Newton Gonçalves Vitral	67
19.	Luciano Botelho Martins Vieira	55
21.	Edmur Leite	43
22.	Pedro dos Reis Neiva	24
23.	Oscar Teixeira	33
25.	Aristarte Gonçalves Leite	11
26.	Otávio do Castro Souza	61
27.	Marcolino da Costa Lago	50
32.	Edilberto Rezende	64
33.	Abelar José de Souza	48
34.	Oton Carneiro	66
35.	Paulo Modesto de Souza	35
36.	Sylvio de Alencar	54
37.	Hugo Mello	31
38.	Geraldo Carneiro de Rezende	12
39.	Raimundo Friedmann	60
41.	Olavo Martins Fontes	47
42.	Tito Fulgencio Filho	68
43.	Geraldo Pires Carneiro	34
45.	Acir Melo Reis	32
46.	José Augusto de Araujo Lima	60
47.	Elias Antnio Salum Al'Osta	29
48.	Arlindo Zarent Filho	41
49.	Horacio de Moraes e Barros	61
50.	José Alberto Cotta	14
51.	Paulo Dutra Ladeira	31
52.	Jayne Silva	60
54.	José de Oliveira Rabeio	40
56.	Jader Machado Homem	41
60.	Antonio Carneiro de Rezende	39
61.	Aurea Ruita Freire	4
62.	Irineu Magalhães	75
64.	Sinfulfo de Campos Valladares	56
65.	Walfrido Pinto Coelho	31
66.	Aurito Renault Coelho	11
69.	Francisco Gomes do Carmo	34
70.	José Manoel Salgueiro	49
72.	Sebastião de Souza Reis	75
74.	Oswaldo Vieira de Abreu	51
76.	Geraldo Pereira de Souza	18
77.	Mauro Salvador da Fonseca	28
78.	Ubaldo Fonseca	23
80.	Edmundo Rodrigues de Oliveira	45
81.	Antonio de Melo Lima	11
82.	Manoel Alves dos Reis	18
83.	José Marciano do Prado	26
88.	Rubem de Oliveira	62
89.	Antonio Leite Vieira Campos	26
90.	Atila Indiano Brasil Americano	60
92.	Jesus Brasileiro	68
93.	José Lopes Filho	72
94.	Geraldo Teixeira da Silva	47
95.	José Teixeira Oliveira Filho	47
96.	Onofre Newton de Ambrosio	38
98.	Benedito Ferreira Gonzaga	45
99.	Oswaldo Aguilar	34
102.	Antonio Santos	24
103.	Antonio Silveira	56
104.	Aristides Felix de Andrade	60
106.	Antonio Batista de Matos	54
109.	Saulo Martiniano	34
110.	Joaquim Giraldi	68
111.	Antonio Pimenta Lins	37
112.	Aureliano Pereira	25
113.	Odilon Pinto Coelho	47
114.	Fenelon de Carvalho	65
116.	Giovanni Greco	45
118.	Glauco Raimundo Barbosa de Oliveira	53
119.	Laecio Brito Passos	12

Núm. de insc.	Nome	Nota	Núm. de insc.	Nome	Nota
120.	Wilson Goshing	60	4.	Edgar Gaspar Selbach	54
121.	Romulo de Carvalho	30	5.	Danilo Biondi	48
123.	Gil Torres	60	6.	Pedro Maya Corrêa	41
124.	Salva de Magalhães Barbalho	60	7.	Breno Ramos da Silva	26
125.	Moacir Barreto de Rezende Braga	25	9.	Vivaldo Araujo Vivian	21
127.	Buridan Generoso Lima	48	10.	Vergniaud da Silveira Pinho	13
129.	Wilson Ribeiro Villela	54	11.	Walter Prestes de Almeida	86
130.	Nerval Duarte	37	15.	Adão de Oliveira Lopes	61
134.	Artur Sá Fortes Pessoa	18	16.	Osmar Martins da Silva	27
136.	Geraldo Nunes de Moraes	51	17.	Higino Eugenio Salami	44
137.	Dorival Ramos	36	18.	Rubem Menezes Giffoni	32
138.	Epaminondas da Costa Negro	53	19.	Cícero Soares Alvares	40
141.	Geraldo Paiva	28	21.	Thales Aquino Gomes	19
142.	Lourival Louza	26	22.	Deoclecio Rodrigues Flores	43
144.	Luiz Guanabardino do Prado	6	26.	Itô Léo Senger	16
145.	Eduardo Pires	50	27.	Amâro Pereira Junqueira	37
146.	José de Oliveira Bambirra	25	30.	Ney Pires Corrêa	50
148.	Eurico Alves de Mendonça	44	33.	João Henrique Motta Moog	62
149.	Antonio Alves da Costa	19	35.	Antonio Pereira Haag	6
150.	Hamilton Almeida	19	36.	Eça Arango Lacroix	28
151.	Haroldo Alvarenga	24	37.	Benito José Fattori	45
154.	Gerber Alvarenga Malfitano	49	38.	Germano Bellon	47
156.	Antonio Aguiar Guedes	50	39.	Jacob Tondello	28
158.	Cid Silva	43	41.	Alcino Riekeri Graziotin	60
160.	Mathias Pacifico de Almeida	24	42.	Fernando Rosa	37
161.	Alvaro Barreto de Faria	31	43.	Fulvio Plácido de Cunha Barbosa	78
162.	Noé Feliciano de Moura	9	44.	Eleutherio Fracasso	35
163.	Fulvio de Almeida Guimarães	62	45.	Nelson Nunes de Carvalho	67
164.	José Azeredo Souza Junior	15	49.	João Antonio Melo Leiria	45
165.	Sergio Almeida Cavalcanti	2	50.	Pedro Gonçalves Salister	23
166.	José Emydio Moreira	38	51.	Clyde Lorenzoni	52
167.	Venicio Vasconcelos Horta	10	55.	Carlos Bizarro Sporb	45
168.	Hélio de Souza Gomes	22	56.	Arthur Heuser	57
169.	Luiz Gomes de Vasconcellos	48	57.	Theodoro Negildo Brum	60
172.	Nadir Alves Moreira	64	59.	Jannário Sparano Filho	34
174.	Evandro José Braga	62	62.	Agilberto Maia Sobrinho	33
175.	Ubirajara Cruz	40	64.	Fraterno Alves de Oliveira	26
176.	Heitor Costa Rôla	67	65.	Rub Vergara Corrêa Guimarães	63
178.	Newton Xavier de Albuquerque	31	66.	Ariosto Rodrigues Maia	54
182.	Manoel de Otaviano Ribeiro	11	69.	Helio Teixeira de Carvalho	67
186.	Suzana de Carvalho	77	74.	Walter Schmidt	70
190.	Walter Fonseca Silva	28	75.	José Norberto Boll	64
191.	Romualdo Grossi	66	77.	Estauislau Kozlowski	61
194.	Edgar da Silveira	36	79.	Horaci de Oliveira	36
195.	Carlos de Lima Carvalhais	5	80.	Nilso Loss	63
197.	Alceu de Menezes	21	81.	Artur Nunes Dewitte	57
200.	José Aloysio Furtado Gomes	28	82.	Ivo Nilo da Silva	67
201.	Waldemiro Passos	73	83.	Orfeu Olinto Corrêa	33
206.	Benedito Vieira	31	86.	José Aracylides de Holleben	62
208.	Jair Dias Ladeira	60	87.	Oflides de Oliveira Paz	63
209.	Silvio Batista Teixeira	20	88.	Iolando Teixeira Schuler	37
210.	Oswaldo Ferreira de Queiroz	73	89.	Virgilio Chessa Moura	34
214.	Enéas da Rocha Mello	16	90.	Jaime da Silva Valente	61
214.	Wilson Murillo Aguiar	22	93.	Fernando Ross Brandi	23
215.	Pedro Lincoln de Figueiredo Motta	zero	94.	Martim Alves da Luz	5
218.	Geraldo Corrêa Goulart	44	98.	José Inocencio Pastro	47
219.	José Coelho Perpétuo	48	107.	Martinho Sedano	38
221.	Silvio Sasdeli	66	109.	Nestor Jayme Morey	25
224.	Alvaro Machado Lopes	39	111.	Peroy Moeller Schmitt	67
225.	José Geraldo Belem	30	112.	João Moura	70
226.	Saul Catão	49	113.	Ary Rodrigues Maia	53
227.	Geraldo Vaz de Mello	26	116.	Olavo Oliveira de Abreu	2
229.	Renato Furtado Gomes	19	117.	Renato Moreira Braga	39
231.	Julio Viotto de Noronha	60	118.	Omar Alves dos Santos	15
233.	Antonio Pacheco	54	120.	Clovis Vergara Marques	35
234.	Joaquim Murce Ferreira	44	127.	Vaud Ferrugem Martins	60
236.	Salomão Vieira	21	128.	Olimpio Moraes Martins	41
237.	Paulo Martins dos Santos	63	132.	Pedro Lindolpho Russel	5
239.	Moacir Hostalácio de Melo	34	139.	Tasso do Amaral Santos	72
241.	Sebastião Rios Pinto	53	140.	José Patricio de Oliveira Bapdeira	51
243.	Mozart Araújo	12	141.	Claudio Corrêa Guimarães	34
244.	Orlando Proença	37	151.	Aldemar Ferreira	zero
245.	Silvio Albanês	74	153.	Henrique Alabarse	60
246.	Eduardo de Sá Netto	24	154.	Avelino de Assis Brasil	63
250.	João Rocha Melo	34	156.	José Barrueco Filho	53
251.	Euler Ferreira Brant	15	158.	Ernesto Carlos Arnoldo Schulte	36
252.	Walter Ferreira da Silva	27	159.	Pedro Conrado Froener	68
253.	Eugenio da Costa Vital Filho	32	161.	Djalma Boer	48
254.	Rubens Luiz de Medeiros	14	162.	Alvicto Farias	39
256.	Sebastião de Oliveira	44	163.	Alcindo Flores da Silva	32
257.	João Maciel de Oliveira	6	164.	João dos Santos Steinsrasser	44
258.	Jessé Teixeira da Silva	44	165.	Paulo Francisco Olivo Rossi	53
261.	José Corrêa Borges Sobrinho	54	168.	Enzo Pereira	60
262.	Gerson de Andrade Gomes	29	171.	Vitorio Alves de Oliveira	23
264.	José Barbosa Damasceno	42	174.	Assis Barreto da Costa	25
266.	Helvecio de Andrade e Silva	29	175.	Octavio Gomes Duarte	75
269.	José Mosqueira Sette	zero	176.	João Romario Machado	37
271.	Sebastião del Gaudio	27	178.	Antonio da Costa Junqueira	41
Rio Grande do Sul					
1.	Ernani Oliveira Silveira	54			
2.	João Carlos de Souza	68			
3.	Olinto da Silva Machado	6			

Concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de — Engenheiro — do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C — 59

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova a que se refere a letra b) do art. 3.º das Instruções Especiais (prática de campo):

Número de inscrição	Nome	Nota
1.	Benjamin Lobo de Farias.....	100
2.	Luiz Palma Lima	70
3.	Antonio Marques de Brito Amorim	95
4.	Ell de Abreu e Lima	80
5.	Francisca dos Santos Furtado Nunes	100
6.	Raul Ferreira da Silva Santos	100
7.	Pedro Viriato Parigot de Souza	100
8.	Alcides Ballariny	100
9.	Orlando de Oliveira Goeldner	75
13.	Jorge Paes de Figueiredo	100
15.	Prospero Vitalo	100
17.	Attila Abreu Travassos	65
18.	Heitor Alvarenga	100
19.	Maurillo Galindo Coutinho	60
22.	Sylvio Lobo de S. Thiago	100
23.	Roberto Vianna Rodriguez	100
25.	Sidney Campos Hesketh	90
26.	Octavio Dias Moreira	100
27.	Luiz Philippe Huet de Oliveira Sampaio	80
28.	José Maia Filho	35
29.	Guilherme Lahmeyer Filho	100
32.	Waldemar Duarte de Barros	65

D. S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1942 — Carlos Moreira da Silva, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório

P.H. — 168-6

Estão convidados a comparecer ao Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano, 68), no dia 6 do corrente, às 8 horas, os candidatos de inscrições compreendidas entre os números 3.701 e 4.050, inclusive, afim de se submeterem à Parte I da prova acima referida.

D. S. do D.A.S.P., em 1 de dezembro de 1942. — Ildelio Martins, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica — Auxiliar de Escritório

P.H. — 211

Faço público, para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o ofício n. 39, de 26 do corrente mês, do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., passa a figurar na relação de candidatos habilitados na prova acima referida, o candidato Argeu Salgado de Sá, com 64,5 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1942. — Ildelio Martins, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de — Postalista — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o candidato n. 843, Antonio Theophilo da Cunha, deve figurar no resultado final do concurso acima referido, publicado no *Diário Oficial* de 28 de novembro último, com a média final 67,7.

D. S. do D.A.S.P., em 1 de dezembro de 1942. — Ildelio Martins, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa para fornecimento de produtos para revenda a criadores

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às quinze horas, no gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material, a comissão composta dos oficiais administrativos Jorge José de Lima, classe K; José do Prado Carvalho, classe L, e do escrivão, classe G, Adão Tavares Laranjeiras, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para o fornecimento acima citado. Aberta a sessão, compareceu apenas, a firma "Instituto Vital Brazil" que, à vista dos documentos apresentados, foi julgada idônea. Em seguida foi aberta sua proposta, achada conforme o edital, e visada pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu, Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda comissão.

Divisão de Material, em 30 de novembro de 1942. — Jorge José de Lima. — José do Prado Carvalho. — Adão Tavares Laranjeira.
Visto. Auto Mottal — Confere. Etta Lyrio

Proposta que faz Vital Brazil (Instituto Vital Brazil), estabelecido em Niterói, à avenida Sete de Setembro n. 314, com depósito nesta capital, à rua de Carmo n. 66, loja, ao Ministério da Agricultura, Departamento de Administração (Divisão de Material) para fornecimento no corrente ano, ao Departamento Nacional da Produção Animal de material para revenda a criadores, a realizar-se em 30 do corrente mês, em obediência à portaria 336-A, de 17 de março de 1942, apresentando os seguintes documentos:

a) Registro de Contrato Social na Junta Comercial.
b) Recibo de quitação dos últimos impostos, como sejam: Imposto de indústrias e profissões — Imposto de licença sobre localização de comércio, indústrias e profissões — Imposto de consumo — Patente de registro — Pública forma de uma certidão de imposto de renda.

c) Certidão da lei de 2/3.
d) Prova de quitação com IAPI (Instituto dos Industriários).

e) Conhecimento do recolhimento de caução.

1. 1.000 doses de Soro Anti-tetânico — Ampola de 20 cc. a (três cruzeiros e oitenta centavos) Cr\$ 3,80

2. 500 doses de Soro Anti-Ofídico — Ampola de 20 cc. a (cinco cruzeiros e setenta centavos) Cr\$ 5,70

3. 2.000 doses de Soro Contra Pneumonia Enzóotica dos Suínos — Ampola de 20 cc. a (três cruzeiros e oitenta centavos) Cr\$ 3,80

4. 5.000 doses de Soro Contra Pneumo-Enterite dos Bezerros — Ampola de 20 cc. a quatro cruzeiros e trinta centavos Cr\$ 4,30

5. 500 doses de Soro Anti-Carbúnculo — Ampola de 20 cc. a (três cruzeiros e oitenta centavos) Cr\$ 3,80

6. 1.000 doses de Soro Contra a Peste Suína — Dose de 5 cc. a (um cruzeiro e vinte centavos) Cr\$ 1,20

7. 2.000 doses de Soro Contra o Garrotilho — Ampola de 20 cc. a (quatro cruzeiros e trinta centavos) Cr\$ 4,30

8. 4.000 doses de Soro Anti-Aftoso — Ampola de 20 cc. a (três cruzeiros e oitenta centavos) Cr\$ 3,80

Todos os produtos constantes da presente proposta estão devidamente registrados na Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942.
— P.p. Vital Brazil, Alvaro de Santa Isabel Protasio da Silva.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente aprovado pelo Sr. Presidente da República, constante do processo n. 4.156, de 20 de janeiro de 1942, faço público, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade, que se acha aberta, na Secção Administrativa da Divisão do Material, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar, Edifício Piauí, concorrência pública para fornecimento de refeições-tipo e dietas preparadas, com-
letras, e refeições avulsas às repartições deste Ministério — Manicômio Judiciário, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Hospital Psiquiátrico, Instituto de Neuro-Sífilis, Colégio Pedro II (Internato), Colônia Juliano Moreira, Escola de Enfermeiras Ana Neri (Internato e Externato), Instituto Oswaldo Cruz, Escola Técnica Nacional, Instituto Benjamin Constant, Serviço Nacional do Cancer, Instituto Nacional de Puericultura, Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, Faculdade Nacional de Medicina (Clínica Pediátrica, Puericultura e Clínica de Primeira Infância e Maternidade-Escola), Instituto de Psiquiatria e Colônia Gustavo Riedel — mediante as seguintes cláusulas:

I

As refeições-tipo, avulsas ou dietas, por dia e por pessoa, compreendendo gêneros e condimentos de primeira qualidade, serão preparadas na cozinha de cada estabelecimento sob o regime, de acordo com as quantidades constantes das tabelas anexas a este edital e observados os cardápios organizados pelos respectivos diretores.

II

As refeições-tipo, salvo alteração decorrente da natureza dos estabelecimentos e o regime de trabalho, constarão de café com leite, chá ou mate e pão com manteiga, pela manhã; almoço composto de quatro pratos variados e sobremesa; merenda de pão com manteiga e café com leite; jantar composto de três pratos variados e sobremesa; e ceia de chá, mate ou leite com pão e manteiga, considerando-se como refeições avulsas: almoço inclusive dejejum ou merenda, ou jantar, compreendendo merenda ou ceia.

III

A firma contratante ficará obrigada a fornecer as dietas prescritas dentro dos elementos constantes das tabelas adotadas para cada estabelecimento, mediante "visto" do diretor respectivo e cujo custo não poderá exceder de 10 % (dez por cento) de aumento sobre o preço básico da refeição-tipo para cada repartição.

IV

As refeições serão servidas rigorosamente dentro dos horários fixados previamente pela diretoria do estabelecimento, que as examinará por um funcionário seu e eventualmente pela Divisão do Material ou pelo S. A. P. S., devidamente autorizado, as amostras das refeições a distribuir.

V

A firma contratante ficará obrigada a manter, permanentemente, nos estabelecimentos, um estoque de todos os gêneros alimentícios necessários a um período mínimo de 15 dias.

VI

A firma contratante será entregue, mediante recibo passado em três vias, todo o material existente nas copas, cozinhas e refeitórios, obrigando-se ela, findo o prazo do contrato, a restituí-lo em perfeito estado de conservação e asseio, substituindo à sua custa o que for julgado imprestável.

VII

Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com o combustível ou comburente usado e o pessoal de cozinha e copa, assim como a substituição de louças, talheres, pratos, copos, vasilhame, trens de cozinha, etc., que reverterão, findo o prazo do contrato, em favor dos estabelecimentos respectivos.

VIII

A firma contratante ficará obrigada a fazer, à sua custa, os reparos e consertos nas cozinhas, seus acessórios, instalações, encanamentos e utensílios, sempre que necessários, e, dentro do prazo de trinta (30) dias, da data da vigência do contrato:

- a) instalar mesas-balcão, onde se fizerem necessárias, para entrega de bandejas próprias com as refeições;
- b) fazer a distribuição das refeições ou dietas, nas enfermarias e pavilhões em vasilhames com tampo automático e em carrinhos apropriados; e,
- c) completar o material de copa, cozinha e refeitório, inclusive copos, pratos, talheres, bandejas, vasilhame, etc., necessário à lotação.

IX

As refeições avulsas, compreendendo duas rações, que houverem de ser fornecidas, serão pagas à razão de 50 % (cinquenta por cento) do preço básico para a refeição-tipo de cada dependência, e, ao preço máximo de Cr\$ 0,40, cada uma das refeições ligeiras, extraordinárias, tais como dejejum, merenda ou ceia, de acordo com as especificações da cláusula II.

X

No caso de rejeição do fornecimento, devidamente comprovada a má qualidade dos gêneros, pelo diretor do estabelecimento com o concurso da Divisão do Material e do Serviço de Alimentação da Previdência Social, fica o contratante incurso na multa de Cr\$ 10.000,00

para cada repartição, elevada ao dobro em caso de reincidência e, na terceira infração, sujeito à rescisão do contrato, independentemente de qualquer interposição administrativa, ação judiciária ou extra-judiciária, com perda da respectiva caução, mediante processo administrativo.

XI

Nenhum recurso sobre multas será encaminhado à autoridade competente sem que tenha sido depositada, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação, a importância das mesmas.

XII

O contrato vigorará no período exato de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1943.

XIII

Se for julgado que o contratante, em qualquer ocasião e durante o tempo do fornecimento, deixou de cumprir qualquer disposição do contrato, ressalvados, porém, os casos de força maior, decorrentes de calamidade pública ou incêndio, ou, ainda, na hipótese de lhe faltar capacidade financeira ou profissional, poderá a administração providenciar no sentido de lhe ser cassada a idoneidade, com perda da caução efetiva, sem que lhe venha a caber o direito de reclamação ou indenização.

XIV

As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 18 de dezembro de 1942, às 13 horas, devendo cada proponente solicitar, em requerimento dirigido ao Sr. diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, a respectiva inscrição, apresentando, neste ato, os documentos exigidos por lei, inclusive a prova de que se trata de negociante atacadista, estabelecido no ramo de gêneros alimentícios, com capital social não inferior a Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

XV

Por ocasião da apresentação das propostas deverá o concorrente apresentar prova de ter feito caução de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, para garantir a assinatura do respectivo contrato, caução esta que poderá ser feita em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública ao portador, revertendo ela em favor dos cofres públicos caso a firma se negue a assinar o respectivo contrato.

XVI

Os concorrentes ao fornecimento deverão entregar suas propostas na Divisão do Material, às 14 horas do dia 21 de dezembro de 1942, em envelopes fechados e lacrados, contendo por fora os nomes dos proponentes e a declaração do conteúdo. Tais propostas, feitas em três vias, a primeira das quais selada de acordo com a lei, datadas e assinadas todas, sem rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas ou quaisquer vícios, serão feitas com toda a clareza, manuscritas ou datilografadas, contendo, além da declaração de que se sujeitam a todas as condições do presente edital, a indicação, obrigatoriamente, do preço para fornecimento de refeições-tipo completas, a cada uma das repartições constantes do grupo A, e, igualmente, para cada uma das do grupo B.

XVII

As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão, então, abertas e lidas na presença de todos os interessados que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros diante do funcionário que presidir a concorrência, o qual as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura.

XVIII

Em caso de empate de preços, proceder-se-á na forma da legislação em vigor.

XIX

Para efeito de adjudicação, prevalecerá o preço médio mais baixo, em relação a cada um dos grupos A e B.

XX

Após o julgamento da concorrência e feitas as publicações na forma legal, o concorrente preferido fará, na Caixa Econômica Federal, uma caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública ao portador, para garantia da execução do contrato, correspondente a cada um dos grupos A e B, que será assinado dentro de 48 horas do aviso dado a respeito, caução esta que responderá pelo exato cumprimento das obrigações contratuais, revertendo aos cofres públicos em caso de rescisão do contrato por inobservância de qualquer das suas cláusulas.

XXI

Além de haver feito a caução de que trata a cláusula XX, o contratante deverá exibir prova de que requereu sua inscrição no S. A. P. S., para os fins previstos na lei.

XXII

Os pagamentos serão feitos por conta dos créditos orçamentários próprios, constantes da lei da despesa para o exercício de 1943, ou pelos créditos adicionais que forem concedidos para esse fim.

Em 28 de novembro de 1942. — *Annibal Broga Richard*, chefe da Secção Administrativa.

Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

N. R. — As tabelas referidas no presente edital constarão de anexos fornecidos aos interessados pela repartição promotora da concorrência.

Departamento Nacional de Saude**Serviço de Administração****CURSO DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO OSVALDO CRUZ****CONCURSO DE ADMISSÃO**

De ordem do senhor doutor diretor, faço público que se acham abertas na Secção de Administração do Instituto Oswaldo Cruz, a partir de 1 a 30 de dezembro de 1942, as inscrições

no concurso de admissão, para 20 vagas ao Curso de Aplicação.

Os candidatos deverão apresentar para esse fim, requerimento devidamente s lado, dirigido ao diretor do Instituto Oswaldo Cruz, acompanhado de atestado de idoneidade e atestado de sanidade, com firmas devidamente reconhecidas, diploma devidamente registrado, de conclusão do curso de Medicina, de Medicina Veterinária, de Farmácia, de Ciências ou em sua falta, certidão que prove ter sido o signatário promovido, ao quarto ano do curso médico ou

da de medicina veterinária. — *Paulino de Melo Fontes*, chefe da Secção de Administração.

Serviço Federal de Águas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários para pagamento do débito sobre consumo água, publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro, à página 17.151.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO**SECÇÃO DE ESTOQUE**

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
A. Ramada & Comp. Ltda.	450.179	F. 327	9-12-1942
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.163	F. 292	10-12-1942
Irmãos Spina	450.197	F. 336	10-12-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se, também, o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Usina Química Strada & Comp.	252.051-3	10.224	30%	Cancelamento do item 5 do empenho n. 10.224.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Moreno Borlido & Comp.	114.141	21.774	1%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho n. 21.774.
Moreno Borlido & Comp.	114.169-73	27.501	3%	Idem. Cancelamento do empenho número 27.501.
Moreno Borlido & Comp.	114.197	27.508	4%	Idem. Cancelamento do empenho número 27.508.
Moreno Borlido & Comp.	114.198-200	28.182	1%	Idem. Cancelamento do empenho número 28.182.
Moreno Borlido & Comp.	114.210-11 A	29.633	4%	Idem. Cancelamento do empenho número 29.633.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria do Tesouro**Caixa de Amortização****EDITAL N. 20**

Faço público que tendo-se extraviado cinco apólices federais, sendo três do tipo "Uniformizadas", do valor de Cr\$ 1.000,00, de ns. 72.019, 98.172 e 392.825, e duas do tipo "Diversas Emissões", do valor de Cr\$ 200,00, ns. 3.591 e 3.592, averbadas em nome de José Claudino Filho, brasileiro, solteiro, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 1 de dezembro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Administração do Edifício da Guerra**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital para o preenchimento de vagas na tabela de extranumerários dessa administração, publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro à página n. 17.215.

Serviço Central de Transportes do Exército**ALMOXARIFADO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência administrativa para o ano de 1943, publicado à pág. n. 17.472 do *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1942. — *Clodomiro Fortes Flores*, 1.º tenente almoxarife do S.C.T.

Diretoria do Material Bélico do Exército**Fábrica do Andaraí**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para venda de resíduos, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à pág. n. 17.472.

Edital de concorrência para o exercício de 1943

De ordem do Exmo. Sr. General Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade Pública e art. 738 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e portaria n. 3.693, de 21 de novembro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, acham-se abertas, até o dia 17 de dezembro de 1942, as inscrições para fornecimento de artigos de consumo habitual e execução de obras de engenharia, durante o ano de 1943, a esta Diretoria e aos estabelecimentos que lhe são subordinados ou sejam:

Fábrica do Realengo.
Fábrica do Andaraí.
Fábrica de Bonsucesso.
Fábrica de Piquete.
Fábrica de Itajubá.
Fábrica de Juiz de Fora.
Fábrica de Curitiba.
Arsenal de Guerra do Rio.
Arsenal de Guerra General Câmara.
Depósito Central do Material Bélico.

As condições exigidas para inscrições e fornecimento são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Exmo. Sr. general diretor do Material Bélico e entregue até o dia 17 de dezembro do corrente, às 17 horas, na portaria desta Diretoria, no Ministério da Guerra, com a declaração do Grupo a que se propõe fornecer e instruída na forma seguinte:

a) contrato social ou da firma individual, registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação registral, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do artigo 33 do regulamento anexo ao decreto número 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá de ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e guia de selo da alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os construtores ou engenheiros apresentarão as quitantes dos impostos municipais e federais e sobre a renda, bem como referências sobre a sua idoneidade;

i) os especialistas em obras apresentarão atestados da Diretoria de Engenharia sobre a sua capacidade técnica e idoneidade profissional.

j) os possuidores de carta patente, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham em gozo da referida carta;

k) os documentos relativos aos impostos federais e municipais, prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

l) as firmas que desejarem se inscrever para fornecimento de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas, deverão apresentar prova de se acharem licenciadas para este fim, de acordo com o decreto-lei n. 1.246, de 11-12-36;

m) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal, de acordo com o aviso n. 771, de 5-5-924, não sendo aceita pública forma e serão discriminados nos requerimentos;

n) as inscrições feitas nesta Diretoria servirão para todos os estabelecimentos acima indicados, podendo, para o mesmo fim, a pedido dos interessados, serem fornecidas certidões legais, comprobatórias de se achar inscrito nos respectivos grupos de concorrências.

II — Os grupos de concorrência destinados a esta Diretoria e aos estabelecimentos subordinados são os seguintes:

I Grupo

Armamento (reservado).

II Grupo

Munições (reservado).

III Grupo

Veículos hipomoveis, seus acessórios e sobressalentes.

IV Grupo

Veículos motorizados, motores e explosão, acessórios e sobressalentes respectivos.

V Grupo

Máquinas em geral, ferramentas e acessórios respectivos, motores, instrumentos e aparelhos que lhe são peculiares.

VI Grupo

Motores elétricos, aparelhos, instrumentos e material de eletricidade.

VII Grupo

Aparelhos, instrumentos e produtos químicos para laboratórios, gabinetes técnicos e oficinas.

VIII Grupo

Matérias primas em geral, produtos manufaturados e semi-manufaturados, destinados à indústria bélica.

IX Grupo

Metais ferrosos e suas ligas.

X Grupo

Metais não ferrosos e suas ligas.

XI Grupo

Ferragens e artigos de ferragistas em geral.

XII Grupo

Couros e peles, artefatos de borracha.

XIII Grupo

Materiais de construção.

XIV Grupo

Combustíveis, carburantes e lubrificantes.

XV Grupo

Material de guerra fabricado no país pela indústria civil.

XVI Grupo

Livros e publicações de qualquer natureza.

XVII Grupo (I. G. 01)

Mobiliários de madeira.

XVIII Grupo (I. G. 02.23)

Mobiliários de aço, arquivos e fichários. Máquinas de escrever e de calcular.

XIX Grupo (I. G. 16)

Material de alojamento.

XX Grupo (I. G. 20, 21)

Artigos de expediente e de desenho. Livros de escrituração e de impressos.

XXI Grupo (D. S. I, II, III e IV)

Material cirúrgico e sanitário. Material e aparelhos para biometria e pedimentica.

Material e aparelhos para fisioterapia.

XXII Grupo (D. S. V)

Laboratório e farmácia.

Observações — As inscrições feitas nesta D. M. B. Ex., diretamente, não prejudicarão as que os interessados acharem por bem realizar nos próprios estabelecimentos.

No caso dos interessados desejarem mais alguns esclarecimentos a respeito do presente edital, deverão dirigir-se a esta Diretoria (Serviço de Intendência e Fundos), nos dias úteis, das 11 às 17 horas, onde lhes serão prestadas as informações necessárias.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — Fernando Lavaquiel Biosca, tenente-coronel I. Ex., chefe do S. I. F.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

Quartel - General

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA REGIONAL

(JUIZ DE FORA, MINAS)

Edital de concorrência administrativa

I — De ordem do Sr. Cel. I. E. Joel de Almeida Castelo Branco, chefe do Serviço de Intendência da 4ª R. M., faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo

com as normas aprovadas pela Portaria n. 3.963 de 21-11-1942, publicadas no *Diário Oficial* de 24-11-1942, acha-se aberta na Chefia do mesmo Serviço, no Q. G. da 4ª R. M., nesta cidade de Juiz de Fora, a inscrição para concorrência administrativa a realizar-se no dia 8 de dezembro próximo às 14 horas, para o fornecimento de artigos de consumo habitual dos seguintes grupos:

IG-01 — Mobiliário de madeira;

IG-02 — Mobiliário de aço, arquivo e fichários;

IG-03 — Máquina de escrever e calcular;

IG-05 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiates;

IG-08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas tipográficas;

IG-09 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia;

IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas de carpinteiros;

IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro;

IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro;

IG-13 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro;

IG-16 — Material de alojamento;

IG-19 — Instrumental de música e marcial;

IG-20 — Artigos de expediente, (exclusive impressos);

IG-21 — Livros de escrituração;

IG-31 — Material de limpeza;

IG-34 — Combustíveis;

IG-35 — Lubrificantes;

IG-22 — Gêneros, doces conservas alimentícias;

IG-23 — Carnes;

IG-25 — Café em grão;

IG-26 — Pescado nacional;

IG-27 — Frutas, verduras e temperos;

IG-29 — Material para rancho;

IG-30 — Material de cozinha;

EN-01 — Fios condutores de eletricidade;

EN-02 — Artigos para iluminação elétrica;

EN-08-C — Cano de ferro galvanizado de 3/4;

EN-09 — Material de pintura;

EN-10-C — Cal virgem;

EN-10-C-31 — Cimento — Cimento nacional;

EN-7 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira);

EN-17 — Material de desenho;

IE-01 — Material escolar;

IG-28 — Forragens (forragens verdes);

IE-03 e 04 — Material desportos;

MB-12 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de soldador;

MB-13 — Idem, idem, para oficina de carpinteiro-marceneiro;

MB-14 — Idem, idem, para oficina de ferreiro-serralheiro;

MB-15 — Idem, idem, para oficina de mecânico;

MB-16 — Idem, idem, para oficina de torneiro;

MB-17 — Idem, idem, para oficina de moldagem;

MB-18 — Idem, idem, para oficina de fundição;

II — Declara-se em face do que dispõe o item IV do art. 1.º do decreto n. 705, de 27-10-939, que a especificação do material constante dos referidos grupos, acha-se publicado nos "Diários Oficiais" de 1-2-38, 25-6-38, 7, 15 e 17 do 6-39 e ns Bol. do Exército ns. 9 de 15-2-38, 26 de 10-9-38, 17 de 25-3-39 (Aviso n. 190), 21 de 24-5-41 e 23 de 7-6-1941.

III — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados nesta concorrência poderão ser solicitados neste Serviço, em todos os dias úteis das 12 às 17 horas, com exceção de quartas-feiras e sábados, quando serão das 8 às 12 horas.

IV — Esta concorrência abrange os fornecimentos das unidades administrativas localizadas na sede desta Região (inclusive Parada Setemorino, Monte-Belo e Benfica), mas, se os preços obtidos, com acréscimo das despesas de remessa, forem mais vantajosos do que os propostos a qualquer unidade do interior, suas aquisições serão feitas por intermédio da Chefia do S. I. R., nas condições determinadas pelo Comando da Região.

V — A idoneidade dos concorrentes será julgada pelo Serviço do Intendência Regional, em face da legislação vigente, devendo cada concorrente apresentar para esse fim, os documentos a que se referem as normas publicadas no *Diário Oficial* de 24-11-1942, aprovada pela Portaria de que trata o item I.

VI — O julgamento da idoneidade dos concorrentes, encerrar-se-á impreterivelmente no dia 4 de dezembro do corrente ano, às 16 horas.

VII — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Chefe do Serviço de Intendência Regional. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade, ou da certidão respectiva, ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

VIII — Os proponentes farão constar de seus requerimentos que se obrigam ao cumprimento das prescrições do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, do Regulamento de Administração do Exército, bem como das demais disposições que regem as concorrências em geral, inclusive as de que trata a citada Portaria de 21-11-1942 (*Diário Oficial* de 24-11-1942) e ainda:

a) pelas faltas cometidas no cumprimento das obrigações acima referidas, responderão as cauções estipuladas para esse fim, podendo as penalidades irem até a perda integral da mesma, sem prejuízo da ação contra a idoneidade do fornecedor e outras penalidades que lhes possam ser aplicadas;

b) o licitante que passar a fornecer artigos dos grupos IG-22, 23, 25, 26 e 27, ficará obrigado a fornecer os citados gêneros aos oficiais, sargentos, praças e funcionários da unidade pelos preços de concorrência.

IX — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X — As propostas em duas vias, em folhas de papel ou faturas de 0,22x0,33, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras em entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas, obedecendo a ordem do material em cada grupo, deverão ser entregues até o dia e hora aqui designados para esta concorrência, neste Serviço. Serão abertas apenas as dos concorrentes julgados idôneos.

XI — A abertura das sobrecartas, contendo as propostas, será feita em sessão a realizar-se no Quartel-General, no dia e hora acima indicados em presença dos interessados que o desejarem.

XII — As propostas remetidas pelo correio só serão apuradas se chegarem a este Serviço até às 16 horas do aludido dia 4 de dezembro trazendo reconhecidas as firmas, vindo em sobrecartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fora as indicações, endereço ao Chefe deste Serviço, nome da firma proponente, o grupo do material a que se refere a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

XIII — O fornecimento de qualquer artigo, caberá ao proponente que oferecer artigo idêntico ou melhor pelo menor preço.

XIV — Em caso de empate para qualquer artigo entre dois ou mais concorrentes serão os mesmos convidados a fazer secretamente, por escrito, a redução que lhes convier, fazendo-se o sorteio quando nenhum deles queira reduzir o preço.

XV — A firma fornecedora entregará no Almoxarifado ou no Serviço de Aproveitamento das Unidades, as mercadorias pedidas de acordo com as necessidades, e no prazo de 12 horas, para as de consumo diário, 48

horas para os de consumo quinzenal, e 30 dias para os demais artigos, se outro prazo não for mencionado no pedido.

XVI — Todos os artigos de fornecimentos serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade correndo por conta do fornecedor as despesas de transportes, tanto para entrega na Unidade Administrativa interessada como no caso de rejeição.

XVII — Quanto o material deixado de ser entregue for de tal natureza (gêneros, etc.) cuja falta venha causar embaraço à administração, esta poderá adquiri-lo imediatamente de quem o possa fornecer, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço, sem prejuízo das sanções a que der lugar.

XVIII — As contas dos fornecimentos feitos serão obrigatoriamente apresentadas no fim de cada mês, em duas vias, (três para as de víveres), acompanhadas dos empenhos para o devido processo. A primeira via selada com selo de apresentação.

XIX — Os preços dos víveres (grupos IG-22, 23, 25, 26 e 27) aceitos na presente concorrência, não impedirão que sejam adquiridos em condições mais vantajosas nas zonas de produção, exceto para as quantidades ajustadas.

XX — A presente concorrência dependerá de aprovação do Exmo. Sr. General Cmt. da 4ª Região Militar e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular, total ou parcialmente, quando os artigos cujos menores preços propostos não consultarem o interesse da administração Militar.

Quartel General em Juiz de Fora, 28 de novembro de 1942. — *Astolpho Ferreira Mendes*, cap. I. E. Adjunto do S. I. R. da 4ª R. M. — *Visto*, Coronel I. E. — *Joel de Almeida Castelo Branco*, chefe do S. I. R.

Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo

Estrada de Campinas n. 147 — LAPA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/43

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no *Diário Oficial da União* do dia 28 do corrente, à página número 17.387, relativo à Concorrência Administrativa n. 1-43, que será realizada neste estabelecimento no dia 8 de dezembro próximo, às 14 horas, para aquisição de gêneros, forragens, combustíveis e lubrificantes durante o exercício de 1943.

E. S. M. de São Paulo, 30 de novembro de 1942. — *João Duarte*, 2.º ten. I. E., auxiliar da contadoria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 55-42, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E HIGIENIZAÇÃO EM DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO DA CASA MATERNAL MELO MATOS.

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, constante do processo n. 6.722, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 4 de dezembro corrente para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 5 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar:

a) que estão quite com as Fazendas Municipal e Federal (inclusive com o imposto sobre a renda); b) a existência legal da firma; c) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12

de agosto de 1931 (lei dos 2/3); d) que estão quite com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciais; e) que estão quite com o serviço militar (carteira ou caderneta do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e com o nome da firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo improrrogável para terminação dos trabalhos será até o dia 20 de dezembro de 1942.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a Cr\$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta cruzeiros).

6.ª condição — Igualmente serão rejeitadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que se opõem a qualquer preceito do Código de Contabilidade ou que apresentem dualidade de preços.

7.ª condição — A despesa com a execução dos serviços relativos a esta concorrência, correrá por conta da Subc. 40 — Ligeiros reparos em edifícios, etc. 04 D. A. — 04 S. O., Consignação III — Diversas Despesas, Verba 2 — Material, do vigente exercício.

8.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª condição — No caso de ser verificado que a firma adjudicada negou-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Os elementos a serem pintados — teto, paredes, esquadrias, caixas d'água e encanamentos, deverão ser previamente preparados. O serviço será executado com duas demãos de tinta, com mão de obra especializada e material da melhor qualidade. Poderão ser indicados trabalhos complementares para o bom acabamento, desde que indispensáveis e não exorbitantes.

Após a terminação dos serviços, em cada sala, será procedida à limpeza e entrega, em seguida, à administração do estabelecimento.

(Pede-se a atenção dos Srs. empreiteiros para a escolha do pessoal; não dispersá-lo pelos edifícios e providenciar o mais rápido possível o andamento da obra).

Relação dos serviços com numeração correspondente na planta.

Edifício principal

3) hall e galeria no 3.º pavimento, barra de óleo de 1,50m x 90m.

6) sanitário da cláusula das irmãs — 2.º pavimento — caiação em paredes e teto, tinta a óleo em esquadrias e caixas d'água, escoras, grades e encanamentos.

8) refeitório grande — 2.º pavimento — tinta a óleo em teto, paredes e esquadrias.

9) refeitório menor — barra e rodapé, tinta a óleo.

10) varanda — caiação geral e pintura a óleo na barra.

11) sala de recreio — barra de 1,45m a óleo.

14) armazem — barra de 1,45m a óleo.

20) hall e passagem — barra de 1,45m a óleo.

22) sala de visitas e sala de aula no 1.º pavimento — caiação geral.

23) Dormitório de empregadas — caiação geral.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 1 de dezembro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor Coronel Comandante, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Corporação a partir do dia 3, às 13 horas, inscrição para a concorrência administrativa, a realizar-se no Quartel General, à Praça da República, no dia 21, às 14 horas, para os grupos ns. 1 a 10, inclusive e no dia 22, às mesmas horas, para os grupos ns. 11 a 14, inclusive, tudo de dezembro corrente, para fornecimentos de ferragens, vidros, material de limpeza, tintas, vernizes, óleos, material elétrico, material de construção, acessórios para autos, combustíveis, lubrificantes, artigos de correio, ferragem, artigos cirúrgicos, artigos de expediente, desenho, roupa de cama, artigos de doentes, uniformes, calçados, artigos farmacêuticos e artigos de música, durante o ano de 1943, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e art. 738, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927.

DAS INSCRIÇÕES E IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

I — As inscrições serão pedidas em requerimento dirigido ao senhor Coronel Comandante, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, para prova de idoneidade, ou, da certidão correspondente, quando essa idoneidade tiver sido julgada por outro órgão, tudo conforme discriminação constantes das normas acima citadas. Poderá ainda o requerimento conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por órgão competente que a houver julgado, mencionando, porém, os grupos ou artigos em que o requerente estiver habilitado a concorrer.

O requerimento deverá ser apresentado até às 13 horas do dia 18, de dezembro corrente, à secretaria deste Corpo, depois do que não será tomado em consideração.

II — A idoneidade dos concorrentes será julgada por esta Corporação, em face da legislação vigente, tendo-se especialmente em vista os seguintes documentos:

a) registro de contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústrias e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou o *Diário Oficial* em que os mesmos estiverem publicados; com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação dos impostos sobre a renda, federais, estaduais ou municipais;

e) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 20.391, de 12 de agosto de 1931 e o decreto-lei n. 1.813, de 7 de dezembro de 1939;

f) Declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que o requerente é importador em grande escala de artigos de procedência estrangeira;

h) Os possuidores de carta patente, além da apresentação da mesma, provarão ainda com documentos, que se acham em gozo da referida carta;

i) Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal, e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

III — Ainda que munido de procuração legal, não poderá o licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento dos mesmos artigos.

IV — Das relações que serão distribuídas aos interessados pela Assistência do Material do Corpo de Bombeiros, constam todos os arti-

tigos a fornecer durante o ano de 1943, correspondentes aos grupos abaixo discriminados:

Grupo n. 1 — Ferragens, vidros, material de limpeza etc.

Grupo n. 2 — Tintas, vernizes, óleos, etc.

Grupo n. 3 — Material elétrico.

Grupo n. 4 — Material de construção.

Grupo n. 5 — Acessórios para autos.

Grupo n. 6 — Combustíveis, lubrificantes, etc.

Grupo n. 7 — Artigos de correio.

Grupo n. 8 — Forragem.

Grupo n. 9 — Artigos cirúrgicos.

Grupo n. 10 — Artigos de expediente, desenho etc.

Grupo n. 11 — Roupa de cama e artigos de doentes.

Grupo n. 12 — Uniformes e calçados.

Grupo n. 13 — Artigos farmacêuticos.

Grupo n. 14 — Artigos de música.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

V — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, na sala de Conselhos deste Corpo, até às 14 horas do dia 21, para os grupos ns. 1 a 10, e as mesmas horas, do dia 22, para os grupos ns. 11 a 14, tudo de dezembro corrente, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas não transparentes, fechadas, o lacradas, sendo a 1.ª via selada na forma da lei.

VI — Abertas e lidas as propostas, serão as mesmas rubricadas pelos fornecedores ou seus representantes presentes ao ato da abertura das mesmas.

VII — Todas as propostas deverão trazer as seguintes indicações nas sobre-cartas:

a) Endereço ao senhor Coronel Comandante do Corpo de Bombeiros;

b) Nome da firma proponente;

c) Grupos de material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

VIII — Todos os artigos constantes na presente concorrência, deverão ser entregues no Depósito Central (D. C.) ou no lugar especificado nas requisições, só sendo considerados aceitos depois de examinados pelas comissões competentes.

IX — Os artigos rejeitados deverão ser retirados do local de entrega dentro do prazo de dois (2) dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado do parecer da comissão de recebimento. Esgotado esse prazo, a Corporação não se responsabilizará pela depreciação que os referidos artigos venham a sofrer.

APROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E ADJUDICAÇÃO

X — A concorrência em apreço dependerá da aprovação do senhor Coronel Comandante. Só depois dessa aprovação, serão feitas as adjudicações de propostas.

DAS CAUÇÕES

XI — As cauções serão feitas na Contadoria do Corpo de Bombeiros, no ato da inscrição, em dinheiro ou apólices, obedecendo aos valores abaixo:

Grupo n. 1 — Cr\$ 2.000,00

Grupo n. 2 — Cr\$ 1.000,00

Grupo n. 3 — Cr\$ 1.000,00

Grupo n. 4 — Cr\$ 2.000,00

Grupo n. 5 — Cr\$ 1.000,00

Grupo n. 6 — Cr\$ 2.000,00

Grupo n. 7 — Cr\$ 1.000,00

Grupo n. 8 — Cr\$ 1.000,00

Grupo n. 9 — Cr\$ 1.000,00

Grupo n. 10 — Cr\$ 1.000,00

Grupo n. 11 — Cr\$ 1.000,00

Grupo n. 12 — Cr\$ 2.000,00

Grupo n. 13 — Cr\$ 2.000,00

Grupo n. 14 — Cr\$ 1.000,00

INFRAÇÕES

XII — O fornecedor que, sem motivo legal, de força maior devidamente comprovada, a juízo do senhor Coronel Comandante, deixar de entregar, dentro do prazo fixado nos pedidos, os artigos neles especificados perderão não só a caução como também o registro de inscrição, sendo ainda este fato comunicado, para os devidos fins, a todas as repartições públicas por

intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

XIII — Os artigos não fornecidos ou rejeitados e não substituídos dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça independente de qualquer aviso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XIV — O Comandante do Corpo de Bombeiros não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo dos escritos que não estejam devidamente legalizados.

XV — Os preços vigorarão pelo prazo de quatro (4) meses considerando-se esse prazo prorrogável por igual tempo, e assim sucessivamente, até à conclusão do exercício, se antes de quinze (15) dias de sua terminação não tiverem os fornecedores pedido alteração dos preços. Fica entendido que essa faculdade cabe a todos que hajam apresentado preços. Esses pedidos serão feitos em requerimento dirigido ao senhor Coronel Comandante acompanhado de uma relação em três (3) vias, onde constem os novos preços e os que pretendam alterar.

XVI — Os concorrentes devem declarar em seu requerimento, que se obrigam a respeitar os dispositivos do Código de Contabilidade da União e Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como as cláusulas do presente edital.

Diretoria da Assistência do Material, em 2 de dezembro de 1942. — Major Diniz Luiz Nunes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Ernesto Soares — Travessa Bernardino n. 3 — Fonseca — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu cancelar a multa, constante do auto de constatação da infração n. 876, contra vós lavrado em 25 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

Companhia Progresso Industrial do Brasil — Rua Teófilo Otoni n. 18 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes a este Conselho Regional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, afim de tomardes conhecimento da decisão deste Conselho, que julgou o auto de constatação de infração n. 971, contra vós lavrado em 23 de setembro de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

Ilmo. Sr. Bernardino Marge — Rua João Silva n. 77 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu cancelar a penalidade que vos foi imposta, pelo auto de constatação de infração n. 94, contra vós lavrado em 27 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

Ilmo. Sr. Mario de Candia — Rua Maria Amália n. 363, apartamento n. 11 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu indeferir a vossa petição datada de 13 de novembro corrente. Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial*, completar

o pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 885, de 11 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Ilmo. Sr. Antonio C. Freitas — Rua Teixeira Franco n. 21 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 925, de 19 de agosto de 1942.

Outrossim, comunico-vos que o depósito feito em 28 de setembro de 1942, converteu-se no pagamento da multa, imposta pelo auto de constatação de infração n. 925, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.486.

Autuado, Antonio C. Freitas.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração n. 925 (novecentos e vinte e cinco), e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Luiz Gomes da Paixão*, relator. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Ilmo. Sr. Mario do Candia — Rua Maria Amália n. 363, apartamento n. 11 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 979, contra vós lavrado em 14 de outubro de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala n. 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.578.

Autuado, Mario de Candia.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e setenta e nove, e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o art. 8.º do Decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Eneé Diogo Cordilha*, relator. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

DECISÃO

Processo n. 7.501.

Autuado: Empresa Nacional de Melhoramentos Limitada.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e quarenta e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Luiz Gomes da Paixão*, relator. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Ilmo. Sr. Abilio da Costa Rodrigues, rua D. Izabel n. 154 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 978, contra vós lavrado em 14 de outubro de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Ilmo. Sr. Waldemar de Magalhães Lopes, rua dos Caetés n. 861 — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 911, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.502.

Autuado: Waldemar de Magalhães Lopes.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e quarenta e um e bem aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letra c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Paulo Thedim Barreto*, relator. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Ilmos. Srs. Empresa Nacional de Melhoramentos Ltda., rua dos Caetés n. 861 — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração 940, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.577.

Autuado: Abilio da Costa Rodrigues.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e setenta e oito e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Eneé Diogo Cordilha*, relator. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Ilmo. Sr. João Mainenti — Rua Glasiou n. 52 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 916, contra vós lavrado em 10 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.451.

Autuado: João Mainenti.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e dezesseis e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Luiz Gomes da Paixão*, relator. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Ilmo. Sr. Alberto Luiz Simonin de Mattos
— Rua São Pedro n. 356, sobrado — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 23 do corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 964, contra vós lavrado em 17 de setembro de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. —
Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.543.

Autuado: Alberto Luiz Simonin de Mattos. O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e sessenta e quatro e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com os arts. 38, letra a, e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente. — *Luiz Gomes da Paizão*, relator. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Paulo Theodim Barreto*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Adhemar Marinho da Cunha*. — *Otávio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Mario Cunha Pires de Amorim*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Na forma do parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica citado o dactiloscopista, classe F, Decio Silveira Lima, do Quadro Único deste Ministério, para, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, (23 de novembro último) apresentar defesa no processo administrativo instaurado de acordo com o artigo 261 de decreto-lei citado.

Em 2 de dezembro de 1942. — *Oswaldo Carrijo de Castro*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspecção

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 4.253 — Freitas Q Gonçalves.
- N. 4.254 — P. Vidal.
- N. 4.255 — Oscar Moreira & Carvalho.
- N. 4.256 — Antonio Feijó.
- N. 4.297 — M. Bareira & Martins.
- N. 4.298 — Alberto Lage.
- N. 4.299 — Fab. Brasileira de Art. de Laboratórios.
- N. 4.300 — Alfredo Gomes.
- N. 3.624 — C. A. Barroso & Cia. Ltda.
- N. 3.625 — João Martins Segundo.
- N. 4.403 — Luiz Augusto Martins.
- N. 4.404 — Luiz Lourenço.
- N. 4.405 — Kaudl & Reich.
- N. 4.406 — Manoel Aurelio Bessa.
- N. 4.438 — Gualter Augusto Teixeira.
- N. 4.473 — Julio Quintella & Cia.
- N. 4.549 — Novello Ercole.
- N. 4.550 — João Akui.
- N. 4.586 — Carlos Marques Campina.

- N. 4.587 — B. Garcia & Cia.
- N. 4.588 — J. Lopes Ribeiro.
- N. 4.589 — José de Souza Machado.
- N. 4.590 — Ventura Pinto & Cia.
- N. 4.599 — Panificação Três Graças Ltd.
- N. 4.600 — Panificação Sport Ltda.
- N. 4.602 — Alfredo Simões & Rogelio.
- N. 4.614 — Campos & Verissimo.
- N. 4.615 — Karl Braum.
- N. 4.616 — Godofredo Alexandre.
- N. 4.642 — Diamantino Braz da Silva.
- N. 4.643 — Brandão & Bernstein.
- N. 4.644 — Pedro Melchhiades de Oliveira.
- N. 4.645 — Arthur Ribeiro Teixeira.
- N. 4.646 — Abel de Oliveira.
- N. 4.647 — Antonio Lopes Paes.
- N. 4.648 — Joaquim Marques Ferreira.
- N. 4.649 — José Micheli.
- N. 4.650 — Francisco Voz Ferreira.
- N. 4.675 — Antonio M. Pinto.
- N. 4.676 — Manoel Gomes de Sá.
- N. 4.677 — Antonio J. Pereira Dias.
- N. 4.678 — Belem & Irmão.
- N. 4.679 — Joaquim da Silva Pintor.
- N. 4.680 — M. Abrantes & Costa.
- N. 4.681 — Marinho da Silva & Jorge.
- N. 4.682 — Leonel de Almeida.
- N. 4.683 — Miguel Antonio da Silva Pureza.
- N. 4.684 — José Corrêa.
- N. 4.685 — Jeronimo dos Santos.
- N. 4.686 — Antonio Luiz de Carvalho.
- N. 4.687 — Luiz A. Silva Reis.
- N. 4.688 — Corrêa & Puga.
- N. 4.689 — Antonio Meira.
- N. 4.690 — J. Bernardino & Cia.
- N. 4.711 — C. Silva.
- N. 4.712 — M. Fernandes Machado.
- N. 4.713 — Mercarias Carioca Ltda.
- N. 4.714 — Antonini Ribini Ltda.
- N. 4.715 — José da Rocha Freitas.
- N. 4.716 — M. Gonçalves & Costa.
- N. 4.717 — Portela & Cintra.
- N. 4.718 — João Cunha.
- N. 4.719 — Ignacio Pinto.
- N. 4.721 — Ramalho & Costa.
- N. 4.722 — Francisco da Silva.
- N. 4.723 — Panificadora Nacional Ltda.
- N. 4.724 — J. A. Godinho & Cia.
- N. 4.731 — Manoel Carvalho & Cia.
- N. 4.732 — Borges Godinho & Cia.
- N. 4.733 — Antonio Valerio.
- N. 4.734 — J. J. F. Teixeira.
- N. 4.735 — Construtora Brandão S. A.
- N. 4.741 — Jamil Abod.
- N. 4.742 — A. Vieira da Silva.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. —

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA REVISÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E PROJETOS NOVOS PARA EDIFÍCIOS DESTINADOS ÀS AGÊNCIAS E SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, serão recebidas à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, no gabinete do chefe do Serviço do Material, propostas para revisão de projetos, estudos e projetos novos para edifícios destinados às agências e serviços de Correios e Telégrafos, de acordo com as especificações e esclarecimentos que serão fornecidos pela Secção de Edifícios do referido Serviço, à rua acima citada.

I. No dia 9 (nove) às quatorze horas, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe da 3.ª Secção do mesmo Serviço.

II. As propostas deverão ser entregues, em dois invólucros, sendo:

1.º) Invólucro fechado e lacrado com o subscrito: — (Comprovação de idoneidade de nome da firma proponente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadoria e Pensões e imposto sindical;

d) certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos dois terços;

e) prova de ter a firma como responsável um engenheiro devidamente registrado de acordo com a lei;

f) certificado do depósito de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), feito na Caixa Econômica.

2.º) Invólucro fechado e lacrado contendo a proposta, em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com o preço global para cada projeto.

III. Recebido os dois invólucros referidos na cláusula anterior a Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade a qual será logo julgada, e, se todos os concorrentes estiverem de acordo com esse julgamento, as propostas também serão abertas, rubricadas e guardadas para posterior exame e deliberação.

IV. Se algum dos concorrentes discordar do julgamento de idoneidade, poderá apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias a contar da data do referido julgamento. Neste caso a Comissão anunciará a data para a abertura das propostas.

V. A despesa decorrente da presente concorrência correrá por conta da subconsignação 01 — Obras a serem iniciadas no exercício, etc. — 01 A) estudos e projetos — Consignação I — Obras — 30 Departamento dos Correios e Telégrafos, Verba 5, Obras, desapropriação, etc. ... da lei de despesa vigente.

VI. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e das especificações, reservando-se o Governo o direito de anular a presente concorrência se assim julgar necessário, sem caber aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. —
Romeu de A. Gouveia e Silva, chefe do Serviço do Material.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Avenida Graça Aranha, 206

Pelo presente edital, o empregador, F. Garcia & Irmão, domiciliado na rua Barão de São Felix, n. 103, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto da importância de Cr\$ 270,60, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondente aos meses de junho a setembro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha, n. 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 1.033 — 2-12-42 — Cr\$ 30,60)

Pelo presente edital, o empregador, José Fernandes Duarte, domiciliado na rua Barão de Igatemi, n. 12-A, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto da importância de Cr\$ 283,50, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondente aos meses de janeiro a setembro de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha, n. 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 1.032 — 2-12-42 — Cr\$ 30,60)

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo

	Cr\$
Títulos Redescontados	73.495.309,80
Despesas Gerais	215.711,30
	73.711.021,10

Passivo

	Cr\$
Fundo de Reserva	38.924.052,00
Banco do Brasil S.A. — C/Corrente	14.914.755,40
Redescontos	19.842.213,70
	73.711.021,10

Foi mantida a taxa de 6% a.a. para as operações do mês de dezembro entrante.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-lesoureiro.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS RUPTURITA, S. A.

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos três de novembro de 1942, às 16 horas, em sua sede à avenida Rio Branco n. 137, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturista, S.A., conforme convocação feita no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1942, e no "Jornal do Comércio" de 27 de outubro de 1942. Achando-se presentes acionistas em número legal, representando 11.930 ações, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista engenheiro Ernesto de Otero, que assumindo a presidência declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-la o acionista, professor Mauricio Joppert. Declarou o Sr. presidente que a presente reunião havia sido extraordinariamente convocada em comemoração do jubileu da Fábrica de Rupturita, tendo palavras de congratulações para todos aqueles que de modo tão eficaz tem contribuído para o progresso e desenvolvimento da indústria. A seguir deu o Sr. presidente a palavra ao comandante Alvaro Alberto, que fez um minudente retrospecto das atividades da fábrica de Rupturita, historiando os pródromos da fundação em 1917, de que participaram os engenheiros Francisco Venancio Filho, Ruy de Castro e Octavio Veiga; a transformação em sociedade por quotas, em 1919 e na atual sociedade anônima, em 1927. Relembrou a apresentação pública do invento, faz nesta data precisamente um quarto de século, na pedreira Cid Loureiro, com a colaboração do saudoso mestre Carneiro, encarregado do fogo. Aludiu aos colaboradores já desaparecidos, rendendo um preito à memória do comandante Manoel Barbosa de Sant'Anna, professor Abreu Fialho, almirante Severiano de Castilho e Augusto Cid Otero, que foram co-fundadores da Sociedade Rupturista; mestre Carneiro, Presciliano Lage de Oliveira, Olavo Motta, Bianor Lima, Emilio Pereira da Silva, Julio Angelo de Oliveira, Henrique Bull, José Pereira, Octavio P. Lima, e os seus grandes amigos, os comandantes Octavio Tacito de Carvalho e Heitor Moura, o coronel Pericles Ferraz, Dr. T. H. Lee, Dr. Carlos Euler, Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Dr. Euzébio de Oliveira, Dr. Oscar Mendonça, almirante Alexandrino de Alencar, almirante Octavio Jardim, Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, Dr. Paulo de Frontin, Dr. José Del Vecchio, comandante Mario Torres, coronel Luiz Veiga, coronel Fructuoso Portinho, mestre Portela, engenheiro Eduardo Alvarenga Peixoto, Dr. Amaro Cavalcanti, almirante Machado Portela, que são lembrados com peregrina gratidão e em cuja intenção foi rezada missa no dia 30 do mês transato. Procedeu, em seguida, à inauguração do retrato do saudoso quindico brasileiro, Dr. Alvaro Alberto da Silva, e, logo após, dos retratos dos Srs. engenheiro Ernesto de Otero, Drs. Oscar Sant'Anna e Vicente Magalhães, como especial homenagem a esses grandes amigos da Rupturita. Citou a atuação dos Srs. O. Combacau, Heitor Sant'Anna, Bruno Otero, Luiz Castilho, Vieira Machado, Santos Filho, Ayres Montenegro, B. C. Janot, Francisco Magalhães e Luiz Magalhães, diretores de importantes estabelecimentos bancários desta cidade, que jamais regatearam o seu valioso apoio aos empreendimentos da fábrica. Depois, de apreciar a dedicada colaboração dos atuais companheiros de Diretoria, engenheiros Octavio Ferreira Veiga e Silvio Neves de Moura e pelo gerente da fábrica, Sr. Noel Miranda, bem como dos antigos diretores, comandante Hernani de Souza, que por dez anos, participou dedicadamente da administração, e Dr. Brandão de Mello, esforçado diretor durante dois anos, e depois, ainda, de se referir à exemplar e dedicada cooperação dos operários que trabalham em integral harmonia com os seus dirigentes, o comandante Alvaro Alberto salientou o reconhecimento da Rupturita pelo muito que deve às autoridades do Exército e da Marinha, aos representantes da Sociedade nos diversos Estados, pela sua eficiente atuação, salientando os senhores Lima & Albuquerque, de Fortaleza; apresentou o primitivo plano de organização interna da fábrica, elaborado, há 25 anos, pelo professor Ignacio Amaral, aqui presente, que foi inicialmente dirigida

pelos Srs. Drs. F. Venancio, Ruy de Castro e Octavio Veiga, que foram os dedicados pioneiros da empresa. Lembrou que as primeiras partidas de rupturita, do primitivo tipo lento, que saíram da fábrica, foram empregadas pelo então capitão de fragata, engenheiro naval, Marques Couto, em Nova Friburgo, e pelo engenheiro naval, Arnaldo Lins, em Angra dos Reis. Recorda a aparição da rupturita "tipo vivo" e, subsequentemente, do "tipo hidráulico", lendo, a propósito, a primeira nota publicada a respeito, que foi uma comunicação à Academia Brasileira de Ciências pelo professor Mauricio Joppert, então chefe das obras hidráulicas do Arsenal em construção, da ilha das Cobras. Relembra os memoráveis trabalhos, que se estenderam por dois anos, da comissão de estudo dos explosivos "Super Rupturita", presidida pelo então capitão de fragata A. Colonia, e da qual faziam parte notáveis homens de ciência como Mario Saraiva, Pepin Lehalleur e T. H. Lee e outros técnicos como o coronel Pericles Ferraz, o capitão Maximiliano Fernandes da Silva, o comandante Octavio Tacito de Carvalho e Dr. Queiroz Lopes. Salientou as notáveis e decisivas pesquisas posteriormente levadas a efeito pelo engenheiro naval comandante Zenithilde Magno de Carvalho, e em que tomaram parte os senhores, professor Mario de Brito, Djalma Guimarães, coronel S. Caldas, professor Dulcideo Pereira, doutor A. Giroto, Dr. Capper Alves de Souza, Dr. João Bruno Lobo. Refere a sucessiva inauguração de vários pavilhões, em 1940, com a honrosa presença de altas autoridades, como o senhor almirante H. Guilhem, ministro da Marinha, ministro Barros Barreto, general A. S. Portella, diretor do Material Bélico, almirante Castro e Silva, chefe do E. M. A., almirante Lemos Basto, almirantes engenheiros navais Julio Regis Bittencourt e Luiz Neves, almirante Dodsworth Martins, brigadeiro A. Trompowsky, Dr. Alberto Amarante, Dr. Ricardo Xavier da Silveira e numerosas outras personalidades de grande relevo civil e militar. Citou agradecidamente, muitos nomes, dentre os quais Dr. Osorio Mascarenhas, Dr. Octavio Ayres, Dr. Hildebrando de Goes, general A. S. Portella, Dr. Alcides Lintz, Dr. Alberto Flores, Dr. Eugenio Ricardo, comandante Alvim Pessoa, capitão Orlando Rangel, capitão P. Ascensão, professor Mario Saraiva, Dr. M. Joppert, Dr. Henrique de Novais, Dr. L. Benisek, Dr. Mario Brito, almirante L. Neves, Dr. Dulcideo Pereira, Dr. C. M. Faveret, Dr. Raja Gabaglia, coronel Mauricio Alves, Dr. Arthur Rocha, Dr. Washington Pereira, Dr. Fernando Ramos, Dr. D. O. Lacombe, Heitor Savio, capitão Hortulino Campos, comandante Aécio Antunes, Frey Johnsonson, Dr. Cardoso Amorim, Dr. Bastos Tavares, tenente Marcello Liberali e outras personalidades civis e militares. Dentre os ausentes citou com reconhecimento os nomes dos senhores comandante F. W. Muniz Barreto, general Hastimphilo de Moura, almirante A. Colonia, almirante Arnaldo da Luz, almirante Barros Barreto, Dr. Alberto Amarante, o sábio químico francês J. Pepin Lehalleur, Dr. Julio Barbosa Penna, major Helio de Macedo Soares e Silva, Dr. Angelo Purnaro Barata, comandante Thiers Fleming, Dr. Ismael de Souza, engenheiro Neiva, engenheiro Andrade Pessoa, Dr. Assis Castilho, Otto Schilling, comandante Mario Coutinho, comandante Braz Velloso, Dr. Luiz Vieira, Dr. Peixoto de Castro, professor Paulo de Berredo Carneiro, coronel F. Lacerda, comandante Carvalho Rego, coronel W. Aquino, comandante A. Maria de Carvalho, Dr. Ney Chrisostomo da Costa, Clovis de Abreu, Dr. Omar O'Grady, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, Dr. Alencar Filho, almirante Alvaro de Vasconcellos, Dr. Joaquim de Salles, Dr. Dioclecio Duarte, Dr. José Augusto B. de Medeiros, Dr. A. Maranhão, comandante Cicero Marinho, engenheiro Janot Pacheco, coronel Maximiliano Fernandes da Silva, almirante J. Lomba, coronel R. Mauricio, coronel H. Portella, professor Ribeiro Costa, professor Eugenio Lindenberg, Dr. J. G. Marques Porto, almirante Adalberto Nunes, Benvido de Araujo, comandante Romeu Braga, Dr. Luciano Pereira, Dr. Oliveira Marques, Dr. Amelio Tavares, Dr. Meira Vasconcellos, Dr. Julio Alves Barcellos, Dr. Nim Ferreira, Dr. Lauro Borba, comandante Firmino Santos, Dr. Getulio Lins da Nobrega, Dr. Antonio Pradel, Ovidio Loureiro, O. Selinke, engenheiro Vallengo, engenheiro Billings, engenheiro J. G. Aragão, Dr. Cesar Rabello, Dr. Aderbal Pougy, tenente Americo Prata, A. Pastor, Dr. M. Y. Fernandez, Dr. Gastão de Carvalho, Dr. Raul Caldas. Especial agradecimento, aprovado por aclamação pela assembléia, foi dirigido ao Exmo. Sr. Interventor Federal do Estado do Rio, comandante Amaral Peixoto, pelo decreto que se dignou expedir, desapropriando por conta e em favor da Sociedade, uma área de terras que permitirá a ampliação das atuais instalações. Ao Exmo. Sr. Dr. Marques dos Reis foi endereçada outra mensagem de reconhecimento, sob palmas da assembléia. Depois de agradecer aos advogados Drs. Odilon Portinho, Gonzaga Junior, Peixoto de Castro e Virgilio Barboza os serviços prestados, foi pedida uma homenagem especial ao venerando presidente da assembléia, o eminente engenheiro Ernesto de Otero, a quem o país deve tão assinalados serviços, o que foi aprovado sob calorosas palmas. Finalizando, o comandante Alvaro Alberto agradeceu a presença de cada um dos que ali tinham ido levar o seu valioso incentivo e propôs um "hurra" pela vitória do Brasil, diante da Bandeira Brasileira desfraldada ao lado do lema da fábrica — TRABALHAR PENSANDO NO BRASIL — no que foi entusiástica e calorosamente acompanhado. O Sr. Dr. Octavio Veiga, diretor comercial, declarou que a Diretoria, por proposta do inventor da Rupturita e fundador da fábrica, havia deliberado fazer um aumento geral de salários de seus operários, além de várias promoções e outras medidas em favor dos seus modestos mas eficientes servidores. Esta declaração foi saudada com

palmas. O Sr. presidente da assembléa, agradece as homenagens que lhe vinham de ser prestadas, e declarou que a sessão daí por diante se transformaria em recepção das ilustres personalidades que se haviam dignado comparecer para abrihantar a presente comemoração. O Sr. coronel Franklin Rodrigues, que se achava presente, na qualidade de representante do Exmo. Sr. general A. S. Portella, diretor do Material Bélico do Exército, com palavras entusiásticas, disse da utilíssima e valiosa contribuição da Sociedade Rupturita para a Defesa Nacional, exprimindo o seu caloroso reconhecimento por essa colaboração, e tendo suas palavras recebido significativo aplauso da assistência. Cessadas as palmas, o professor Mauricio Joppert, em comovidas palavras, rememorou vários episódios ocorridos nas obras hidráulicas do Arsenal da Ilha das Cobras e que determinaram o surto da "Rupturita hidráulica", e, secundando os conceitos do coronel Franklin Rodrigues, fez largo comentário sobre a personalidade do inventor, como homem de ciência e como patriota. O Sr. capitão de mar e guerra Oscar Coutinho, que acaba de exercer o comando naval de Mato Grosso, teve ocasião de descrever o êxito de trabalhos ali executados sob sua direção, pelo que se congratulava, também, com a Sociedade Rupturita. Redigida a presente ata, que foi julgada conforme e aprovada por todos os acionistas presentes, foi pelo senhor presidente agradecido o comparecimento de todas as pessoas que ali se haviam reunido, destacando as Exmas. Sras. Foi, em seguida, encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — *Ernesto de Otero*, presidente da assembléa. — *Mauricio Joppert da Silva*, secretário da assembléa. — *Alvaro Alberto da Motta e Silva*. — *Nair Guedes de Sousa*. — *Francisco Venancio Filho*. — *Maria Teixeira da Motta e Silva*. — *Armanda Alvaro Alberto*. — *Thereza Otero Alvaro Alberto*. — *Hernani Fernandes de Souza*. — *Carlos Osorio Mascarenhas*. — *Octavio Ayres*. — *Manoel Eloy Alvim Pessoa*. — *Marília da Franca Vellozo Pinto*. — *Edgar Roquette Pinto*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*. — *Octavio Ferreira Veiga*. — *Edgard Sussekind de Mendonça*. — *Bruno Cezar Otero*. — *José Corrêa Brandão de Mello*. — *Silvio Neves de Moura*. (N. 1.066 — 2-2-42 — Cr\$ 346,80)

SOCIEDADE ANÔNIMA ROXY

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA ROXY, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no Edifício Roxy, à avenida Copacabana n. 945, às quinze horas, os acionistas que assinaram o livro de presença, representando a totalidade do capital, realizou-se a assembléa geral extraordinária da Sociedade Anônima Roxy, convocada pelo diretor, por editais publicados no *Diário Oficial* de 30 de outubro, 3 e 7 de novembro e no "Correio da Manhã" de 30 de outubro, 6 e 7 de novembro do corrente ano, para deliberar sobre a alteração do artigo 7.º dos Estatutos, de acordo com a exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Servindo de presidente o acionista Dr. Waldemar Martins Ferreira e eu João Solaci de secretário, expôs aquele os fins da reunião, tendo a assembléa geral resolvido alterar o referido artigo 7.º que passa a ter a seguinte redação: "Art. 7.º O diretor perceberá os vencimentos *pro-labore* que a assembléa geral fixar" — Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que foi lida e aprovada unanimemente e vai assinada pelos acionistas presentes. — *Waldemar Martins Ferreira*, presidente; *João Solaci*, secretário; *Raul Martins Ferreira*, *Paulo Martins Ferreira*, *Walter Martins Ferreira*, *Celso Alves de Araujo*, *Leoncio Leme* e *Ruy Martins Ferreira*.

Esta é cópia autêntica da ata da assembléa geral extraordinária que fiz datilografar, conferi e assino.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *João Solaci*, servindo como secretário.

(N. 1.065 — 2-12-42 — Cr\$ 51,00).

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: rua 1.º de Março, 37-A, 1.º andar

Capital realizado: Cr\$ 250.000,00

Carta Patente n. 1.273 de 13-9-35

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo

Cr\$

Letras descontadas	1.063.884,00
Empréstimos em C/Correntes	193.568,50
Valores Cauçionados	200.000,00
Valores Depositados	517.579,30
Valores em Liquidação	3.000,00
Inoveis	62.339,40
Móveis e Utensílios	15.160,90
Hipotecas	96.350,00
Ações Cauçionadas	20.000,00
Caixa:	

Cr\$

Em moeda corrente	130.415,20
Em Bancos	43.266,40

Diversas Contas	205.095,90
	2.550.659,60

Passivo

Cr\$

Capital	250.000,00
Fundo de Reserva Legal	5.380,80
Fundo de Reserva Especial	10.761,60
Fundo de Previsão	40.000,00
Depósitos em C/Correntes com Juros	206.946,20
Depósitos em C/Correntes Limitadas	88.103,70
Depósitos em C/Correntes Populares	34.230,00
Depósitos em C/Correntes s/Juros	89.995,10
Depósitos em Contas a Prazo Fixo	348.041,90
Depósitos em C/Correntes Especiais	11.146,50
Títulos em Caução e Depósitos	717.579,30
Contas Correntes Garantidas	71.876,50
Obrigações a Pagar	200.000,00
Caução da Diretoria	20.000,00
Redescontos	307.200,00
Diversas Contas	149.378,40

2.550.659,60

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — *Francisco Alves Corrêa Nunes*, presidente. — *Mario de Queiroz Murias*, secretário. — *José Fernandes*, contador.

(N. 1.062 — 2-12-42 — Cr\$ 100,00).

BANCO COMERCIAL DE DESCONTOS S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 72 — Rio de Janeiro

End. Telegr. "BANCONTOS" — Caixa Postal 204 — Tel. 43-8927

Capital Realizado Cr\$ 1.000.000,00

Carta Patente 2.716 — 25-9-1942

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo

Cr\$

Letras Descontadas	2.565.833,10
Empréstimos em C/Correntes	370.091,60
Letras a Receber — Praça	284.338,50
Letras a Receber — Interior	464.958,30
Ações Cauçionadas	40.000,00
Valores Depositados	3.009.482,20
Móveis e Utensílios	87.172,00
Instalações	70.081,90
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	18.600,00
Correspondentes no País	38.316,70
Caixa, em cofre e Bancos	1.650.558,50
Diversas Contas	102.310,90

Cr\$ 8.701.743,70

Passivo

Cr\$

Capital	1.000.000,00
Depósitos em C/C Movimento	2.362.780,60
Depósitos em C/Aviso Prévio	400.000,00
Depósitos em C/C Limitada	418.230,10
Depósitos em C/C Populares	194.685,40
Depósitos a Prazo Fixo	441.700,00
Caução da Diretoria	40.000,00
Credores por Valores em Depósito	3.009.482,20
Credores por Títulos em Cobrança	749.296,90
Diversas Contas	85.568,60

Cr\$ 8.701.743,70

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor-presidente. — *Ilydio Soares Filho*, diretor-secretário. — *José da Silva Campos*, gerente. — *Americo Sampaio de Fig. Dias*, contador, reg. 36.964.

(N. 1.060 — 2-12-42 — Cr\$ 86,70).

COMPANHIA DO PORTO DE CANANEA

Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL DA COMPANHIA DO PORTO DE CANANEA S. A.

CAPITAL: Cr\$ 5.000.000,00

Ata da Assembléa realizada no dia 10 de outubro de 1942

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos os senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua do Rosário número cento e oito, primeiro andar, às quatorze horas e quinze minutos, verificando o senhor Presidente estarem devidamente cumpridas as formalidades com relação ao livro de presença, declarou aberta a sessão, pedindo aos senhores acionistas que elegessem quem presidisse a Assembléa. Por aclamação foi escolhido o Tenente Coronel Aristóteles de Lima Câmara que, assumindo a Presidência, convidou para Secretário o acionista Julio Samuel Marx, que leu a convocação publicada de acordo com a lei no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", bem como o Relatório da Diretoria e o balanço e contas aprovados pelo Conselho Fiscal. Passando à ordem do dia o Senhor Presidente declarou estar em discussão a revisão dos estatutos sociais; pediu a palavra pela

ordem o acionista João Baptista de Rezende Martins, que declarou não achar conveniente qualquer alteração, no momento, dos Estatutos, uma vez que a Companhia tem tido o seu programa retardado por múltiplos motivos de força maior tais como as dificuldades na obtenção de financiamento e principalmente o estado de guerra que o mundo atravessa, podendo ser feita qualquer alteração, uma vez resolvidos esses problemas, magnos. A elasticidade atual dos Estatutos Sociais dão maior liberdade de ação à Diretoria para a realização das finalidades da Companhia. Posta em discussão a proposta do acionista João Baptista de Rezende Martins, foi a mesma aprovada sem discussão. Em seguida posto em discussão o relatório da Diretoria, foi o mesmo aprovado unanimemente, pedindo o acionista Amadeu Macedo que fosse consignado um voto de louvor pela infatigável atividade da Diretoria que, mau grado todos os empecilhos, vem mantendo a Companhia no sentido de vir a realizar a sua elevada finalidade. Lido o parecer do Conselho Fiscal e posto em discussão o balanço e as contas, foram as mesmas aprovadas por todos os acionistas presentes. Declarou o Senhor Presidente que a Assembléa, consoante a ordem do dia, deveria passar a eleger o novo Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procedida a eleição, antes de feita a apuração, o acionista Geraldo de Rezende Martins pediu a palavra e declarou que, devendo proximamente ser reorganizada a Companhia e eleita nova Diretoria, achava de toda conveniência que a mesma Assembléa que tratasse desse assunto, elegesse o novo Conselho Fiscal; e como todos os acionistas presentes concordassem com essa sugestão, o Senhor Presidente declarou sem efeito a eleição procedida inutilizando as respectivas cédulas. Pediu a palavra o Diretor Técnico, Engenheiro Benjamim Constant Villanova, que expôs à Assembléa a necessidade de serem revistos os projetos e orçamentos relativos à construção do porto, uma vez que não só os preços da mão de obra e dos materiais estão muito elevados, como ainda, determinados materiais de construção não poderão ser importados em virtude da guerra, mas que a Diretoria estava tratando desse assunto. Pediu a palavra o acionista Senhor Boris Dembo, que relatou à Assembléa os resultados dos entendimentos com as autoridades norteamericanas e os grupos financeiros interessados no financiamento da construção do Porto de Cananéa e exploração das enormes riquezas minerais do Vale do Ribeira. Dada a palavra ao acionista Doutor Joaquim José Tinoco, este elogiou a tenacidade e o incansável entusiasmo do acionista Senhor Boris Dembo, pedindo ao Senhor Presidente fosse consignado em ata, um voto de louvor a esse incansável colaborador da Companhia; o Senhor Presidente sujeitou à aprovação da Assembléa a proposta do acionista Doutor Joaquim José Tinoco, tendo a mesma sido aprovada, ouvindo-se uma salva de palmas. O Senhor Boris Dembo agradeceu essa simpática manifestação em palavras comovidas de entusiasmo pelo Brasil. O Senhor Presidente perguntou se algum acionista ainda queria usar da palavra, e, como nada mais houvesse a tratar, e ninguém quisesse fazer uso da palavra, declarou o Senhor Presidente levantada a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, unanimemente aprovada e por todos os presentes assinada. Eu, Julio Samuel Marx, servindo de secretário, lavrei a presente ata, por mim assinada. — *Julio Samuel Marx*. — *Aristóteles de Lima Câmara*. — *Julio Samuel Marx*. — *Cid Ribeiro*. — *Amadeu Macedo*. — *Joaquim José Tinoco*. — *Geraldo de Rezende Martins*. — *B. C. Villanova*. — *Boris Dembo*. — *Julio Langsam*. — *Doutor João de Assis Lopes Martins*. — *Flavio Lyra da Silva*. — *Maurício Eimpo de Abreu*. — *Jorge Minvielle*. — *J. B. de Rezende Martins*. — *J. J. Pereira Junior*. — *Ernesto Euler*. — *Anna Martins Coelho de Magalhães*. — *Lino Pimentel*. — *Martin Guilaun*.

(N. 1.051 — 2-12-42 — Cr\$ 110,20)

COMPANHIA BRASILEIRA DE LONAS**ATA DA ASESMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO PRELIMINAR**

Aos trinta dias do mês de novembro de 1942, às 14 horas, na rua Buenos Aires n. 172, loja, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial* de 27, 28 e 30 deste mês e "Jornal do Comércio" de 26, 27 e 28 do mês corrente e verificado o comparecimento de vários subscritores, como se verifica pelo Livro de Presenças, o Sr. Raul Augusto Dias Gonçalves, na qualidade de fundador incorporador da nova Companhia, expõe a todos os subscritores presentes o programa da sociedade em constituição, objetivo que se deve tornar público, isto é, a fundação da Companhia para fabricação de lonas, correias de lonas, tecidos de algodão e aplicação destes produtos em artefatos cuja indústria e comércio for possível explorar. Assim, pois, abria a sessão e pedia que os senhores subscritores indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos. Foi eleito, por aclamação, o Dr. Fortunato Soares Amorim que, por sua vez, convidou os Srs. João Nunes da Silva e Jayme José de Carvalho Amorim para 1.º e 2.º secretários respectivamente. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura em plena assembléa, dos anúncios feitos nos órgãos de publicidade de acordo com a lei, os quais dizem: "Companhia Brasileira de Lonas — Assembléa Geral de Constituição — São convidados os subscritores do capital da Companhia acima, a se reunirem em Assembléa Geral de Constituição, no dia 30 do corrente mês, à rua Buenos Aires n. 172, às 14 horas, afim de deliberar sobre os atos praticados pelos fundadores, aprovar os Estatutos, eleger os diretores, o Conselho Fiscal, suplentes e instalação definitiva da Companhia Brasileira de Lonas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — Os fundadores: Dr. Fortunato Soares Amorim; Raul Augusto Dias Gonçalves; Galvani Maigre Trindade; Ptolomeu Rodrigues Trindade; Jayme Augusto Ferreira; Jayme José de Car-

valho Amorim; Wagner Serpa Ebendinger e João Nunes da Silva; Neiton Rodrigues Megre Trindade". Em seguida o Sr. presidente, mandou proceder à leitura da lista dos senhores subscritores na qual se constata o seguinte: Raul Augusto Dias Gonçalves, português, casado, comerciante, Distrito Federal, Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta ações); Jayme José de Carvalho Amorim, brasileiro, casado, comerciante, Distrito Federal, Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta ações); Galvani Maigre Trindade, brasileiro, viúvo, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 30.000,00 (trinta ações); Ptolomeu Rodrigues Trindade, brasileiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 30.000,00 (trinta ações); Wagner Serpa Ebendinger, brasileiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 30.000,00 (trinta ações); João Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 30.000,00 (trinta ações); Neiton Rodrigues Megre Trindade, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 20.000,00 (vinte ações); Jayme Augusto Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 20.000,00 (vinte ações); Aderito Santos Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 10.000,00 (dez ações); Raynundo Alvares Coelho, brasileiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 10.000,00 (dez ações); Armando Vieira, brasileiro, solteiro, bancário, residente no Distrito Federal, Cr\$ 10.000,00 (dez ações); Carlos Coelho dos Santos, português, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 10.000,00 (dez ações); Ottoniel Mesquita Medina, brasileiro, casado, comerciante, residente no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 10.000,00 (dez ações); Dr. Fortunato Soares Amorim, brasileiro, engenheiro, solteiro, residente no Distrito Federal, Cr\$ 10.000,00 (dez ações); Carlos Firmino Fontes, brasileiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, Cr\$ 10.000,00 (dez ações); Raul de Carvalho, brasileiro, casado, banqueiro, residente no Distrito Federal, Cr\$ 10.000,00 (dez ações). Terminada a leitura o Sr. presidente chama a atenção da Assembléa para a quantia que foi subscrita pelos interessados, que soma o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), estimados pelos fundadores responsáveis, pessoas estas de indiscutível idoneidade e já publicamente identificadas de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas. Comunica mais, à assembléa, que ia distribuir pelos senhores subscritores o projeto dos Estatutos elaborados pelos fundadores da nova Companhia Brasileira de Lonas, afim de analisá-los e sugerirem as alterações que julgassem mais acertadas e convenientes na próxima assembléa geral que, desde já, ficava convocada para o dia 4 de dezembro próximo, local e hora, ou seja à rua Buenos Aires n. 172, no dia 4 de dezembro de 1942, às 14 horas, para constituição definitiva, aprovação dos Estatutos e demais documentos da Sociedade, eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e de todos os atos praticados pelos fundadores que se relacionaram com a finalidade da Companhia. Concedeu, em seguida, a palavra a qualquer dos senhores subscritores presentes, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para que o primeiro secretário redigisse a presente ata que, depois de lida e plenamente aprovada, vai por mim e por todos os presentes, assinada. — *João Nunes da Silva*, primeiro secretário. — *Dr. Fortunato Soares Amorim*, presidente, e *Jayme José de Carvalho Amorim*, segundo secretário.

Declaro que esta é cópia fiel extraída do livro de atas, a fls. 1, 2 e 3.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Fortunato Soares Amorim*, presidente incorporador.

(N. 1.050 — 2-12-42 — Cr\$ 153,00)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta-Patente n. 751, de 22 de fevereiro de 1929

Capital Cr\$ 1.000.000,00

End. telegr.: BANREGIO — Caixa Postal 393 — Telefones: 23-5233 e 23-3913

71 — Rua Primeiro de Março — 71

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo	Cr\$
Letras Descontadas	6.457.145,80
Letras em Cobrança da Praça e do Interior ...	481.530,20
Empréstimos em Contas Correntes	1.223.522,50
Valores Cauçionados	498.000,00
Valores Depositados	31.180.844,00
Correspondentes do Interior	25.801,10
Títulos e Fundos Pertencentes ao Banco	216,00
Ações Cauçionadas	40.000,00
Imoveis	798.498,20
Caixa — Em Moeda Corrente e nos Bancos	5.430.715,50
Diversas Contas	286.594,80
Total do Ativo	46.422.868,10

Passivo

	Cr\$
Capital	1.000.000,00
Fundo de Reserva	323.665,40
Fundo de Previsão	10.545,80
Depósitos em Conta Corrente com Juros	2.982.635,50
Depósitos em Conta Corrente de Pecúlio	405.829,00
Depósitos em Conta Corrente de Pré-Aviso	2.167.081,50
Depósitos em Conta Corrente a Prazo Fixo	6.541.272,20
Depósitos em Conta Corrente sem Juros	25.141,50
Depósitos em Conta Cobrança da Praça e do Interior	481.530,20
Títulos em Caução e em Depósito	31.678.844,00
Correspondentes do Interior	57,10
Caução da Diretoria	40.000,00
Dividendos (Saldo)	31.060,00
Diversas Contas	735.205,90
Total do Passivo	46.422.868,10

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — O diretor-gerente: *João de Rezende Tostes*. — O diretor-secretário: *José Monteiro de Rezende*. — O contador: *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*. (Reg. 37.565).
(N. 1.035 — 2-12-42 — Cr\$ 95,90.)

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiação de Algodão, em 26 de novembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 18.500, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de setembro de 1942, que aprovou as contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1942, elegeu os membros do Conselho Fiscal e um diretor, bem como fixou os honorários do Conselho Fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.046 — 2-12-42 — Cr\$ 27,50)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

Carta patente n. 1.692

Rua Buenos Aires n. 55

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Ativo**Disponível:**

Caixa e Bancos

Cr\$ 2.965.271,00

Realizável:

Títulos descontados

Cr\$ 16.817.914,60

Empréstimos em contas correntes

Cr\$ 2.587.602,80

Títulos de propriedade do Banco

Cr\$ 30.000,00

Correspondentes

Cr\$ 50.507,40

Cr\$ 19.516.021,80

Imobilizado:

Moveis, utensílios e instalações

Cr\$ 182.452,70

Material de expediente

Cr\$ 30.258,20

Cr\$ 212.710,90

Contas de resultado pendente:

Diversas contas

Cr\$ 355.564,20

Contas de compensação:

Ações caucionadas

Cr\$ 80.000,00

Cobrança na praça

Cr\$ 1.986.200,00

Cobrança no interior

Cr\$ 520.531,30

Valores em custódia

Cr\$ 9.955.021,50

Valores em administração

Cr\$ 11.533.650,00

Cr\$ 24.075.402,80

Cr\$ 47.124.970,70

Passivo**Exigível:**

Depósitos a vista

Cr\$ 6.612.612,60

Depósitos a prazo

Cr\$ 3.755.140,40

Títulos redescontados

Cr\$ 2.660.000,00

Dividendos

Cr\$ 45.589,00

Imposto de renda

Cr\$ 40.966,90

Correspondentes

Cr\$ 10.076,90

Cr\$ 13.124.385,80

Não exigível:

Capital

Cr\$ 8.000.000,00

Fundo de reserva

Cr\$ 74.076,20

Fundo de previsão

Cr\$ 226.620,50

Cr\$ 8.300.696,70

Contas de resultado pendente:

Diversas contas

Cr\$ 1.624.485,40

Contas de compensação:

Caução da Diretoria

Cr\$ 80.000,00

Cobrança de conta alheia

Cr\$ 1.639.076,40

Cobrança caucionada

Cr\$ 867.654,90

Depositantes de títulos e valores

Cr\$ 9.955.021,50

Credores por valores em administração

Cr\$ 11.533.650,00

Cr\$ 24.075.402,80

Cr\$ 47.124.970,70

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — Presidente, *Aloysio Russo*. — Vice-presidente, *Lindolfo Xavier*. — Diretor gerente, *João Francisco Coelho Lima*. — Diretor, *Jorge Tavares Guerra*. — Gerente, *Tilo Bezerra de Menezes*. — Subgerente, *Balbino França Ribeiro*. — Contador interino, *José Cerqueira Lima*.

(N. 1.059 — 2-12-42 — Cr\$ 128,50).

Companhia Docas de Santos

Ficaram suspensas as transferências de ações e o pagamento de dividendo, para os fins do art. 17, dos estatutos da Companhia, a partir do dia 11 do corrente até ao dia, que será anunciado, em que começará o pagamento do 99.º dividendo, relativo ao segundo semestre deste ano.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942 — *Octavio P. dos Santos*, diretor-gerente.

(N. 1.064 — 2-12-42 — Cr\$ 14,30)

S. A. Chapéu Mangueira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se reunirá no dia 21 às 13 horas, na sede da Sociedade, à rua Oito de dezembro n. 28, a fim de discutir: aumento de capital, modificações nos estatutos e cumprir exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, referentes à remuneração do Conselho Fiscal e outras disposições estatutárias.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — A diretoria: *J. L. F. Braga Junior*, — *Francisco Teixeira*.

(N. 1.063 — 2-12-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

S. A. Fábrica de Tecidos Santa Helena**Debêntures**

O Banco Boavista S. A. pagará em seus guichês, à rua 1.º de Março número 47, os juros destes títulos, a partir do dia 7 de dezembro corrente. O pagamento será feito diariamente, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados.

(N. 1.061 — 2-12-42 — Cr\$ 11,20)

A Praça

Cumpra-se nos levar ao conhecimento dos nossos distintos fregueses e amigos desta Praça, do Interior e Exterior que modificamos a nossa razão social de *Gonçalves Fonseca & Cia.*, para

Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.

a qual se regerá sob a modalidade das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, cujo contrato foi registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n. 155.810, em 30 de novembro do corrente ano, assumindo os Srs. todos os direitos e responsabilidade do Ativo e Passivo da firma ora modificada. A sociedade manterá os mesmos ramos de seu comércio, continuando a fazer parte da mesma, seu sócio fundador, Sr. José Gonçalves da Fonseca, o sócio Sr. Alfredo de Oliveira Bastos.

Na constituição da firma atual, foram admitidos como sócios quotistas, os senhores Mario Gonçalves da Fonseca e os antigos auxiliares, Joaquim Ribeiro e Hamilton Motta Madureira.

No objetivo de melhor atender o desenvolvimento exigido pelo crescente movimento comercial, o capital de nossa firma foi elevado para (Cr\$ 800.000,00) oitocentos mil cruzeiros, inteiramente realizados.

Assim, pois, na expectativa da continuação do valioso apoio e distinta preferência com que sempre nos honraram os nossos distintos amigos e fregueses, bem como por parte de diversas instituições com quem tivemos o prazer de manter relações comerciais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos sinceros agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor de suas acatadas ordens.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.* Reconheço a firma *Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.* — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Fonseca da Cunha*.

(N. 1.058 — 2-12-42 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

A Praça

Manoel Teixeira Machado, declara que desde 16-12-929, para fins comerciais passou a assinar-se Manoel Veloso Teixeira conforme declaração publicada no "Jornal do Comércio" daquela época.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Manoel Veloso Teixeira*.

Reconheço a firma *Manoel Veloso Teixeira* — Rio, 26 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*, substituto.

Reproduz-se por ter saldo com incorporeções.

(N. 933 — 23-11-42 — Cr\$ 13,30)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma *Moraes Barros & Cia. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua São Pedro n. 28, 3.º andar, alega terem-se extraviado os conhecimentos originais de números 30 e 32, concernentes a 76 fardos de algodão prensado marca "MBC-RIO" e 42 ditos idem marca "MB-RIO", respectivamente, embarcados em Natal para este porto, pela firma *João Camarã e Irmãos*, consignados à Ordem, no vapor "Itanagé", vgm. 112 norte, recebendo-se na sede desta Organização, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos fardos que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — *Cia. Nacional de Navegação Costeira* — Da Organização *Henrique Lage* — Patrimônio Nacional — *Cícero Nobre Machado*, diretor. — *Moraes Barros & Cia. Ltda.*

Reconheço as firmas *Cícero Nobre Machado* e *Moraes Barros & Cia. Ltda.* — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Esau Braga Lorangeira*.

(N. 1.057 — 2-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Importadora de Relógios

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 17 do corrente, na sede da Companhia, à rua Ouvidor n. 157, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor. — (N. 1.039 — 2-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Agrícola "Botucatu"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 52, 1.º andar, no próximo dia 12 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao último exercício, bem como elegerem um diretor e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Candido Guinle de Paula Machado*, diretor.

(N. 1.048 — 2-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

União de Viajantes e Corretores Comerciais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com os dispostos nos arts. 53 e 56 dos Estatutos Sociais, a Diretoria fixou a data de 2 de janeiro de 1943, às 20 horas, em primeira reunião, ou às 21 horas, em segunda, na sede social, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, para discutir a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura e aprovação da ata anterior.
- 2) Apresentação do Relatório anual e da situação financeira da U.V.C.C.
- 3) Discussão e aprovação do Regulamento Interno da Assembleia Geral.
- 4) Pedido de um associado e proposta de outro para providências relativas à concessão de benefício ou auxílios.

Para essa reunião são convidados a comparecer todos os associados no pleno gozo de seus direitos.

São Paulo, 1 de dezembro de 1942. — *Felício Lanzara*, presidente.

(N. 1.040 — 2-12-42 — Cr\$ 57,10 — 2 vezes).

Empresa Mauá, S. A.

A Empresa Mauá, S. A., de arquitetura, engenharia e construções, com sede à Praça Mauá n. 7, 8.º andar, salas 822, 823 e 824, convoca, pela presente, os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se deverá realizar a 15 de dezembro do corrente ano, na sede da Empresa, às 18 e meia horas, tendo por finalidade a eleição de diretor-secretário e de membros do Conselho Fiscal, bem como o de outras providências de ordem geral.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Flavio T. Ribeiro de Castro*, diretor-gerente.

(N. 1.010 — 30-11-42 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, por não ter havido número na primeira, no próximo dia nove de dezembro, às quinze horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 133.

Ordem do dia:

- 1) Tomada de contas da Diretoria, discussão e deliberação sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Eleição do novo Conselho Fiscal.
- 3) Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Dr. Gualter de Pinho Bastos*, presidente. — *Heinrich Strattnr*, diretor. Visto: Major *Dr. Arlindo de Castro Carvalho*, diretor técnico militar.

(N. 1.008 — 30-11-42 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Fazenda Barreirão, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecer a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 15 do mês de dezembro, às 14 horas, à rua Santa Luzia n. 583, para o fim especial de tomar conhecimento de exigências do D. N. 1. C. e decidir sobre alterações dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Dra. Consuelo Moraes Sarmento*, presidente.

(N. 970 — 1-12-42 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Usinas Santa Luzia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 11 horas do dia 12 do mês corrente, em sua sede à avenida Pedro II, n. 329, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem: a) sobre proposta de aumento do capital social; b) sobre a nomeação de peritos para a avaliação do ativo social para este aumento; c) sobre a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no art. 7 dos Estatutos. De acordo com o art. 23 dos Estatutos os acionistas deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor-comercial.

(N. 1.072 — 2-12-42 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

"Duarte Soares"

COMPANHIA METALURGICA E CONSTRUTORA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL PREPARATÓRIA

São convidados os Srs. subscritores de ações a se reunirem no prédio n. 113 da rua da Gamba, nesta cidade, às 13 horas do dia 15 de dezembro corrente, a fim de, na conformidade do que estabelece o art. 3.º do decreto-lei n. 8.627 de 26 de setembro de 1940, nomearem peritos para a avaliação dos bens que entrarão na composição do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Dr. Orlando Fale da Silva Duarte*, fundador.

(N. 1.005 — 30-11-42 — Cr\$ 68,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira de Lonas

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DEFINITIVA

Convocação

Os fundadores e incorporadores desta Companhia, de acordo com a deliberação tomada em Assembleia de 30 de novembro de 1942, convidam os Srs. subscritores do Capital respectivo, a reunirem-se em Assembleia Geral no dia 4 de dezembro corrente, às 14 horas, à rua Buenos Aires n. 172, loja, para a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação dos Estatutos da Sociedade;
- b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Aprovação dos atos praticados pelos fundadores atinentes ao objetivo social;
- d) E apresentação e decisões sobre outros assuntos de interesse da nova Companhia, em constituição.

Fortunato Soares Amorim, presidente-incorporador.

(N. 1.049 — 2-12-42 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Resgate do empréstimo por debêntures da 1.ª série

São convidados os portadores de 16.500 debêntures restantes do empréstimo da 1.ª série em circulação, a apresentarem-se para receber no escritório da Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, do dia 14 de dezembro vindouro em diante, das 13 às 15 horas, a importância dos mesmos debêntures e os juros vencidos de 7 % ao ano, de 1 de outubro próximo passado, até o dia 14 de dezembro próximo futuro, ou sejam cruzeiros 202,32 por título.

Outrossim, previne-se aos portadores de debêntures que as importâncias do capital e juros dos títulos (debêntures) que não forem apresentados até o dia 31 de dezembro do corrente ano, serão depositados à sua disposição, a fim de se proceder ao cancelamento dos respectivos registros.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*, — *Bruno José Gonçalves*, diretores.

(N. 1.012 — 30-11-42 — Cr\$ 193,80 — 7 vezes).

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na quinta-feira, dia 10 de dezembro de 1942, às 14 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a hipoteca, caução ou penhor de um dos seus imóveis.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — *Cia. Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A.* — (assinatura ilegível), diretor-presidente.

(N. 1.004 — 30-11-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

"Volvo do Brasil S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no dia 11 (onze) do mês de dezembro às 14 horas, na sede à Praça Marechal Hermes n. 5, a fim de se discutir a reforma dos Estatutos no que se relaciona com sua adaptação ao regime da lei em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — "Volvo do Brasil S. A." — *Marcello Luporini*, diretor-comercial.

(N. 972 — 1-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração

(C. A. S. A.)

São convidados os senhores acionistas da Companhia Auxiliar de Serviços de Administração a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de dezembro próximo futuro na sede social à avenida Almirante Barroso n. 91, 4.º andar, às 15 horas para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e aumento de capital social.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Henrique de Almeida Gomes*, presidente.

(N. 1.016 — 30-11-42 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Companhia de Celulose e Ácidos Industriais do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os subscritores do capital da Companhia de Celulose e Ácidos Industriais do Brasil, a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição, à rua da Alfândega n. 21, 4.º andar, às 14 horas do dia 10 de dezembro próximo, afim de deliberarem sobre os atos praticados pelos fundadores, aprovar os estatutos, eleger os diretores, o Conselho Consultivo, os membros do Conselho Fiscal e suplentes e resolver sobre a constituição e instalação definitiva da Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — Os fundadores: Dr. *Herval Ribeiro Chaves*. — *Leopoldo Afrânio Paes de Amaral*. — *Augusto V. Corsino*. — *Ozéas Motta*. — *Arthur Martins Sampayo*.
(N. 883 — 30-11-42 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Companhia Internacional de Capitalização**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Internacional de Capitalização, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 do corrente mês, às 14 horas, em sua sede social, à rua 1.ª de Março n. 6, 2.º andar, nesta capital, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre a matéria seguinte:

a) modificações de seus estatutos indicados pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, publicados no *Diário Oficial* da União em 28 de setembro de 1942;

b) sobre o preenchimento do cargo de Diretor de acordo com o art. 25 dos estatutos da Companhia.

Rio, 2 de dezembro de 1942. — Doutor *João Daudt d'Oliveira*, presidente.

(N. 1.034 — 2-12-42 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Imobiliária Santa Catarina S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede da Sociedade, à avenida Graça Aranha n. 226, 13.º pavimento, afim de deliberarem sobre a venda de imóveis pertencentes à Sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942 — Imobiliária Santa Catarina S. A. — (assinatura ilegível), presidente.
(N. 930 — 28-11-42 — Cr\$ 29,80 — 3 vezes).

Declaração

Hermínio Pinto Oswaldino, residente à rua General Bruce n. 231, declara para todos os efeitos, que perdeu a sua carteira de identidade n. 193.069, fornecida pelo antigo Gabinete de Identificação, hoje Instituto de Identificação Felix Pacheco.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Hermínio Pinto Oswaldino*.

Reconheço a firma Hermínio Pinto Oswaldino — Rio, 2 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*.
(N. 1.028 — 2-12-42 — Cr\$ 12,20)

Distilaria de óleos de Xisto S. A.

Ficam convidados os subscritores do capital para se reunirem em Assembléia Geral Constitutiva da sociedade, no dia 10 do corrente, quinta-feira, às dezessete horas, à rua Buenos Aires n. 66-A, 2.º andar.

Os incorporadores: Dr. *Mário Cunha*. — Major *Oscar Filgueiras*. — Dr. *Edmir Pedernheiras Furquim*. — Dr. *João Mário Rangel*.
(N. 966 — 1-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, às 14 horas do dia 15 de dezembro corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal relativa ao aumento do capital social mediante a capitalização de reservas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942 — Pela diretoria: *Rudolph Goul*, diretor-presidente.
(N. 1.067 — 2-12-42 — Cr\$ 50,00 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**Banco de Crédito Suburbano****Segunda convocação**

Convido a todos os Srs. associados a tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade, a realizar-se na sede social à rua Assis Carneiro n. 6, às 15 horas do dia 4 de dezembro do corrente ano, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre a proposta de dissolução da sociedade e sua transformação em uma Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — *Francisco Antonio Pinto*, diretor-presidente.

(N. 748 — 24-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores portadores de debentures desta Companhia, a virem receber, do dia 15 de dezembro em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, das 10 às 12 e das 13 às 15 horas (menos aos sábados) os juros correspondentes ao semestre a findar em 15 do corrente mês.

Pede-se aos senhores portadores o obsequio de entregar colecionados por ordem numérica os coupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.030 — 2-12-42 — Cr\$ 64,30 — 2 vezes).

Companhia Fiação e Tecidos Santa Bárbara**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 243, 1.º andar, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 e, bem assim, elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942 — Pela Cia. Fiação e Tecidos Santa Bárbara. — *Mário dos Santos*, diretor.

(N. 1.036 — 2-12-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

MANUAL DO PATRÃO DE PESCA

Organizado pelo Capitão de Mar e Guerra

FREDERICO VILAR

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

SECÇÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO * AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40